



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

MINISTÉRIO DA CULTURA
IPHAN

**COORDENAÇÃO GERAL DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVO CENTRAL DO IPHAN**

PROCESSO DE TOMBAMENTO Nº 1.216-T-87

VOLUME 1

**"SÍTIO: ARQUELÓGICO DUNA GRANDE, ITAIPÚ, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO".**

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

Controle de Processos e Documentos - CPROD



Nº PROTOCOLO: 01458.000944/2014-85

DATA/HORA ABERTURA: 31/07/2014 - 11:34:06

INTERESSADO:

1 - ARQUIVO CENTRAL DO IPHAN - SEÇÃO RIO DE JANEIRO - RJ

PROCEDÊNCIA:

ARQUIVO CENTRAL DO IPHAN - SEÇÃO RIO DE JANEIRO - RJ

ASSUNTO/DESCRIÇÃO:

Despacho nº 153/2014, solicitando a abertura de processo de tombamento para processo de tombamento nº 1.216-T-87, referente ao bem de referência "Sítio Arqueológico Duna Grande", localizado em Itaipú, no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro.

05				05			
06				06			
07				07			
08				08			
09				09			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			
14				14			
15				15			

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA CULTURA
SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PROCESSO Nº 1.216-T-87
S. P. H. A. N. / D. R. D.
ARQUIVO

	DISTRIBUIÇÃO
SÍTIO: ARQUEOLÓGICO DUNA GRANDE	
Itaipú - NITERÓI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SEC/SPHAN

AÇÃO	Nº DA C.I.	ASSUNTO
COORDENADORIA DE ARQUEOLOGIA	01/87 ARQ.	Pedido de Tombamento

REMETENTE
REGINA COELI PINHEIRO DA SILVA - COORDENADORA

DESTINATÁRIO
MARIA EUGÊNIA CORRÊA LIMA - CHEFE DE GABINETE



Dra. Maria Eugênia

Encaminhamos em anexo, o pedido de tombamento do Sítio Arqueológico Duna Grande (Itaipu, Niterói-RJ) para que seja aberto o referido processo.

Ao seu dispor para maiores informações,

Atenciosamente

Regina Coeli

*A secretária para
do Conselho para
abertura do processo
e demais providências.
em 05.07.87*

Fundação Nacional próMemória

PARECER Nº 15/86/Arq.

Assunto: Pedido de Tombamento
do Sítio Arqueológico
Duna Grande

O Sítio Arqueológico Duna Grande situa-se na Praia de Itaipu, zona sul litorânea de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. É um sítio sobre duna, identificado em 1963, pelo Prof. Arqueólogo Ondemar F.D. Júnior como pertencente à Tradição e Fase Itaipu.

A praia de Itaipu é uma área de restinga, coberta por dunas coincidentes, com a faixa arenosa contínua e mais estreita que serve de limite à Praia Oceânica e à Lagoa de Itaipu. Neste trecho localizavam-se os sítios arqueológicos de Duna Grande, Duna Pequena e Camboinhas, sendo que os últimos citados foram pesquisados pela arqueóloga Dra. Lina Maria Kneip, através do processo de salvamento.

Atualmente o Sítio Arqueológico Duna Grande constitui o único monumento pré-histórico de Itaipu bem como de todo o eixo Rio-Niterói. ①

O sítio em questão, também conhecido pelo nome de sítio de Itaipu foi cadastrado sob a sigla RJ JC 18 pelos arqueólogos Prof. Ondemar F. D. Junior, do Instituto de Arqueologia Brasileira e pelas Prof^{as} Maria da C. Beltrão e Lina Maria Kneip do Museu Nacional. ②

De dimensão, possui 100 m² de extensão e 30 m de altura e está localizado em seguida ao antigo canal, fechado naturalmente e aberto artificialmente nos dias atuais. A duna, totalmente coberta por sedimentos arenosos, é identificada como jazida arqueológica pela presença de restos ósseos, lascas e implementos fabricados pelo homem que ali viveu em tempos passados. Este material de grande interesse científico fica exposto à ação do vento sul que desloca a areia que o encobre, sendo coletado por curiosos e turistas.

Sucessivas populações pré-históricas ocuparam esta região durante os últimos 8 mil anos. Evidências encontradas demonstram que tais populações desenvolveram como atividades principais a pesca e a coleta, utilizando implementos líticos confeccionados a partir de artefatos manufaturados encontrados no local, demonstrando grande habilidade artesanal.



Fundação Nacional próMemória

Fl.2.

O Sítio Duna Grande foi considerado uma extensão natural do Museu de Arqueologia de Itaipu, antigo Recolhimento de Santa Teresa, tombado pela SPHAN, em 08/01/1955, inscrito no Livro de Tombo das Belas Artes. (3)

A região em que se localiza o mencionado sítio foi bastante pesquisada e teve inúmeros trabalhos publicados, devido à importância que representa no contexto cultural brasileiro. Quanto a este destacamos os trabalhos empreendidos pelos arqueólogos Professores Ondemar F. D. Junior e Claro Calasans Rodrigues e pela Dra. Lina Maria Kneip. Entretanto, mesmo diante da importância que representa o Sítio Arqueológico Duna Grande e de se encontrar preservado pela SPHAN, está ameaçado de total destruição. (4)

A danificação empreendida pela natureza (eólica e da chuva) associam-se: crescente interesse imobiliário na área, as construções ilegais, usos mais arbitários e condenáveis como subida de automóveis, salto de asa delta, depósito de detritos etc., fatos que estão deteriorando e violentando o patrimônio paisagístico destruindo importantes vestígios arqueológicos que retratam a interação étnica de toda a região. (5)

Gostaríamos de registrar que, além do trabalho de pesquisadores, há um grande interesse da comunidade em ver preservado "este bem", ressaltando entre outros o trabalho empreendido pelo Sr. Hildo de Mello Ribeiro, que com dedicação e carinho coletou por longo tempo artefatos deste sítio impedindo que se perdesse, irremediavelmente, este material que hoje se encontra em pesquisa de laboratório.

Ao longo desses anos, desde a sua identificação, inúmeras denúncias, ações e pareceres foram feitos visando sua conservação numa tentativa unânime de preservação deste símbolo da nossa pré-história. Entre estes destacamos:

- Telegrama 1068 L28368 L em que o Procurador Geral da República Dr. Emanuel Franco comunica que o "Sítio de Itaipu está interditado".
- Of. nº 644 de abril de 1968

O arquiteto Lúcio Costa ao pedir a suspensão da medida liminar proibitória, intentada pela União Federal, contra a Companhia



Fundação Nacional próMemória

Fl. 3

Territorial Itaipu e outros afirma: "preservando-se tão somente em toda a sua extensão, a duna localizada em frente ao Hotel Balneário Itaipu, onde está o sítio arqueológico, de acordo com os itens de denúncia do Prof. Ondemar Dias Junior."

- . Denúncia do Prof. Ondemar F. Dias Junior, Diretor Técnico do IAB, em carta datada de 08 de julho de 1969 denunciando a depredação da duna.
- . Prof. Claro Calasans Rodrigues em carta de 02 de julho de 1969, informando sobre a retirada da areia da duna para aterrar a lagoa, a certa altura, afirma: "Já não quero me referir as outras dunas, cujo estado é irremediavelmente perdido para a arqueologia"
- . Of. nº 51 de 05 de agosto de 1969, ainda do Prof. Claro Calasans Rodrigues, Presidente do IAB, dirigido ao Dr. Renato Soeiro ao fazer a demarcação da área a ser preservada diz:
"Sugiro que seja delimitada a área correspondente a contorno atual da base da Duna Grande, a partir do boteco ali existente, delimitação que deve seguir até detrás da duna, desviando aí para a beira da lagoa, isto é, abrangendo a parte da lagoa."
- . Of. nº 2318 de 12/10/1971
Dr. Renato Soeiro, Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em resposta ao Diretor Presidente da Companhia Territorial Itaipu, a certa altura esclarece!: "tratando-se de propriedade da União só a ela, através do seu órgão competente, caberá julgar e decidir da conveniência do desmonte científico de algum monumento arqueológico para fins exclusivos de estudo, quando e onde considerar essa pesquisa em proveito da cultura nacional; como ainda caberá a ele decidir da conservação de algum monumento em caráter definitivo, para testemunho natural cultural para as gerações futuras".
- . Do Dr. Edgard Jacintho da Silva, datado de 05 de maio de 1975, em que afirma, entre outras coisas:
"a permanência da duna jazida é considerada de interesse relevante como extensão natural do Museu Arqueológico. Ela constitui por si mesma a complementação didática necessária a divulgação das atividades científico-culturais previstas para este estabelecimen-
to"... mais a diante afirma:



Fundação Nacional próMemória

Fl. 4.



"Há portanto que, em tempo, se reponham no devido lugar as premissas deste projeto, concebidas com propósito voltado exclusivamente no interesse comum da difusão da cultura popular, mediante o conhecimento e mostragem de todo o encadeamento dos fatos relacionados com a pré-história nacional."

Of. nº 4441/75 de 15 de dezembro de 1975.

Duna Grande, monumento arqueológico cadastrado neste Instituto de acordo com a Lei nº 3924 de 26/07/1961, que declara os monumentos arqueológicos e tudo que neles se encontra próprios Nacionais sob a proteção de Poder Público. Cabe a este órgão federal zelar pela proteção dos bens naturais tombados e dos monumentos arqueológicos, cadastrados ou não"

Raimundo Marcos Velloso, Assessor Jurídico da SPHAN, no parecer nº 41/1979 relata as inúmeras denúncias chegadas ao SPHAN com relação à destruição do Sítio Duna Grande.

Através do ofício nº 248 de 24/10/79, o então diretor geral do SPHAN, Renato Soeiro, em resposta à arqueóloga Lina Kneip que na época desenvolvia pesquisa em Sítios Arqueológicos próximos ao local, fala da necessidade de se fazer cercamento da Duna Grande.

Of. nº 459 de 4 de março de 1980, Dr. Aloísio Magalhães em resposta ao Diretor Superintendente da Companhia de Desenvolvimento Territorial Itaipu afirma:

"Duna Grande se insere na área demarcada pela SPHAN, objetivando sua proteção. Estão impedidas as futuras edificações nas proximidades que venham encobri-la, descaracterizando-a como elemento componente do meio ambiente paisagístico de Itaipu.

Comunicado da Assessoria Jurídica de 19/11/82 dirigido ao Setor de Arqueologia, a certa altura o relator afirma que, "no loteamento realizado pela Veplan, esta se compromete em cercar o Sítio Arqueológico Duna Grande, atendendo ao projeto formulado pelo Dr. Edgard Jacintho".

Parecer nº 10/86 - Setor de Arqueologia

"Não podemos permitir, como obrigação básica da SPHAN, que o único testemunho de ocupação pré-histórica da região de Niterói seja entregue à especulação imobiliária, a exemplo dos dois outros anteriores."



Fundação Nacional próMemória

Fl. 5.

. Outro fato que não pode ser esquecido é relativo à importância que representa o Distrito de Itaipu, para a Arqueologia Brasileira, como um dos pontos fecundos para a elucidação da nossa pré-história. 8

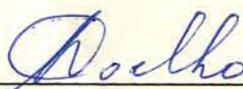
Próximo ao sítio Duna Grande localiza-se uma colônia de pescadores, dando continuidade a cultura das populações que ali viveram há 8 mil anos, representado tal fato um elo de ligação passado-presente".

Sabendo da suma importância que representa a preservação deste Sítio para o patrimônio arqueológico nacional, ressaltamos inclusive que foi escolhido como Monumento Símbolo da Arqueologia Pré-Histórica Brasileira dentro das Comemorações dos 50 anos da SPHAN. 9

Diante do exposto e da recente denúncia da Arqueóloga Dra. Lina M. Kneip (doc. 01) evocando a Lei nº 3924 de 26 de julho de 1961, pedimos com urgência que seja providenciado o Tombamento do Sítio Arqueológico Duna Grande, como único meio de preservá-lo para que as gerações futuras tomem conhecimento da luta que a SPHAN tem empreendido, neste 50 anos de existência, pela preservação do legado de nossos antepassados.

Quanto aos pedidos e propostas para que se efetue o cercamento do sítio em questão, sugerimos que o estudo da viabilidade de tal projeto seja entregue à Coordenadoria do Patrimônio Natural da SPHAN/FNPM. 10

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1986



APARECIDA AÇUCENA COELHO
ARQUEÓLOGA

/acq/tmblf.



Fundação Nacional próMemória



DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

- Doc. 1 - Denúncia da Arqueóloga Dra. Lina Maria Kneip
- Doc. 2 - Cadastro do Sítio Arqueológico Duna Grande
- Doc. 3 - Laudo de demarcação do Sítio
- Doc. 4 - Planta dos Sítios Arqueológicos de Itaipu
- Doc. 5 - Correspondência enviada ao Diretor da IPHAN pela Companhia Territorial Itaipu
- Doc. 6 - Ofício do Diretor da SPHAN dirigido a Veplan Residência
- Doc. 7 - Correspondência enviada ao Dr. Aloisio Magalhães pela Arqueóloga Dra. Lina M. Kneip
- Doc. 8 - Correspondência da Veplan-Residência dirigida ao Diretor da IPHAN
- Doc. 9 - Da Prof^o Dra. Lina M. Kneip ao Dr. Renato Soeiro
- Doc. 10- Of. nº 248 - Do Dr. Renato Soeiro dirigido a Prof. Lina Maria Kneip
- Doc. 11- Fotos do Sítio Arqueológico Duna Grande



Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1986

Ilma. Sra.
Regina Coeli Pinheiro da Silva
Responsável pela Coordenadoria de Arqueologia - SPHAN

Prezada Senhora

Havendo chegado ao meu conhecimento notícias de que a Veplan-Residência pretende patrocinar pesquisas arqueológicas na Duna Grande, em Itaipu - Niterói, venho através desta externar posição contrária a escavações no referido sítio, consubstanciada na exposição de motivos que segue:

- 1 - O sítio Duna Grande constitui o último monumento arqueológico do município de Niterói.
- 2 - Por constituir o único monumento que escapou do processo de destruição foi considerado de preservação permanente, e inserido na área "non aedificandi" da SPHAN.
- 3 - Duna Grande constitui ainda um prolongamento natural das atividades do Museu de Arqueologia de Itaipu, em funcionamento nos Remanescentes do "Recolhimento de Santa Tereza" desde 1977.
- 4 - Além disso, em 1979, ao realizar escavações de salvamento em Duna Pequena, localizada nas proximidades de Duna Grande, tomei conhecimento da complexidade de uma pesquisa em sítio-duna, principalmente face a dificuldade de aplicar uma metodologia em depósitos de origem eólica com evidências arqueológicas.

11
70



5 - Por outro lado sabe-se que o estudo exaustivo de um sítio arqueológico nem sempre é possível, não só pelo número reduzido de pesquisadores capacitados, como também: os métodos físico-químicos de datação encontram-se ainda em fase experimental; especialistas em pólen-fóssil são raríssimos no Brasil não atendendo até o momento os interesses da arqueologia; os zoólogos lutam com problemas de infra-estrutura na formação de coleções padrões necessárias à identificação da fauna arqueológica; geólogos que se propõem a colaborar com a problemática da arqueologia são em número bem reduzidos; antropólogos físicos e etnólogos especializados não são muitos no Brasil.

6 - O sítio Duna Grande, pela dimensão e amostragem do material arqueológico exposto naturalmente em superfície, é um patrimônio público de valor científico incalculável, e não deve ser destruído, nem cientificamente, principalmente a propósito de atender interesses com fins imobiliários.

7 - Finalmente, ao terminar, solicitaria aos administradores deste País reflexão: se as gerações passadas não estudaram mas preservaram seus monumentos arqueológicos, como ficam os pesquisadores desta época em relação às gerações futuras que, mais armadas cientificamente, estarão impedidas, prematuramente, de estudar o seu passado.

Pelo exposto, peço tombamento de Duna Grande.

Atenciosamente,

Lina Maria Kneip

Profa. Dra. Lina Maria Kneip
Departamento de Antropologia - Museu Nacional

12

REGISTRO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA



1. Jazida: Sítio arqueológico de Itaipu (Duná Grande)
2. Localidade: Itaipu
3. Estado: Rio de Janeiro 4. Município: Niterói 5. Distrito: Niterói 2º Dist.
6. Designações anteriores da localidade (ou jazida): Sítio de Itaipu (Prof. Ondemar)
7. Proprietário e endereço: Terreno de Marinha
8. Proprietários anteriores, datas e endereços: -----
9. Arrendatário ou morador atual: -----
10. Atitude em relação à pesquisa: -----
11. Delimitação e descrição da jazida: Praticamente destruído. Sítio sobre dunas.
12. Área: 100x100 m 13. Espessura: Mat. superf. 14. Altura: 30 ms
15. Vegetação: rasteira 16. Água mais próxima: Rio João Mendes Mar
17. Tipo de solo do local: arenoso
18. Tipo de solo dos arredores: arenoso
19. Pesquisas e escavações anteriores: Prof. Ondemar Dias Jr. do Patrimônio Histórico e Artístico da Guanabara.
20. Tipo de cultivo atual: ----- 21. Erosão: Normal e Humana
22. Construções, estradas etc.: -----
23. Possibilidades de destruição: Aterro
24. Material arqueológico (enterramentos, artefatos etc.): Material conchífero, lítico, ósseo (animais-vértebras trabalhadas), concreções de terra e ossos de animais.
25. Início da pesquisa: 11/4/68 26. Término da pesquisa: 11/4/68
27. Observações (por itens): O sítio além de estar praticamente destruído, pois, conserva apenas o material de superfície é visitado por turista (devido sua localização) que recolhem o material por curiosidade.
28. Referências anteriores (publicadas ou não): Publicadas pelo Museu Paraense Emílio Goeldi.
29. Coleção do Museu (nos.): -----
30. Fotos: Anexados 31. Desenhos ou material suplementar: O material foi depositado no Setor de Arqueologia do Museu Nacional.
32. Pesquisador (es): Laura Krep MCM Coutinho
33. Registrado por Laura Krep MCM Coutinho Data: 11/4/68

Laura Krep

MCM Coutinho



LAUDO DE DEMARCAÇÃO DO PERÍMETRO DE PROTEÇÃO E DE
OPERAÇÃO DA DUNA-GRANDE, NA PRAIA DE ITAIPU, 2º DISTRITO
DE NITERÓI-RJ.

Reunida no local a comissão designada pelo Senhor Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional pela Portaria nº 02 de 26.01.1976, publicada no B.P. nº 08, de 19.02.76, após cuidadosa verificação das condições naturais que envolvem a duna que se constitui num sítio arqueológico, os técnicos abaixo assinados convieram por unanimidade estabelecer a área considerada de condição mínima necessária à sua efetiva proteção e em que se assegure as possibilidades para eventuais trabalhos de pesquisas e atividades didáticas de grupos a serem desenvolvidos pelo Museu de Arqueologia do qual o referido sítio arqueológico é considerado uma extensão natural. Ficou determinado o seu cercamento num polígono inserido pela linha correspondente a uma distância de 8m,50 tomada do sopé da ponta norte da Duna-Grande, que prosseguindo deste ponto extremo do referido alinhamento, prossegue por sua face voltada para o mar pelo alinhamento do atual caminho que, contornando-a pela ponta sul, continua no alinhamento distando outros 8m,50 do sopé desta ponta sul da duna até encontrar o alinhamento da Quadra 2, a ser interrompido provisoriamente no limite do atual canteiro de obras da Veplan-Residência, deste ponto, infletindo-se a 90º graus mais ou menos na direção da duna até ao sopé da sua encosta interior e daí, a 90º mais ou menos prosseguindo até à linha inicial deste polígono? Fica, entretanto, ressaltado neste laudo que a dimensão ideal da área para o envolvimento e o condicionamento da Duna-Grande deverá ser integrada pela parcela do terreno ora ocupado pelo referido canteiro de obras, bem como dos chãos ocupados por duas constru -

ções antigas localizadas no alinhamento inicial do polígono, edi-
ficações estas que se destinariam para uso de operações de pes-
quisa na Duna-Grande e que vão assinalados convencionalmente na
planta anexada ao presente laudo.



Rio de Janeiro, 25 de março de 1976

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Edgard Jacintho da Silva'.

Edgard Jacintho da Silva

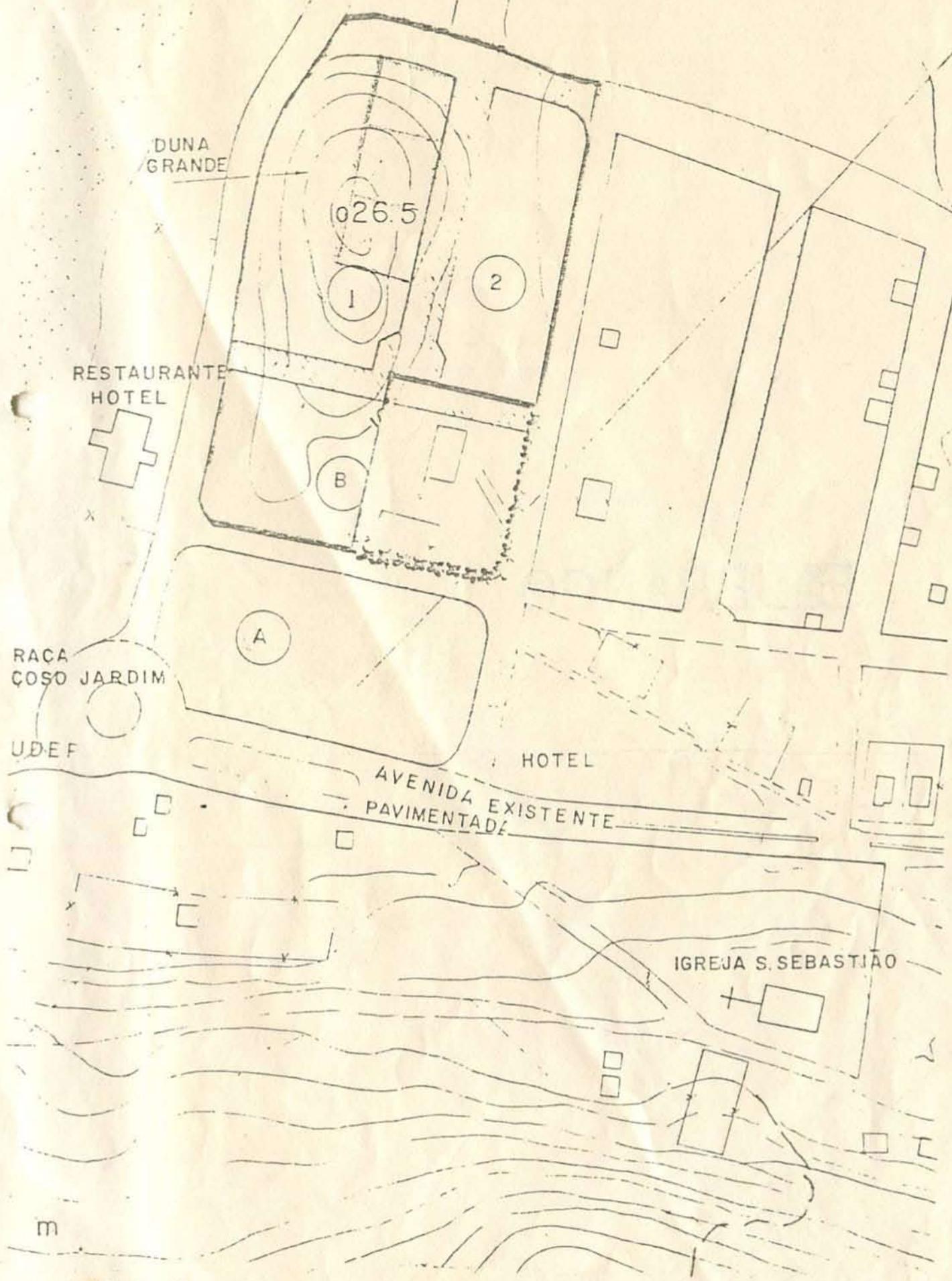
A handwritten signature in black ink, which appears to be 'Alfredo Teodoro Rusins'.

Alfredo Teodoro Rusins

A handwritten signature in black ink, which appears to be 'Lina Maria Kneip'.

Lina Maria Kneip

EJS/AMSS.



m

NORTE

LAGOA DE ITAIPU

CAMBOINHAS

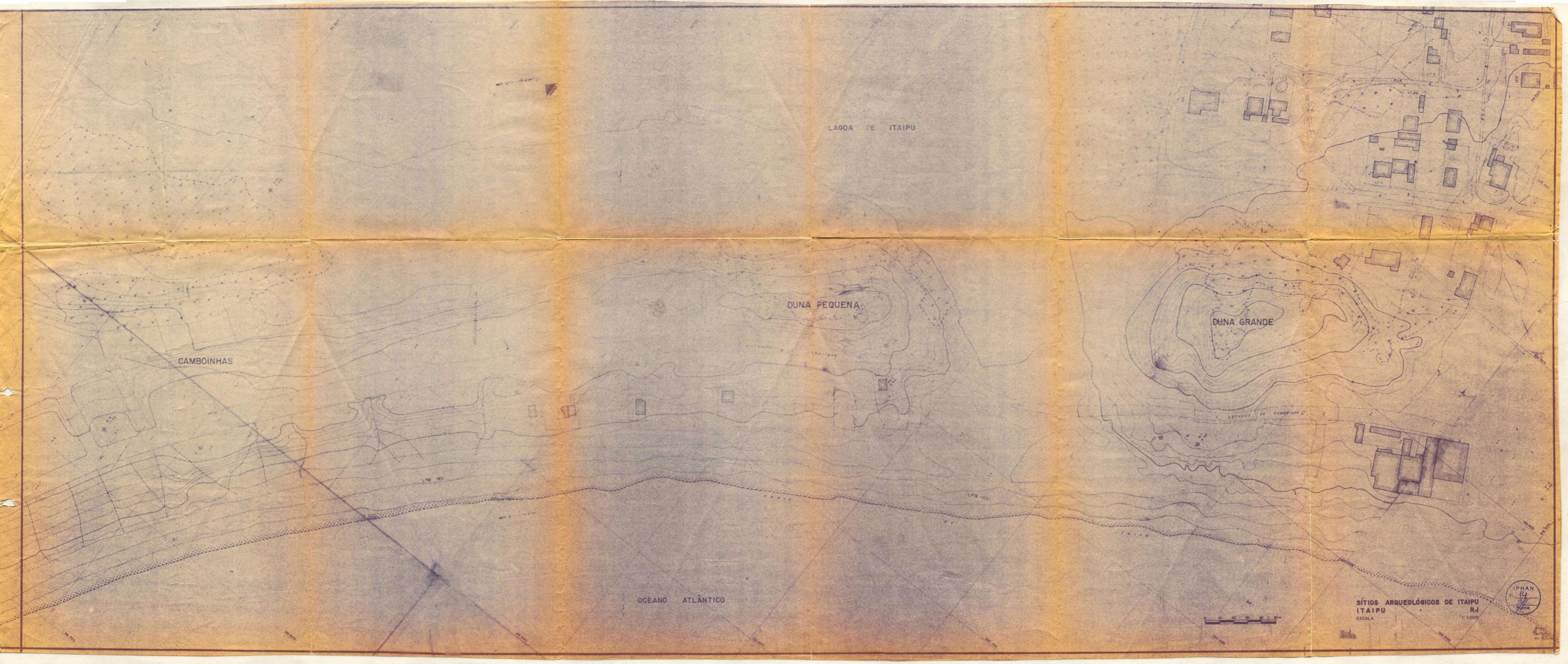
DUNA PEQUENA

DUNA GRANDE

ESTRADA DE CAMBOINHAS

OCEANO ATLANTICO

SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS DE ITAIPU
ITAIPU RJ
ESCALA 1:1.000



Rio de Janeiro, 2 de junho de 1971

Doc. 5

M. E. C.
Protocolo - D. I. H. A. N.
N.º 988 - 11.6.71

Ar. Arquivo A. P. R. M. >
cumprido a requisição
9.6.71

Senhor Diretor,

Tendo sido indicado como Perito da Companhia Territorial de Itaipu, em ação que lhe move a União, com relação à possível destruição, pela acusada, de sítio arqueológico, em Itaipu, Estado do Rio de Janeiro, quero, com o presente, deixar inequivocamente registrado nesse SPEAN, que V.S. tão zelosamente dirige, que nenhum propósito me move de contestar a referida ação.

2. Dessa forma, quero, igualmente, antecipar que minha posição no presente caso será intransigentemente ao lado do preceituado na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, do que, aliás, fiz ciente o próprio Diretor da Empresa em foco.

3. Estou certo, assim, de que minhas respostas ao questionário formulado pelo Exmo. Sr. Juiz a quem está afeta a decisão do Processo, não poderão ser diversas daquelas que serão proporcionadas pelo Senhor Perito da União, o ilustre Professor Claro Calasans Rodrigues.

Agradecendo a atenção dispensada, aproveito a ocasião para renovar a V.Sa. os meus protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Alfredo Coutinho de Medeiros Falcão

Alfredo Coutinho de Medeiros Falcão
Avenida Rio Branco, 10 - 8º andar
Estado da Guanabara

Ao Ilustríssimo Senhor
Doutor RENATO SOEIRO
MD Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Nesta

Coutinho - 399-7476

IPHAN
Fl. 15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL



Of. nº 1 175/76

Rio de Janeiro, RJ.
 Em 19 de abril de 1 976.

Do Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
 Ao Diretor Presidente da VEPLAN-RESIDÊNCIA-Companhia de Desenvolvimento de Turismo e Territorial Itaipu
 Assunto: comunicação, faz.

Senhor Diretor Presidente:

Com referência ao seu último ofício datado de 7 de julho de 1 975 em que V. Sa. a pgs. 4, item 12, alíneas a), b) e c) requer a este Instituto diversas medidas relacionadas com o sítio arqueológico conhecido por Duna Grande, situado na praia de Itaipu, 2º Distrito de Niterói-RJ preste-lhe os seguintes esclarecimentos:

1 - alínea a): através da Portaria Nº 2, de 26 de janeiro de 1 976, deste Instituto, foi designada uma comissão para demarcar a área do sítio arqueológico conhecido por Duna Grande, na praia de Itaipu, 2º Distrito de Niterói-RJ (cópia xerox anexa);

2 - alínea b): a referida comissão, após várias visitas à área em apreço, emitiu o seu Laudo, datado de 25 de março do ano em curso, acompanhado de planta da área já prevista para a proteção imediata, bem como assinalou a parte ora ocupada e cercada pelo canteiro de obras da VEPLAN-RESIDÊNCIA que deverá ser removido para outro local com vistas à proteção integral do monumento arqueológico, à preservação ecológica típica que o integra, bem como no que se refere ao interesse paisagístico e turístico que o envolve e engloba a sua finalidade cultural, com a liberação da área ora ocupada pelo referido canteiro de obras a fim de criar condições necessárias ao futuro trabalho de pesquisa, escavação de caráter limitado, e estudo efetivo do sítio arqueológico em causa (cópias do Laudo e da Planta anexos).



No ofício de V. Sa. - 12.b) a VEPLAN-RESIDÊNCIA ao re-ferir-se à proteção do sambaqui da Duna Grande afirma o propósito de proceder à mencionada proteção no caso que o IPHAN a autorize a tanto, o que consistiria na colocação de moirões de cimento armado e tela fina em toda a sua extensão.

No caso da empresa manter o seu oferecimento, deverá entrar em entendimentos com os técnicos deste Instituto para, em conjunto estudar o seu melhor agenciamento.

3 - alínea c): Na situação atual o IPAN não cogita em autorizar escavações na área em apreço, ficando sem efeito quaisquer estudos e/ou entendimentos anteriormente sucitados.

Com as expressões da minha alta consideração.

Renato Soeiro
Diretor

Ao Senhor
José Carlos Mello Ourivio
Diretor Presidente da VEPLAN-RESIDÊNCIA-
Companhia de Desenvolvimento de Turismo e Territorial Itaipu
Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 455 - salas 702 a 708
Niterói- RJ (24 000)
atr.esg.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1980

Ilmo. Sr. Dr.
Aluísio Magalhães
Diretor-Geral
Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



Senhor Diretor-Geral

J. G.
sem 3-6-80

Em correspondência datada de 11/01/79, encaminhei ao então Diretor do IPHAN, Dr. Renato Soeiro, documentação relatando o estado de conservação do sítio arqueológico Duna Grande, bastante destruído pela ação eólica e ação predatória do homem. Através do Of. nº 248, de 24/01/79 - MEC/IPHAN, fui informada que o cercamento da Duna Grande seria efetuado com a maior brevidade possível estando o assunto em mãos da Assessoria Jurídica.

Recentemente, em visita ao local, pude verificar o precário estado de conservação do sítio: material arqueológico exposto, "ilhas" de vegetação testemunhando a cobertura vegetal que continha e protegia a duna (fotos 1-2-3). Outra irregularidade foi constatada: construção recente de alvenaria, no sopé da duna (fotos 4-5-6).

Além da presença de turistas e curiosos, visitantes habituais da duna, outro tipo de destruição é praticado: excursões científicas promovidas por universidades oficiais e particulares, à guisa de aulas práticas. Assim, através de alunos, e mesmo professores, tem chegado às minhas mãos, no Museu Nacional, bem como no Museu de Arqueologia de Itaipú, material arqueológico diverso: lâminas de machado polidas e lascadas, lascas de quartzo trabalhadas e com retoques, sem mencionar o material faunístico encaminhado ao Departamento de Zoologia do Museu Nacional.

O sítio arqueológico Duna Grande e o Museu de Arqueologia de Itaipú - este inaugurado em 22/03/77 - constituem opções turísticas de Itaipú. O cercamento da duna, convenientemente protegida e exposta, salvaguardará o sítio disciplinando ainda a visita ao local. O sítio arqueológico Duna Grande e o Museu de Arqueologia de Itaipú constituem modalidades do turismo científico-cultural, valorizando ainda mais o turismo de lazer típico do local.

Desejo que as informações citadas sejam levadas em consideração por essa Diretoria e que o cercamento da Duna Grande seja realizado com brevidade.

Atenciosamente,

Dr. Regina Cely
04/06/80
Riz

Lina Maria Kneip
Prof.ª Dra. Lina Maria Kneip
Departamento de Antropologia - Museu Nacional

Material
Arqueológico

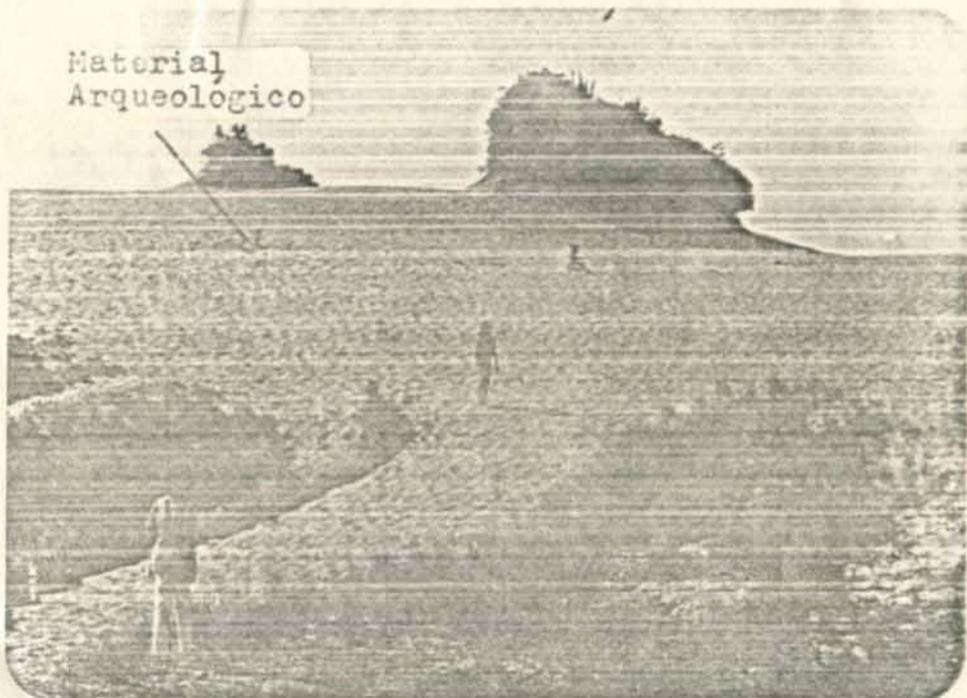


Foto 1 - Material arqueológico exposto e "ilhas" de vegetação.

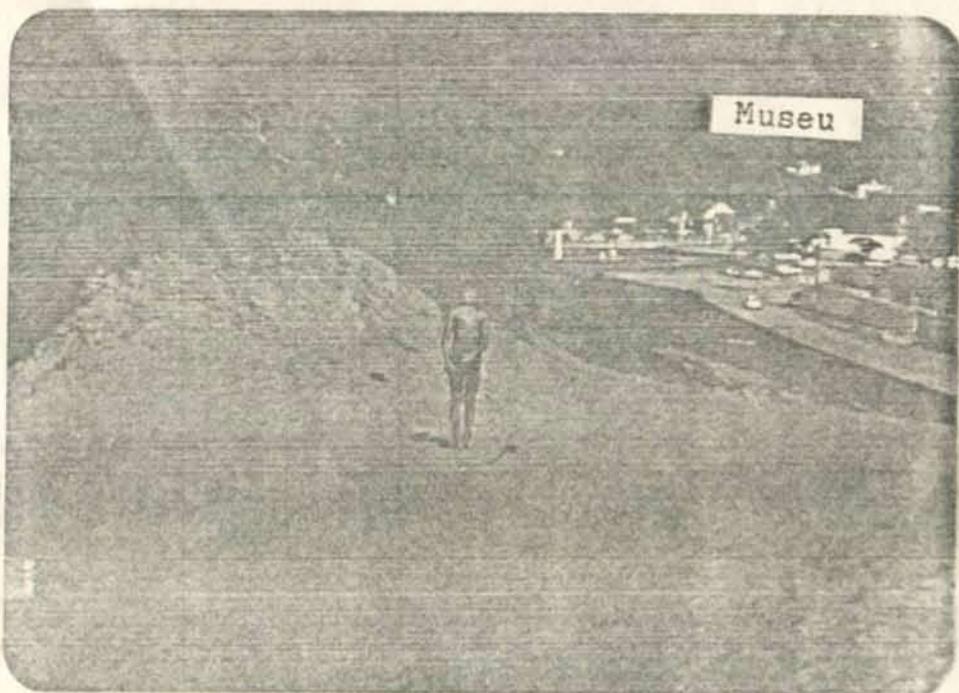


Foto 2 - "Ilhas" de vegetação; ao fundo, o Museu.



Foto 3 - Material arqueológico exposto; e "ilha" de vegetação.

[Handwritten signature]

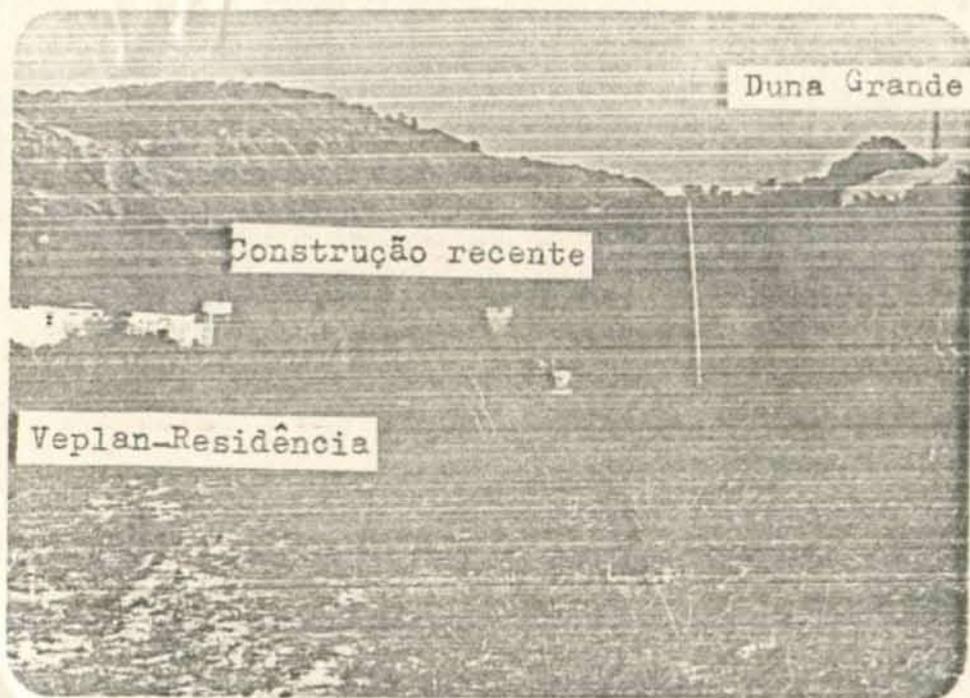


Foto 4 - A Duna Grande, construção recente de alvenaria e dependências da Veplan-Residência.



Foto 5 - Ao fundo a rua projetada e onde está previsto passar a cerca da Duna Grande.

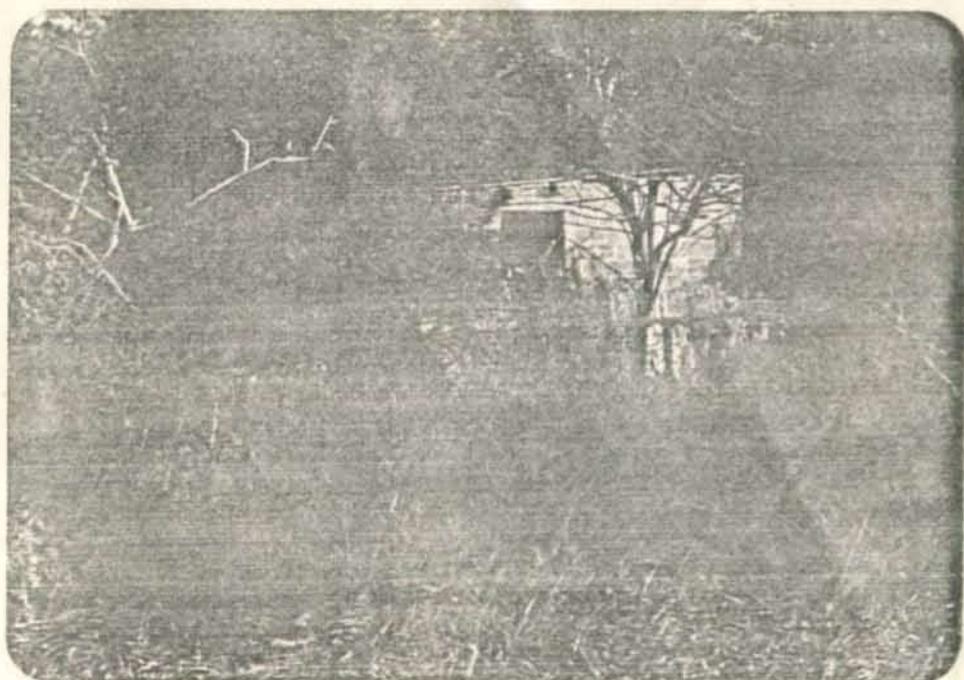


Foto 6 - A construção recente de alvenaria.

20
2

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1979



Ilmo. Sr.
Dr. Renato Soeiro
Diretor do IPHAN

Senhor Diretor

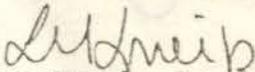
Venho à presença de V. Sa. adverti-lo do estado de preservação do Sítio Arqueológico Duna Grande (fotos anexos), ca da vez mais destruído pela erosão eólica e, principalmente, pela ação predatória do homem.

A recente colocação de uma placa de identificação no Sítio Arqueológico Duna Grande - a placa obedece ao mesmo padrão das placas confeccionadas pela Veplan-Residência - só concorreu para acelerar o processo de destruição do sítio atraindo turistas, curiosos, e outros. Tudo isto é agravado com a instalação de barracas de "camping", geralmente à noite, sobre a Duna Grande bem como a coleta sistemática de ossos arqueológicos, por moradores de Itaipú, para alimento de pássaros.

Tenho observado que tal estado de abandono incompatibiliza o IPHAN com a população local - aquela população deseja de preservar seu patrimônio - propiciando ainda o avanço das irregularidades das firmas imobiliárias. Como exemplo citamos a recente placa colocada, acreditamos, pela Veplan-Residência.

Acreditando que só o cercamento, completo, do sítio arqueológico, poderá acabar com tal estado de coisas, sugiro providências nesse sentido.

Atenciosamente,


Lina Maria Kneip
Prof. Assistente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC/IPHAN



Df. nº 246

Em 24.01.1979

Do Diretor-Geral do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Ao Professora Lina Maria Kneip

Assunto

Senhora Professora:

Acuso o recebimento da sua carta datada de 11.1.1979, onde a Senhora nos comunica o estado de preservação do sítio arqueológico Duna Grande, em Itaipu.

O cercamento do referido sítio arqueológico é igualmente considerado por nós como medida necessária à sua salvaguarda. Encaminhado o assunto à Assessoria Jurídica do IPHAN, esperamos, baseados em fundamentação legal explícita, proceder à cercadura da Duna Grande com a maior brevidade.

Cumprimentando-a pelo espírito de colaboração demonstrado para com este Instituto, e esperando contar com a permanente e valiosa solidariedade de Vossa Senhoria, apresento-lhe os meus protestos de elevada estima e consideração.

Renato Soeiro

Diretor-Geral

CE



NESTA FOTO NOTA-SE A VEGETAÇÃO BEM ESCASSA ACENTUANDO-SE O PROCESSO DE DESTRUIÇÃO NATURAL



FOTO DA DUNA DESTACANDO-SE OS VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS (SETAS)
1982





SÍTIO ARQUEOLÓGICO DUNA GRANDE - 1978
OBSERVA-SE BOA PARTE DA DUNA PROTEGIDA PELA VEGETAÇÃO



PRESENÇA DO TURISMO NO SÍTIO ACELERANDO-SE O PROCESSO DE DESTRUIÇÃO - 1982



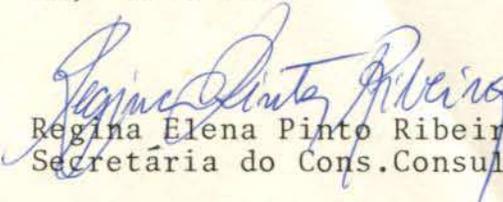


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Processo nº 1.216-T-87

De ordem, a Coordenadoria de Proteção para exame e parecer.

Em, 21.01.87


Regina Elena Pinto Ribeiro
Secretária do Cons.Consultivo/SPHAN



RELATÓRIO DE VIAGEM

ACOMPANHAMENTO À VISITA TÉCNICA DA DRA. JUDITH CORTESÃO À ÁREA DE CABO FRIO, MASSAMBABA E ITAIPÚ - DATA: 17/11/87

INTEGRANTES: Judith Cortesão
José de Anchieta Leal - 6a. DR
Niara Jost - Patrimônio Natural
Marta Q. A. Anastácio - Coordenadoria de Proteção

A viagem foi motivada pelo estudo de rerratificação do Conjunto Paisagístico da Cidade de Cabo Frio, elaborada pela 6a. Diretoria Regional, que vem sendo analisado nesta Coordenadoria, contando com a assessoria da Coordenadoria de Patrimônio Natural, já que a proposta de revisão fundamenta-se principalmente na ligação da cidade com o seu sítio natural.

A partir da análise da proposta, que inclui na área tombada a faixa oceânica e o canal de Itajuru, sentimos a necessidade do parecer de um especialista para definirmos os outros elementos do sistema natural, que deveriam ser protegidos e quais as formas de proteção adequadas.

A vistoria começou por Cabo Frio onde percorremos toda a área proposta no estudo da 6a. Diretoria Regional.

A Dra. Judith chamou atenção para o fato de que deveria ser deixada uma faixa "non aedificandi", entre o topo das dunas e o mar, para garantir a preservação de todo o sistema natural característico dessa formação. Sugeriu que do outro lado fos-

sem plantadas renques de casuarinas, espécie fixadora de dunas, de desenvolvimento rápido, que marcariam as avenidas e impediriam o pisoteamento dos bens, causa principal de sua desestabilização.

Sobre o Canal ela falou que era muito importante comprometer a Prefeitura com a previsão de sistema sanitário adequado para evitar o lançamento de dejetos ao mesmo, o que causaria sua degradação, interferindo de maneira nociva em todo sistema composto por lagoa, canal, restinga; complexo natural de relevância nacional, conforme ressaluto a própria Dra. Judith, na reunião realizada no dia 16/11 (véspera da visita técnica) nesta Coordenadoria.

De Cabo Frio nos dirigimos a Arraial do Cabo onde percorremos a região de Massambaba, área de restinga e dunas, cobrindo uma boa amostragem da mesma já que utilizamos uma via secundária de terra até alguns quilômetros antes de Bacaxá, na Rodovia Amaral Peixoto.

Trata-se de uma área riquíssima, bastante conservada em alguns trechos, apesar do comprometimento de boa parte com loteamentos particulares. Ficou bastante clara a necessidade de uma ação de proteção nesta Região, a princípio sugerida pela Dra. Judith como uma inclusão no objeto de análise (Cabo Frio), já que faz parte do complexo natural.

O Arquiteto José Leal, no entanto, ponderou na urgência em efetivarmos o que já está proposto e estudado no referido caso, temendo que a inclusão dessa nova área possa atrasar o encaminhamento do processo, vindo a comprometer a proteção daquela área. Ele sugeriu que poderia ser um trabalho subsequente e consequente deste, aceitando a idéia de Dra. Judith de articular-se desde já com a comunidade visando a proteção da área em questão, talvez com a criação de uma reserva, até mesmo impedindo o surgimento de novos loteamentos.

A última etapa de visita foi em Itaipú/Niterói - o sítio natural e arqueológico de Duna Grande, bem proposto para tombamento pela Coordenadoria de Arqueologia. Na opinião de Dra. Judith Cortesão o mais urgente é o cercamento físico da Duna, que se encontra bastante comprometida pelo pisoteamento excessivo e utilização inadequada para competições de moto-cross e vôlei livre, entre outras, atividades que desestabilizam a Duna tornando-a mais vulnerável às ações naturais do vento e da chuva.

Após o cercamento, medida indispensável para a recuperação efetiva da Duna, deverá ser procedida uma pesquisa para avaliação de seu potencial científico, podendo ser firmado um convênio com a Universidade para esse trabalho, ficando a SPHAN com a coordenação e supervisão.

Medidas semelhantes inclusive já haviam sido propostas pela comissão designada pelo então Diretor do IPHAN, Dr. Renato Soeiro para parecer sobre a área, pela Portaria nº 02 de 26/01/76, composta pelos técnicos Edgard Jacintho da Silva, Alfredo Teodoro Rusins e Lina Maria Kneip, no documento "Laudo de Demarcação do Perímetro de Proteção e de Operação da Duna Grande na Praia de Itaipu, 2º Distrito de Niterói/RJ" datado de 25 de março de 1976.

Temos a acrescentar que a Dra. Judith Cortesão deverá mandar brevemente os pareceres, por escrito, sobre as áreas visitadas, tendo o presente relatório a intenção de colocar V. Sa. a par do ocorrido.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1987

MARTA QUEIROGA AMOROSO ANASTÁCIO
Arquiteta da Coordenadoria de
Proteção da SPHAN

ACAO Coordenadoria do Patrimônio Natural	Nº DA C.I. 032/88	ASSUNTO Encaminhamento de Pareceres.
--	----------------------	---

REMETENTE
Carlos Alberto Ribeiro De Xavier

DESTINATÁRIO
Jurema Kopke Eis Arnaut / Coordenadora de Proteção

MinC / SPHAN
Coord. de Proteção
14.6.88
Registro n.º 173



Prezada Coordenadora de Proteção,

Encaminho os pareceres de nº(s) 002 e 005/88 e a informação nº 002/88 relativos a pedidos de tombamento de áreas naturais em exame por esta coordenadoria.

Sendo o que se oferecem para o momento, cumprimento.

Cordialmente,

Carlos Alberto Ribeiro De Xavier
Coordenador do Patrimônio Natural
SPHAN/Pró-Memória.

c/c: Para Dra. Dora Alcântara/Coordenadora Geral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO NATURAL

Parecer nº 005/88

Assunto: Pedido de tombamento do Sítio Arqueológico Duna Grande.

Brasília, 25 de abril de 1988.

Conforme entendimentos com a Coordenadoria de Proteção, após análise do processo de tombamento do sítio arqueológico de Duna Grande, no Rio de Janeiro e, de acordo com a caracterização de sítios naturais do documento básico desta Coordenadoria (anexo I), a Duna Grande enquadra-se nas seguintes categorias ali definidas:

a) Sítio que representa feição típica da natureza brasileira:

As dunas são formações litorâneas características e de tal importância natural e ecológica, que justificam a proteção por si só. São objeto de menção específica para sua proteção no Código Florestal Lei nº 4771 (anexo II).

(A preocupação com a preservação de sítios arenosos já fora demonstrada por José Bonifácio de Andrade em 1790, na sua Memória sobre a Necessidade e Utilidades do Plantio de Novos Bosques em Portugal, anexo III).

b) Sítios naturais de grande singularidade:

Além de sua especificidade a nível nacional a Duna Grande é uma formação de singularidade geomorfológica no contexto regional em que se insere.

4



c) Paisagem excepcional pela beleza cênica e pontos de vista de onde pode-se fruir o espetáculo deste panorama:

A praia de Itaipu deve seu aspecto menos banal, do que as outras praias adjacentes, à volumetria da grande duna de areia branca, o que a distingue na paisagem.

Como ponto de vista, de toda a face voltada para a cidade do Rio de Janeiro se desfruta a visão de uma paisagem excepcional. De outra face contemplam-se os monumentos tombados do Recolhimento de Santa Tereza e da Igreja de São Sebastião de Itaipu, além da visão das montanhas de fundo de Itaipu em Niterói.

d) Sítios de interesse científico/arqueológico:

As razões expostas no pedido de tombamento, da Professora Dr^a Lina Maria Kneip do Departamento de Antropologia do Museu Nacional, seriam por si só suficientes para o tombamento. A prospecção frequentemente provoca uma alteração no sítio onde se processa. Técnicas recentes já permitem uma prospecção menos danosa. Acreditamos pois, que no futuro a tecnologia nos proporcionará a utilização de processos - termográficos por exemplo - capazes de promover a pesquisa na área sem ameaçar os recursos naturais que ela contém.

O tombamento assegurará às gerações que dispuserem desta técnica, condições de estudar as evidências do passado, sem prejuízo da preservação do monumento.

Acreditamos ser inútil, no entanto, qualquer iniciativa de proteção da área, sem que medidas efetivas sejam adotadas preliminarmente, como:

1. Imediata definição da poligonal de tombamento e o cercamento integral da área, já que o pisoteio, o corte de vege

4



tação, invasões e a poluição, contribuem progressivamente para a destruição do sítio.

2. Após o cercamento é recomendável o plantio de espécies vegetais fixadoras de dunas, como, por exemplo, Ipomea pes-caprae, nas áreas mais profundamente alteradas. As outras partes, menos afetadas, devem ser deixadas para a regeneração da cobertura vegetal existente.

3. Chamamos atenção da importância de se deter e reverter o processo de invasão em cooperação com o poder municipal.

4. Finalmente, a presença próxima do Museu de Arqueologia de Itaipu, garante a possibilidade de fiscalização direta sobre a área a ser tombada e até a possibilidade de visitas programadas, após o seu cercamento. Assim será dado um uso público e didático ao bem tombado, promovendo a conscientização sobre o seu valor desenvolvendo o respeito à natureza e ao conteúdo arqueológico nela inserido, proporcionando também ao público, um maior aproveitamento da visita ao Museu com uma atividade variada e interpretada.

Este é o nosso parecer.

Carlos Alberto Ribeiro De Xavier
Corodenador da Corodenadoria de Patrimônio
Natural - Fundação Naiconal Pró-Memória

Carlos Fernando de Moura Delphim
Arquiteto - Fundação Nacional Pró-Memória



ANEXO I

A SPHAN/PRÓ-MEMÓRIA E O
PATRIMÔNIO NATURAL

Documento apresentado pela SPHAN/Pró-Memória na Mesa Redonda realizada em 3 de junho de 1987, na Secretaria Especial de Meio Ambiente - SEMA, durante as comemorações da Semana Internacional do Meio Ambiente.

Brasília, DF
- 1987-

4

"O homem tem o direito fundamental à liberdade e a desfrutar condições adequadas de vida, em um meio ambiente de qualidade tal, que lhe permita levar uma vida digna e de gozar de bem estar. Incumbe-lhe também a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras". (Declaração de Estocolmo - 1972)

Vivemos numa época em que se acelera o ritmo do crescimento demográfico, as fontes de energia e matérias primas se esgotam e em que pairam graves ameaças, não apenas sobre nossa cultura, mas sobre a sobrevivência do ser humano no planeta, a própria sobrevivência da própria vida.

Assim, no que diz respeito às gerações presentes e futuras é dever de todos e, prioritariamente, do Estado, a proteção ao patrimônio natural compreendido dentro do espaço nacional (constituído pelo território emerso do país e de suas ilhas oceânicas, a plataforma continental, o mar territorial, além dos territórios de que partilha a responsabilidade, como são a região antártica e sub-antártica), bem como ao patrimônio cultural em suas relações com a natureza, já que a vida e as condições de sobrevivência do homem dependem deste patrimônio.

Todo cidadão deveria ter direito ao acesso à informação veraz, completa e atualizada sobre seu meio ambiente, capacitando-se a participar na formulação das políticas, normas, diretrizes, programas e projetos que possam afetar a integridade e equilíbrio de seu patrimônio natural e, conseqüentemente, as condições de sua existência.

Logo, seria obrigação e direito de todos, especialmente do Estado:

- assegurar a proteção das bacias hidrográficas e mananciais que são consideradas áreas intocáveis e inalienáveis, de modo a garantir o suprimento e a qualidade de água às comunidades humanas, animais e vegetais.



- assegurar a proteção dos recursos naturais do país - renováveis ou não - tais como ar, água, solo, flora e fauna.
- assegurar em âmbito nacional a diversidade das espécies e ecossistemas de modo a preservar o patrimônio genético do ambiente silvestre do país.
- proteger integradamente o meio-ambiente, os monumentos naturais, os sítios paleontológicos e arqueológicos, os monumentos e sítios históricos e seus elementos.
- garantir que os modelos de desenvolvimento econômico adotados pelo poder público resguardem a dimensão ambiental em todos os seus aspectos (natural, étnico e cultural).
- garantir e promover, antes de qualquer intervenção econômica e com base em conhecimentos científicos da natureza, o zoneamento e parcelamento do solo para o manejo auto-sustentado dos recursos naturais, resguardando os benefícios próprios da comunidade interessada.
- incluir a elaboração de estudos de impacto ambiental antes de intervenção econômica, a fim de permitir a definição de prioridades e alternativas na execução dos projetos potencialmente danosos ao meio ambiente.
- assegurar, através de legislação ordinária específica, medidas capazes de evitar ou minimizar as conseqüências danosas da poluição, da erosão e de qualquer outra forma de agressão ambiental, nas diversas atividades humanas.
- assegurar o desenvolvimento de estudos e o estabelecimento de normas específicas, capazes de prevenir ou reduzir os riscos de catástrofes naturais ou agenciadas pelo homem (ex.: acidentes nucleares etc.).



Todavia, a atual forma de utilização, excessiva e desordenada, dos recursos da natureza, atendendo prioritariamente a interesses econômicos, muitas vezes alheios à nossa cultura, depauperou de forma irreversível aspectos ambientais insubstituíveis, de inestimável valor para a coletividade.

Muitos são os instrumentos legais utilizados para a proteção da natureza: Código de Águas, Código Florestal, Lei de proteção à fauna, parques nacionais, estaduais, municipais, reservas biológicas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, tombamento de áreas naturais, tutela de interesses difusos e outros. Por outro lado, existem lacunas na legislação conservacionista, que raramente têm presente a visão biodinâmica dos conjuntos vivos em permanente interação com o homem, não protegendo integradamente aspectos naturais e ecológicos e impedindo o desenvolvimento ordenado da vida humana dentro das condições mais adequadas.

Variados são, por outro lado, os órgãos administrativos que atuam no meio ambiente com competências similares, análogas ou concorrentes, acontecendo, muitas vezes, superposições ou interpenetrações destas competências legais, enquanto as atuações administrativas se apresentam compartimentadas, omisas quanto à ação conjunta, coordenada e integrada dos órgãos. Às vezes, há atividades de setores governamentais que se sucedem em claro antagonismo com outros de idêntica responsabilidade, inexistindo, portanto, uma ação conjunta da União Federal no tratamento legal, político e financeiro de questão de importância tão vital, no sentido de dirimir esse conflito de conseqüências.

Comumente, a opinião pública invoca a aplicação do instituto de tombamento para a proteção de elementos ou conjuntos naturais de grande significação, mesmo quando afeitos à responsabilidade de outros órgãos, quer por sabê-lo mais rigoroso, quer por causa da inércia das instituições que detêm a competência sobre aqueles bens naturais.

A proteção aos bens da natureza, na área do patrimônio histórico e artístico nacional, expressa pelo artigo 2º, do Decreto-Lei nº 25/37, dispõe que "são também sujeitos a tombamentos os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importa conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana".

A handwritten blue mark or signature, possibly a stylized letter 'A' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.



No âmbito da SPHAN/Pró-Memória, a preocupação com o patrimônio natural manifestou-se, inicialmente, em relação à paisagem agenciada pelo homem (áreas verdes urbanas, parques e jardins históricos), mais tarde, o conceito de patrimônio estendeu-se à paisagem ou área natural relacionada a edificações ou conjuntos de valor histórico e artístico (entornos de monumentos, áreas internas ou circundantes de núcleos históricos, sítios históricos ou arqueológicos). Raramente essa preocupação voltou-se para monumentos, sítios ou paisagens naturais, cuja salvaguarda teria sido proposta segundo critérios formais, ou, mais especificamente, pelas qualidades plásticas dos sítios e paisagens, enfim, por sua excepcionalidade panorâmica, sua função visual de quadro ou cenário para outros bens protegidos etc.

A inexistência ao longo do tempo de definições precisas sobre critérios e metodologias próprias, quanto à proteção a sítios naturais - não significou propriamente uma despreocupação do órgão, ou antes retratava, uma tendência, tendência, inclusive mundial, em desconsiderar a questão, outrora ainda não tão agudamente manifesta.

O inventário de nosso patrimônio natural, a análise de seu conteúdo e a identificação dos elementos naturais que o compõem e que definem um delicado sistema de vivas e complexas relações, são etapas necessárias ao processo de proteção, que deverá sempre considerar o simbólico, isto é, os significados que os grupos sociais a ele vinculados lhe outorga.

A filosofia institucional da organização, suas políticas e diretrizes, permitem prever que à SPHAN/Pró-Memória, como um desdobramento natural de seu compromisso com a cultura, caiba o papel de deflagrar o processo preservacionista, acionando as instituições responsáveis e a sociedade civil, quanto às ações relativas à proteção efetiva do patrimônio natural. E exercer papel semelhante, sempre que forem constatadas lacunas significativas no rol dos elementos naturais tombados pela SPHAN ou por outros organismos afins.

Ainda caberia à SPHAN/Pró-Memória ratificar, complementar ou reforçar medidas, visando a intensificar a proteção, preservação ou defesa já adotadas por outras instituições com competência definida, tendo sempre presente a relação cultura-natureza.

4

Sem perder de vista um horizonte maior, a SPHAN/Pró-Memória, no que diz respeito à sua competência específica, e tendo em vista suas potencialidades organizacionais e financeiras, deve adotar critérios que viabilizem a proteção de áreas de feição notável, a seguir caracterizadas.



I - SÍTIOS NATURAIS

II - SÍTIOS ALTERADOS PELO HOMEM

I - Sítios Naturais

Aqueles onde a ação antrópica foi nula, mínima ou incapaz de alterar substancialmente seu aspecto original, devendo ser protegidos pelo seu valor natural, de paisagem ou de unidade morfológica, compreendendo seus elementos isolados e o quadro que eles compõem - na escala adequada à sua necessária valorização, devendo ainda ser igualmente objetos de proteção, territórios significativos.

1 - Sítios que representem feições típicas da natureza brasileira

Ex.: Amostras da fisionomia típica de sistemas naturais brasileiros: caatingas, cerrados, campos rupestres e de altitude, a mata atlântica, a hiléia amazônica, matas de araucária, dunas, manguezais, restingas, capões, montanhas, grutas, ilhas, lagoas e banhados, pampas, veredas, matas de cocais e outros.

Ex.: Amostras de formações geológicas típicas: as Reentrâncias Maranhenses (MA); o Pantanal (MS e MT); a Chapada dos Guimarães (MT); a Ilha de Marajó (PA); a Lagoa do Peixe (RS); a Serra dos Pirineus (GO) e outros.

2 - Sítios Naturais de Grandes Singularidade

Ex.: Formações geomorfológicas singulares: canyons e pseudo-fjords brasileiros - Itaimbezinho (SC e RS), Delta do



Parnaíba (MA e PI); Agulha de Arenito - São Domingos (GO); Cratera de Araguinha (GO); Penedos de São Pedro e de São Paulo (a nordeste de Atol das Rocas); O Frade e a Freira (ES e RJ); a Galinha Quixabá (CE); Dedo de Deus, na Serra dos Órgãos - Terezópolis (RJ) e outros, a identificar.

Ex.: Singularidade Florística: Restinga de Itacurussu e de Mambucaba (RJ); Campos Rupestres, na base do Morro dos Cabeludos, nos Pirinéus de Goiás; Campos de Altitude (Alto Itatiaia, na Serra da Mantiqueira) e outros.

3 - Paisagens Excepcionais pela Beleza Cênica e os Pontos de Vista de onde se Pode Fruir o Espetáculo desse Panorama

Ex.: Floresta da Tijuca, Morro da Urca, Pão de Açúcar, Morro Cara de Cão (RJ), Serra dos Órgãos - Terezópolis (RJ), Morro de N.S. da Penha em Vitória (ES), Chapada dos Guimarães (MT) e outros.

4 - Sítios Importantes como Habitats de Espécies de Flora e Fauna Ameaçadas ou dos quais elas Dependam Indiretamente

Ex.: Serra Dourada (GO), Lagoa do Peixe (RS), Rio Preguiça (localidade de Barreirinhas).

5 - Sítios de Interesse Científico

- Interesse Paleontológico: Ex.: Sítios dos Dinossauros (MA, BA e Triângulo Mineiro); Gruta do Fóssil (SP); Florestas Fósseis - Santa Maria (RS); Bacia do Paraná (GO).



- Interesse Espeleológico: Ex.: Grutas e Lagos subterrâneos - região de Bonito (MT); Gruta dos Ecos - Ceilândia (DF); Complexo de São Mateus (GO); Gruta de Maquiné (MG); Caverna do Diabo (SP).

- Interesse Arqueológico: Ex.: São Raimundo Nonato (PI); Chapada Diamantina (BA); Lapa da Pedra (GO); Lagoa Santa (MG).

- Interesse Ecológico: Ex.: Recifes e Parcéis de Corais ao longo das Reentrâncias Maranhenses, Parcel Manuel Luiz; Formações Vulcânicas do Arquipélago de Fernando de Noronha; Formação de Algas Calcárias, no Atol das Rocas; Formações Vulcânicas Marinhas das Ilhas de Trindade e de Martim Vaz; Parcel de Abrolhos.

II - Paisagem Humana

Aqueles onde a natureza sofreu o enriquecimento ou o impacto das ações antrópicas.

1 - Patrimônio Natural Urbano

Ex.: parques, praças, jardins, jardins históricos, hortos, jardins botânicos, fragmentos de áreas naturais primitivas preservadas dentro da malha urbana: Mata Atlântica no Parque Lage (RJ); Morro Finder - Joinville (SC); entorno de monumentos; árvores imunes ao corte: Baobá - Recife (PE); Figueira da Rua Faro e Palmeiras da Rua Paissandu - Rio (RJ), Guapuruvu - de Luziânia (GO), Cachoeiras, rochas etc.

- Espaços Naturais Circundantes ou Arredores de Assentamentos Urbanos, por sua importância como área de valor econômico para o lazer e a recreação, ou de importância ambiental: Serra de São José em Tiradentes (MG); Jazidas de Pedra Sabão (MG); Jazidas

4



de pedras semi-preciosas - Cristalina (GO); Serra do Curral em Belo Horizonte (MG), cuja demolição alterou a dominância de ventos e, conseqüentemente, a qualidade ambiental do meio urbano.

- Sítios de Interesse Histórico, Literário, Artístico, Religioso, Legendário ou Afetivo: Terreiro Casa Branca (BA); Morro dos Guararapes (PE), Ilha dos Tamoios - Angra dos Reis (RJ); Serra da Barriga - Palmares (AL); Casa e Jardins de Oswaldo Cruz em São Luis de Paraitinga (SP); São Tomé das Letras (MG).

Todavia, a questão ambiental assume proporções muito mais amplas e complexas do que se poderia imaginar. Não se trata apenas de proteger árvores, rios e atmosfera. A questão é, evidentemente, política e se coloca no mesmo plano em que se faz a opção entre presidencialismo, parlamentarismo ou outra qualquer forma de governo.

A questão ambiental está, pois, intimamente vinculada ao modelo econômico imposto e, de um modo geral, à perspectiva com que se pretende abordar os problemas sócio-econômicos, jurídicos, políticos e culturais. Imaginar que a relação do homem com a natureza possa ser resolvida apenas a partir da escolha de uma boa alternativa tecnológica é tão equivocado quanto supor que a sociedade possa se desenvolver sem uma relação harmoniosa com o meio ambiente. Aliás, só há verdadeiro desenvolvimento, enquanto propiciar felicidade e bem estar às pessoas.

Impõe-se a necessidade da adoção de processos preventivos na salvaguarda dos bens naturais. A humanidade e a natureza têm de conviver harmoniosamente, antes que as ações predatórias e desordenadas do homem, conjugadas com o gigantesco crescimento populacional, levem inexoravelmente ao perecimento de ambos: natureza e humanidade.

4.

Art. 3.º — A Festa Anual das Árvores, em razão das diferentes características fisiográfico-climáticas do Brasil, será comemorada durante a última semana no mês de março nos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia e Territórios Federais do Amapá, Roraima, Fernando de Noronha e Rondônia; e na semana com início no dia 21 de setembro, nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

Art. 4.º — As comemorações ficarão a cargo dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura.

Art. 5.º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Florestal Federal.⁽⁵⁵⁾

Art. 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Hugo de Almeida Leme
Flávio Lacerda

Publicado no Diário Oficial, de 25 de fevereiro de 1965.

Lei n.º 4.771 — de 15 de setembro de 1965

Institui o Novo Código Florestal.

O Presidente da República:

"Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem.

Parágrafo único — As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivos da propriedade (Art. 302, XI, b, do Código de Processo Civil).

⁽⁵⁵⁾ O Conselho Florestal Federal foi extinto e suas atribuições transferidas à Comissão de Política Florestal (Art. 20, Decreto-lei n.º 289, de 28-2-1967).

Art. 2.º — Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 — de 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura;

2 — igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 (dez) a 200 (duzentos) metros de distância entre as margens;

3 — de 100 (cem) metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 (duzentos) metros;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica;

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45.º equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas;

h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.

Art. 3.º — Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

a) a atenuar a erosão das terras;

b) a fixar as dunas;

c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;

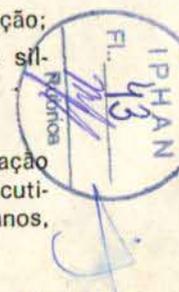
e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

f) a asilar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;

g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;

h) a assegurar condições de bem-estar público.

§ 1.º — A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.



§ 2.º — As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra g) pelo só efeito desta Lei. (6)

Art. 4.º — Consideram-se de interesse público:

- a) a limitação e o controle do pastoreio em determinadas áreas visando à adequada conservação e propagação da vegetação florestal;
- b) as medidas com o fim de prevenir ou erradicar pragas e doenças que afetem a vegetação florestal;
- c) a difusão e a adoção de métodos tecnológicos que visem a aumentar economicamente a vida útil da madeira e o seu maior aproveitamento em todas as fases da manipulação e transformação.

Art. 5.º — O Poder Público criará:

- a) Parques Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos;
- b) Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, com fins econômicos, técnicos ou sociais, inclusive reservando áreas ainda não florestadas e destinadas a atingir àquele fim.

Parágrafo único — Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais.

Art. 6.º — O proprietário da floresta não preservada nos termos desta Lei, poderá gravá-la com perpetuidade, desde que verificada a existência de interesse público pela autoridade florestal. O vínculo constará de termo assinado perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público.

Art. 7.º — Qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Art. 8.º — Na distribuição de lotes destinados à agricultura, em planos de colonização e de reforma agrária, não devem ser incluídas as áreas florestadas de preservação permanente de que trata esta Lei, nem as florestas necessárias ao abastecimento local ou nacional de madeiras e outros produtos florestais.

Art. 9.º — As florestas de propriedade particular, enquanto indivisas com outras, sujeitas a regime especial, ficam subordinadas às disposições que vigorarem para estas.

Art. 10 — Não é permitida a derrubada de florestas situadas em áreas de inclinação entre 25 a 45 graus, só sendo nelas toleradas a extração de toros quando em regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes.

(56) V. art. 7.º do Decreto-lei n.º 57/66.

O emprego de produtos florestais ou hulha como combustível, ou o uso de dispositivo que impeça difusão de fagulhas, não poderá provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação marginal.

Art. 12 — Nas florestas plantadas, não consideradas de preservação permanente, é livre a extração de lenha e demais produtos florestais ou a fabricação de carvão. Nas demais florestas, dependerá de norma estabelecida em ato do Poder Federal ou Estadual, em obediência a prescrições ditadas pela técnica e às peculiaridades locais.

Art. 13 — O comércio de plantas vivas, oriundas de florestas, dependerá de licença da autoridade competente.

Art. 14 — Além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização das florestas, o Poder Público Federal ou Estadual poderá:

- a) prescrever outras normas que atendam às peculiaridades locais;
- b) proibir ou limitar o corte das espécies vegetais consideradas em vias de extinção, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender nessas áreas, de licença prévia, o corte de outras espécies;
- c) ampliar o registro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à extração, indústria e comércio de produtos ou subprodutos florestais.

Art. 15 — Fica proibida a exploração sob forma empírica das florestas primitivas da bacia amazônica que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano.

Art. 16 — As florestas de domínio privado, não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressalvadas as de preservação permanente, previstas nos Artigos 2.º e 3.º, desta Lei, são suscetíveis de exploração, obedecidas as seguintes restrições:

a) nas regiões Leste Meridional, Sul e Centro-Oeste, esta na parte Sul, as derrubadas de florestas nativas, primitivas ou regeneradas, só serão permitidas desde que seja, em qualquer caso, respeitado o limite mínimo de 20% da área de cada propriedade com cobertura arbórea localizada, a critério da autoridade competente;

b) nas regiões citadas na letra anterior, nas áreas já desbravadas e previamente delimitadas pela autoridade competente ficam proibidas as derrubadas de florestas primitivas, quando feitas para ocupação do solo com cultura e pastagens, permitindo-se nesses casos, apenas a extração de árvores para produção de madeira. Nas áreas ainda incultas, sujeitas a formas de desbravamento, as derrubadas de florestas primitivas, nos trabalhos de instalação de novas propriedades agrícolas, só serão toleradas até o máximo de 50% da área da propriedade;



c) na região Sul, as áreas atualmente revestidas de formações florestais em que ocorre o pinheiro brasileiro *Araucaria augustifolia* (Bert) O. Ktze, não poderão ser desflorestadas de forma a provocar a eliminação permanente das florestas, tolerando-se, somente, a exploração racional destas, observadas as prescrições ditadas pela técnica, com a garantia de permanência dos maciços em boas condições de desenvolvimento e produção.

d) nas regiões Nordeste e Leste Setentrional, inclusive nos Estados do Maranhão e Piauí, o corte de árvores e a exploração de florestas só serão permitidos com observância de normas técnicas a serem estabelecidas por ato do Poder Público, na forma do Art. 15.

Parágrafo único — Nas propriedades rurais, compreendidas na alínea "a" deste artigo, com área entre 20 (vinte) a 50 (cinquenta) hectares, computar-se-ão, para efeito de fixação do limite, além da cobertura florestal de qualquer natureza, os maciços de porte arbóreo, sejam frutícolas, ornamentais ou industriais.

Art. 17 — Nos loteamentos de propriedades rurais, a área destinada a completar o limite percentual fixado na letra "a" do artigo antecedente, poderá ser agrupada numa só porção em condomínio entre os adquirentes.

Art. 18 — Nas terras de propriedade privada, onde seja necessário o florestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, o Poder Público Federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las, se não o fizer o proprietário.

§ 1.º — Se tais áreas estiverem sendo utilizadas com culturas, de seu valor deverá ser indenizado o proprietário.

§ 2.º — As áreas assim utilizadas pelo Poder Público Federal ficam isentas de tributação.

Art. 19 — Visando o maior rendimento econômico, é permitido aos proprietários de florestas heterogêneas transformá-las em homogêneas, executando trabalho de derrubada a um só tempo ou sucessivamente, de toda a vegetação a substituir, desde que assinem, antes do início dos trabalhos, perante autoridade competente, termo de obrigação de reposição e tratos culturais.

Art. 20 — As empresas industriais que, por sua natureza, consumirem grandes quantidades de matéria-prima florestal, serão obrigadas a manter, dentro de um raio em que a exploração e o transporte sejam julgados econômicos, um serviço organizado, que assegure o plantio de novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, cuja produção, sob exploração racional, seja equivalente ao consumido para o seu abastecimento.

Parágrafo único — O não cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas neste Código, obriga os infratores ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor comercial da matéria-prima florestal nativa consumida além da produção da qual participa.

Art. 21 — As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a comprar diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Parágrafo único — A autoridade competente fixará para cada empresa o prazo que lhe é facultado para atender ao disposto neste artigo, dentro dos limites de 5 a 10 anos.

Art. 22 — A União fiscalizará diretamente, pelo órgão executivo específico do Ministério da Agricultura, ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.

Art. 23 — A fiscalização e a guarda das florestas pelos serviços especializados não excluem a ação da autoridade policial por iniciativa própria.

Art. 24 — Os funcionários florestais, no exercício de suas funções, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.

Art. 25 — Em caso de incêndio rural, que não se possa extinguir com os recursos ordinários, compete não só ao funcionário florestal como a qualquer outra autoridade pública, requisitar os meios materiais e convocar os homens em condições de prestar auxílio.

Art. 26 — Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário mínimo mensal do lugar e da data de infração ou ambas as penas cumulativamente:

a) destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas estabelecidas ou previstas nesta Lei;

b) cortar árvores em florestas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;

c) penetrar em florestas de preservação permanente conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça proibida ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais; sem estar munido de licença da autoridade competente;

d) causar danos aos Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais, bem como às Reservas Biológicas;

e) fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas;

f) fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação;

g) impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;

h) receber madeira, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada

IPHAN
Fl. 45
REPARTIÇÃO

pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto, até final beneficiamento;

i) transportar ou guardar madeiras, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente;

j) deixar de restituir à autoridade licenças extintas pelo decurso do prazo ou pela entrega ao consumidor dos produtos procedentes de florestas;

l) empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivos que impeçam a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas;

m) soltar animais ou não tomar precauções necessárias, para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial;

n) matar, lesar ou maltratar por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia ou árvores imune ao corte;

o) extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização: pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais;

p) vetado;

q) transformar madeiras de lei em carvão, inclusive para qualquer efeito industrial, sem licença da autoridade competente.⁽⁵⁷⁾

Art. 27 — É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único — Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.

Art. 28 — Além das contravenções estabelecidas no artigo precedente, subsistem os dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles cominadas.

Art. 29 — As penalidades incidirão sobre os autores sejam eles:

a) diretos;

b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestais, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;

c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento ilegal, na prática do ato.

(57) A alínea q foi acrescentada pelo Art. 1.º da Lei n.º 5.870, de 26 de março de 1973 publicada no Diário Oficial, de 26 de março de 1973.

Art. 30 — Aplicam-se às contravenções previstas neste Código Penal e da Lei de Contravenções Penais, desde que a presente Lei não disponha de modo diverso.

Art. 31 — São circunstâncias que agravam a pena, além das previstas no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais:

a) cometer a infração no período de queda das sementes ou de formação das vegetações prejudicadas, durante a noite, em domingos ou dias feriados, em épocas de seca ou inundações;

b) cometer a infração contra a floresta de preservação permanente ou material dela provindo.

Art. 32 — A ação penal independe de queixa, mesmo em se tratando de lesão em propriedade privada, quando os bens atingidos são florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e atos relacionados com a proteção florestal disciplinada nesta Lei.

Art. 33 — São autoridades competentes para instaurar, presidir e proceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal, nos casos de crimes ou contravenções, previstos nesta Lei ou em outras leis e que tenham por objeto florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e produtos procedentes das mesmas:

a) as indicadas no Código de Processo Penal;⁽⁵⁸⁾

b) os funcionários da repartição florestal e de autarquias, com atribuições correlatas designados para a atividade de fiscalização.

Parágrafo único — Em caso de ações penais simultâneas, pelo mesmo fato, iniciadas por várias autoridades, o Juiz reunirá os processos na jurisdição em que se firmou a competência.

Art. 34 — As autoridades referidas no item b do artigo anterior, ratificada a denúncia pelo Ministério Público, terão ainda competência igual a deste, na qualidade de assistente, perante a Justiça comum, nos feitos de que trata a Lei.

Art. 35 — A autoridade apreenderá os produtos e os instrumentos utilizados na infração e, se não puderem acompanhar o inquérito, por seu volume e natureza, serão entregues ao depositário público local, se houver e, na sua falta, ao que for nomeado pelo juiz, para ulterior devolução ao prejudicado. Se pertencerem ao agente ativo da infração, serão vendidos em hasta pública.

Art. 36 — O processo das contravenções obedecerá ao rito sumário da Lei número 1.508, de 19 de dezembro de 1951, no que couber.⁽⁵⁹⁾

Art. 37 — Não serão transcritos ou averbados no Registro Geral de Imóveis os atos de transmissão "inter-vivos" ou "causa-mortis".

(58) Lei n.º 3.689, de 3-10-1941. Código de Processo Penal.

(59) Lei n.º 1.508, de 19-12-1951 — Regula o Processo das Contravenções definidas nos Artigos 31 e 32 da Lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944.

bem como a constituição de ônus, reais sobre imóveis da zona rural, sem a apresentação de certidão negativa de dívidas referentes a multas previstas nesta Lei ou nas leis estaduais supletivas, por decisão transitada em julgado.⁽⁶⁰⁾ ⁽⁶¹⁾

Art. 38 — As florestas plantadas ou naturais são declaradas imunes a qualquer tributação e não podem determinar, para efeito tributário, aumento do valor das terras em que se encontram.

§ 1.º — Não se considerará renda tributável o valor de produtos florestais obtidos em florestas plantadas, por quem as houver formado.

§ 2.º — As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento serão deduzidas integralmente do imposto de renda e das taxas específicas ligadas ao reflorestamento.⁽⁶²⁾

Art. 39 — Ficam isentas do imposto territorial rural as áreas com florestas sob regime de preservação permanente e as áreas com florestas plantadas para fins de exploração madeireira.

Parágrafo único — Se a floresta for nativa, a isenção não ultrapassará de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto que incidir sobre a área tributável.⁽⁶³⁾

Art. 40 — VETADO.

Art. 41 — Os estabelecimentos oficiais de crédito concederão prioridade aos projetos de florestamento, reflorestamento ou aquisição de equipamentos mecânicos necessários aos serviços, obedecidas as escalas anteriormente fixadas em lei.

Parágrafo único — Ao Conselho Monetário Nacional, dentro de suas atribuições legais, como órgão disciplinador do crédito e das operações creditícias em todas as suas modalidades e formas, cabe estabelecer as normas para os financiamentos florestais, com juros e prazos compatíveis, relacionados com os planos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo Conselho Florestal Federal.

Art. 42 — Dois anos depois da promulgação desta Lei, nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos de educação florestal, previamente aprovados pelo Conselho Federal de Educação, ouvido o órgão florestal competente.

§ 1.º — As estações de rádio e televisão incluirão, obrigatoriamente, em suas programações, textos e dispositivos de interesse florestal, aprovados pelo órgão competente no limite mínimo de 5 (cinco) minutos semanais distribuídos ou não em diferentes dias.

§ 2.º — Nos mapas e cartas oficiais serão obrigatoriamente assinalados os Parques e Florestas Públicas.

(60) Os Registros Públicos estão regulados pela Lei n.º 6.015, de 31-12-1975.

(61) V. Art. 42, do Decreto n.º 58.380, de 10-5-1966. Aprova o Regulamento da Lei que Institucionaliza o Crédito Rural.

(62) O Artigo 38 foi revogado pela Lei n.º 5.106/1966.

(63) O Artigo 39 foi revogado pela Lei n.º 5.868, de 12-12-1972.

A União e os Estados promoverão a criação e o desenvolvimento de escolas para o ensino florestal, em seus diferentes

Art. 43 — Fica instituída a Semana Florestal, em datas fixadas para as diversas regiões do País, por Decreto Federal. Será a mesma comemorada, obrigatoriamente, nas escolas e estabelecimentos públicos ou subvencionados, através de programas objetivos em que se ressalte o valor das florestas, face aos seus produtos e utilidades, bem como sobre a forma correta de conduzi-las e perpetuá-las.

Parágrafo único — Para a Semana Florestal serão programadas reuniões, conferências, jornadas de reflorestamento e outras solenidades e festividades, com o objetivo de identificar as florestas como recurso natural renovável, de elevado valor social e econômico.

Art. 44 — Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, enquanto não for estabelecido o Decreto de que trata o Art. 15, a exploração a corte raso só é permissível desde que permaneça com cobertura arbórea, pelo menos 50% da área de cada propriedade.

Art. 45 — O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios, acordos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-las às normas adotadas por esta Lei.

Art. 46 — Fica mantido o Conselho Florestal, com sede em Brasília, como órgão consultivo e normativo da política florestal brasileira.

Parágrafo único — A composição e atribuições do Conselho Florestal Federal, integrado, no máximo, por 12 (doze) membros, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.⁽⁶⁴⁾

Art. 47 — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução.

Art. 48 — Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogados o Decreto n.º 23.793, de 23 de janeiro de 1934 (Código Florestal) e demais disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Hugo Leme
Octávio Gouveia de Bulhões
Flávio Lacerda

Publicado no Diário Oficial, de 16 de setembro de 1965, ratificada no Diário Oficial, de 28 de setembro de 1965.

O Conselho Florestal Federal foi extinto e suas atribuições transferidas à Comissão de Florestal. (Art. 20 do Decreto-lei n.º 289, de 28-2-1967).

segue pela linha Nordeste-Sudoeste citada atravessando o Rio Camburi até encontrar a cota de 100 metros (Ponto 29); daí, segue para o Sul, sempre acompanhando a cota de 100 metros até encontrar a margem esquerda do Rio Camburi (Ponto 30); continua acima pela margem esquerda do Rio Camburi até a cota de 200 metros (Ponto 31); segue pela cota de 200 metros até encontrar a margem esquerda do Rio São Roque (Ponto 32); continua acima pela margem esquerda do Rio São Roque até a cota de 300 metros (Ponto 33); segue pela cota de 300 metros até encontrar a margem esquerda do Rio Barra Grande (Ponto 34); continua acima pela margem esquerda do Rio Barra Grande até a cota de 400 metros (Ponto 35); segue pela cota de 400 metros até encontrar a margem esquerda do Rio Indaiatuba (Ponto 36); continua acima pela margem esquerda do Rio Indaiatuba até a cota de 500 metros (Ponto 37); segue pela cota de 500 metros até o local chamado Condutor na margem direita da Estrada Cunha-Parati, tomando o sentido Parati-Cunha (Ponto 38); sobe por esta margem até a cota de 670 metros (Ponto 39); daí, por uma linha reta em direção ao ponto mais alto da pedra, denominada Pedrinha, até o ponto onde esta linha cruza o Rio Perequê-Açu na sua margem direita (Ponto 40); segue por esta margem até a cota de 400 metros (Ponto 41), contorna a Pedra dos Penha ou Pedra do Sertão, pela linha de nível desta cota, até o ponto de cruzamento com uma linha reta que liga a parte mais alta da Pedra dos Penha à parte mais alta da Pedra-em-Pé (Ponto 42); segue por esta linha até o sopé da Pedra-em-Pé (Ponto 43); daí, segue em direção a intersecção com uma linha reta que liga o cume da Pedra-em-Pé ao cume da Pedra do Coriscão (Ponto 44); segue em linha reta até o sopé rochoso da Pedra do Coriscão contornando-a e abrangendo-a pelo seu sopé até o cruzamento com uma linha reta que vai do alto da Pedra do Coriscão à jusante da Cachoeira da Onça (Ponto 45); deste ponto, vai em linha reta à jusante da Cachoeira da Onça, na sua margem esquerda (Ponto 46); deste ponto segue em linha reta à jusante da Cachoeira do Almoço na sua margem esquerda (Ponto 47); deste ponto, vai em linha reta em direção ao cume da Pedra do Cabral nas cabeceiras do Rio da Caçada, até atingir o sopé da citada Pedra (Ponto 48) e segue até a intersecção de outra linha reta que une o cume da Pedra do Cabral com o cume da Pedra Rolada (Ponto 49); segue por esta linha reta até a Pedra Rolada (Ponto 50); daí, segue em linha reta até a margem esquerda do Córrego da Forquilha na sua confluência com o Rio Carapitanga (Ponto 51); cruza o Rio Carapitanga e segue em linha reta em direção ao Marco M-4 da planta da Fazenda Trindade (Ponto 52); deste ponto, segue pela divisa da referida Fazenda, em direção ao Marco M-5, até o divisor de águas entre as Enseadas da Trindade e da Caixa d'Aço (Ponto 53); desce pelo divisor abaixo, até o ponto de altitude de 79 metros no Pontal Rochoso que divide as águas da Praia de Fora da Trindade e da Praia da Caixa d'Aço (Ponto 54); daí, segue pelo espigão em direção à Ponta Leste do citado Pontal até o mar (Ponto 55); dirige-se para

segue pela linha Nordeste-Sudoeste citada atravessando o Rio Camburi até encontrar a cota de 100 metros (Ponto 29); daí, segue para o Sul, sempre acompanhando a cota de 100 metros até encontrar a margem esquerda do Rio Camburi (Ponto 30); continua acima pela margem esquerda do Rio Camburi até a cota de 200 metros (Ponto 31); segue pela cota de 200 metros até encontrar a margem esquerda do Rio São Roque (Ponto 32); continua acima pela margem esquerda do Rio São Roque até a cota de 300 metros (Ponto 33); segue pela cota de 300 metros até encontrar a margem esquerda do Rio Barra Grande (Ponto 34); continua acima pela margem esquerda do Rio Barra Grande até a cota de 400 metros (Ponto 35); segue pela cota de 400 metros até encontrar a margem esquerda do Rio Indaiatuba (Ponto 36); continua acima pela margem esquerda do Rio Indaiatuba até a cota de 500 metros (Ponto 37); segue pela cota de 500 metros até o local chamado Condutor na margem direita da Estrada Cunha-Parati, tomando o sentido Parati-Cunha (Ponto 38); sobe por esta margem até a cota de 670 metros (Ponto 39); daí, por uma linha reta em direção ao ponto mais alto da pedra, denominada Pedrinha, até o ponto onde esta linha cruza o Rio Perequê-Açu na sua margem direita (Ponto 40); segue por esta margem até a cota de 400 metros (Ponto 41), contorna a Pedra dos Penha ou Pedra do Sertão, pela linha de nível desta cota, até o ponto de cruzamento com uma linha reta que liga a parte mais alta da Pedra dos Penha à parte mais alta da Pedra-em-Pé (Ponto 42); segue por esta linha até o sopé da Pedra-em-Pé (Ponto 43); daí, segue em direção a intersecção com uma linha reta que liga o cume da Pedra-em-Pé ao cume da Pedra do Coriscão (Ponto 44); segue em linha reta até o sopé rochoso da Pedra do Coriscão contornando-a e abrangendo-a pelo seu sopé até o cruzamento com uma linha reta que vai do alto da Pedra do Coriscão à jusante da Cachoeira da Onça (Ponto 45); deste ponto, vai em linha reta à jusante da Cachoeira da Onça, na sua margem esquerda (Ponto 46); deste ponto segue em linha reta à jusante da Cachoeira do Almoço na sua margem esquerda (Ponto 47); deste ponto, vai em linha reta em direção ao cume da Pedra do Cabral nas cabeceiras do Rio da Caçada, até atingir o sopé da citada Pedra (Ponto 48) e segue até a intersecção de outra linha reta que une o cume da Pedra do Cabral com o cume da Pedra Rolada (Ponto 49); segue por esta linha reta até a Pedra Rolada (Ponto 50); daí, segue em linha reta até a margem esquerda do Córrego da Forquilha na sua confluência com o Rio Carapitanga (Ponto 51); cruza o Rio Carapitanga e segue em linha reta em direção ao Marco M-4 da planta da Fazenda Trindade (Ponto 52); deste ponto, segue pela divisa da referida Fazenda, em direção ao Marco M-5, até o divisor de águas entre as Enseadas da Trindade e da Caixa d'Aço (Ponto 53); desce pelo divisor abaixo, até o ponto de altitude de 79 metros no Pontal Rochoso que divide as águas da Praia de Fora da Trindade e da Praia da Caixa d'Aço (Ponto 54); daí, segue pelo espigão em direção à Ponta Leste do citado Pontal até o mar (Ponto 55); dirige-se para

Art. 2.º — É o Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, autorizado a promover as necessárias providências que se fizerem necessárias à implantação do Parque Nacional da Serra da Bocaina.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima

Lei n.º 5.868 — de 12 de dezembro de 1972

Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências.

O Presidente da República.

"Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — É instituído o Sistema Nacional de Cadastro Rural, que compreenderá:

- I — Cadastro de Imóveis Rurais;
- II — Cadastro de Proprietários e Detentores de Imóveis Rurais;
- III — Cadastro de Arrendatários e Parceiros Rurais;
- IV — Cadastro de Terras Públicas.

Parágrafo único — As revisões gerais do cadastro de imóveis rurais a que se refere o § 9.º, do Artigo 46, da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, serão realizadas em todo o País nos prazos fixados por ato do Poder Executivo, com efeito de recadastramento, e com finalidade de possibilitar a racionalização e o aprimoramento do sistema de tributação da terra.

Art. 5.º — São isentas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural:

as áreas de preservação permanente onde existam florestas nativas ou em formação;

Lei n.º 6.535 — de 15 de junho de 1978

Acrescenta dispositivo ao Art. 2.º da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal.

O Presidente da República

"Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Art. 2.º da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 2.º —

j) nas áreas metropolitanas definidas em lei."

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário."

Brasília, em 15 de junho de 1978; 157.º da Independência e 90.º da República.

ERNESTO GEISEL
Alysson Paulinelli

Publicado no Diário Oficial, de 16 de junho de 1978.

Lei n.º 6.576 — de 30 de setembro de 1978

Dispõe sobre a proibição do abate de açazeiro em todo o território nacional e dá outras providências.

O Presidente da República

"Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a Lei:

Art. 1.º — É vedado o abate da palmeira do açai — açazeiro — em todo o território nacional, exceto quando autorizado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF.

Art. 2.º — Nos projetos de reflorestamento que devam ser implantados em regiões onde a referida palmeira é nativa, e onde o seu fruto é utilizado como alimento, será obrigatório o plantio de uma percentagem de açazeiros, a ser fixada, em cada caso, pelo IBDF.

Art. 3.º — O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de um salário mínimo regional por palmeira abatida, sem prejuízo da apreensão do produto da infração e de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único — Ao IBDF compete aplicar a multa de que trata este artigo, assim como apreender as palmeiras abatidas.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

em 30 de setembro de 1978; 157.º da Independência e 90.º da República.

ERNESTO GEISEL
Alysson Paulinelli

Publicado no Diário Oficial, de 3 de outubro de 1978.

Lei n.º 6.578 — de 11 de outubro de 1978

Revoga o Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, e as Leis n.ºs 6.016, de 31 de dezembro de 1973, e 6.063, de 27 de junho de 1974.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam revogados o Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal, e as Leis n.ºs 6.016, de 31 de dezembro de 1973 e 6.063, de 27 de junho de 1974).

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

Lei n.º 6.607 — de 7 de dezembro de 1978

Declara o Pau-Brasil Árvore Nacional, institui o Dia do Pau-Brasil, e dá outras providências.

O Presidente da República,

"Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada Pau-Brasil (*Caesalpinia Echinata*, Lam.), cuja festa será comemorada, anualmente, quando o Ministério da Educação e Cultura promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie vegetal na História do Brasil.

Art. 2.º — O Ministério da Agricultura promoverá, através de seu órgão especializado, a implantação, em todo o território nacional, de viveiros de mudas de Pau-Brasil, visando à sua conservação e distribuição para finalidades cívicas.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário."



... aplicação de multa.

Art. 41 — Qualquer obra que resulte nas ações mencionadas no Artigo 40 será embarçada pela EMBRATUR, notificando-se o responsável a reparar os danos causados e a restaurar ou reconstituir o que houver sido danificado, alterado ou desfigurado.

Parágrafo único — Da intimação contará o prazo de realização das obras de reparação, restauração ou reconstrução, sob pena da aplicação das sanções previstas no Artigo 39.

Art. 42 — Verificada a existência de construção ou obstáculo que interfira com os entornos de proteção e ambientação do Local de Interesse Turístico, o responsável será intimado a demolir a construção ou remover o obstáculo, em prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas no Artigo 39.

Art. 43 — As penalidades a que se refere o Art. 39 serão aplicadas pela EMBRATUR ou pelos órgãos e entidades a que se refere o Art. 2.º deste Decreto, conforme o caso.

§ 1.º — Das penalidades aplicadas pela EMBRATUR caberá recurso ao CNTur:

I — De Ofício, nos casos de multa de valor superior a cem (100) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's);

II — Voluntário, sem efeito suspensivo, na forma e nos prazos a serem determinados por Resolução do CNTur, nos demais casos.

§ 2.º — O produto das multas constituirá renda própria do órgão ou entidade que houver aplicado a penalidade.

Art. 44 — Aplicada qualquer das penalidades previstas nos incisos II e V, do Artigo 39, a EMBRATUR comunicará o fato à autoridade competente, requisitando desta as providências necessárias, inclusive meios judiciais ou policiais, se for o caso, para efetivar a medida.

Capítulo VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 — A EMBRATUR encaminhará ao Registro de Imóveis competente cópia dos atos instituidores e declaratórios de Áreas Especiais de Interesse Turístico e de Locais de Interesse Turístico, para o fim de averbação à margem das transcrições e matrículas dos imóveis neles localizados.

Art. 46 — Dos instrumentos de alienação de imóveis situados em Áreas Especiais de Interesse Turístico ou em Locais de Interesse Turístico, constará, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, o respectivo ato declaratório de que trata o Artigo 45, ainda que por meio de referência.

... Instituída Área Especial de Interesse Turístico ou Local de Interesse Turístico, na forma deste Decreto, a EMBRATUR proferirá, dentro dos poderes competentes e observadas as prescrições legais próprias, os atos de desapropriação e de declaração das servidões administrativas que se fizerem necessários.

Art. 48 — O CNTur e a EMBRATUR, em suas respectivas esferas de competência, poderão baixar atos para a execução deste Decreto.

Art. 49 — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 06 de julho de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República.

JOÃO B. DE FIGUEIREDO
João Camilo Penna

Publicado no Diário Oficial, de 7 de julho de 1981.

Lei n.º 6.938 — de 31 de agosto de 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

"Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Esta Lei, com fundamento no Art. 8.º, item XVII, alíneas c, h e i, da Constituição Federal, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, para fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente, cria o Conselho Nacional do Meio Ambiente e institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Da Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 2.º — A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I — ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II — racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III — planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV — proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;



Art. 28 — O Grupo de Planejamento Setorial tem as seguintes atribuições:

I — por meio do Colegiado:

a) fixar as diretrizes setoriais, em consonância com as diretrizes gerais do planejamento governamental, emanadas dos órgãos centrais correspondentes;

b) aprovar os Planos de Aplicação, a serem submetidos ao Governador, na forma da legislação vigente;

c) aprovar os programas e orçamentos-programas, que constituem o plano da Secretaria do Meio Ambiente;

II — por meio da Equipe Técnica:

a) orientar e coordenar a elaboração dos programas e orçamentos-programas das unidades administrativas do setor e integrá-los no plano da Secretaria do Meio Ambiente;

b) analisar os programas e orçamentos-programas submetidos ao Titular da Pasta;

c) realizar ou promover a realização de estudos e diagnósticos relacionados com o plano da Secretaria do Meio Ambiente;

d) controlar o andamento físico e financeiro dos programas e orçamentos-programas;

e) elaborar relatórios da execução do plano da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 29 — Ao Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial compete:

I — dirigir os trabalhos do Grupo;

II — convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;

III — submeter à aprovação do titular da Pasta as decisões do Colegiado.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Art. 30 — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante resolução do Secretário Extraordinário do Meio Ambiente.

Art. 31 — O assessoramento jurídico ao Secretário Extraordinário do Meio Ambiente será prestado por Procurador do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, colocado à disposição da Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo único — O Procurador do Estado de que trata este artigo funcionará em todos os casos em que a legislação em vigor confira à Consultoria Jurídica atribuições para emitir pareceres em processos a serem decididos no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 32 — O Gabinete do Secretário conta com as seguintes atribuições:

I — 1 (uma) de Chefe de Gabinete;

II — 4 (quatro) de Assessor Técnico de Gabinete;

III — 2 (duas) de Oficial de Gabinete;

IV — 2 (duas) de Auxiliar de Gabinete.

Parágrafo único — As funções indicadas neste artigo e outras, de natureza técnica ou administrativa, serão exercidas por funcionários ou servidores públicos do Estado, inclusive da Administração Descentralizada, que prestem serviços junto à Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 33 — É criado o Quadro da Secretaria do Meio Ambiente, compreendendo os Subquadros e Tabelas previstos no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Art. 34 — O Quadro da Secretaria do Meio Ambiente é o conjunto de cargos e de funções-atividades pertencentes à Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 35 — A transferência de cargos e de funções-atividades para o Quadro da Secretaria do Meio Ambiente será objeto de decretos específicos.

Art. 36 — O Secretário Extraordinário do Meio Ambiente promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Art. 37 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 25 de março de 1986.

Lei n.º 7.511 — de 7 de julho de 1986

Altera dispositivos da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal.

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os números da alínea a do art. 2.º da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2.º —

a)

meu tempo esta Administração abarcava as matas e montarias , o commercio das lenhas de *Berlim* e *Potsdam* , e a Inspeção dos Edifícios das Cidades , *Villas* , e *Aldias*. Se a dos rios e barras não lhe estava reunida , he porque na *Prussia* não os havia que existissem via particular , por serem poucos os rios , e não estar em estado de ruina.

CAPITULO II.

Dos Areas em particular.

AS costas maritimas de Portugal , se exceptuarmos as altas e de penedia , e alguns outros sitios mais abrigados dos ventos daninhos , ou defendidos por pinhaes , estão todas areadas ; e o areamento em partes já entra pelas terras mais de legoa em largura : não será pois grande o erro , se orçarmos em 70 legoas o comprimento dos areas , que se devem aproveitar. Mas antes que entremos a tratar do aproveitamento destes Desertos Lybicos , e que procuremos vedar os males que progressivamente vão fazendo as arêas ; cumpre aqui investigar suas causas e origem.

He

He huma observação *Geologica* , que em todos os areas da Europa de alguma consideração , ou seja ao longo das costas occidentaes , ou seja dentro das terras , começo elles sempre de Baixos fronteiros ao Norte . Noroeste , ou Oeste. Estes Baixos ou são o mesmo mar , ou são de hum mar para outro ; e formão-se sempre nestes lados montes e comaros de area mais ou menos seguidos e encadeados. Obsevações geraes requerem causas geraes ; e em nosso caso não podemos suppor outras , senão antigas inundações , causadas por fortissimas borrascas , que acarretarão as areas da praia para dentro da costa ; ou lavando o terreno das terras glutinosas , mais dissoluveis e leves , deixarão as areas , saibros , e pedregulho , que por mais soltos e pezados se precipitarão immediatamente , ao mesmo passo que as terras leves e glutinosas , só depois de maior socego no liquido , se forão depondo em serie de camadas successivas. Presentemente a linha principal e progress , he de Noroeste à Sueste , por ser o Noroeste o vento mais ponteiro , tempestuoso , e dominante na estação secca ; quando as areas estão mais movediças e soltas . Isto se prova das *goivas* , que formão as areas nesta direcção ; e do que se observa nas arvores , ou troços d'arvores , que se achão rodeados de area ; pois então fórma esta em redor hum comaro semicircular .

D

cu-



cuja convexidade he fronteira ao Noroeste. A acção deste vento combinada com a da corrente do mar, que he quasi Norte à Sul, fórma na embocadura dos rios os chamados *Cabedelos*, ou lingoas de area ao Sul das barras, que progressivamente vão alterando e mudando a direcção das mesmas, encostando-as para o Norte quando não achão obstaculos locais, que se lhes opponhão.

Estes primeiros areaes antigos tem-se hido augmentando successivamente pela dispersão das areas fluidas, que transportão os ventos; e ásvezes também pelas enchentes, e enxurradas dos rios, e torrentes nos valles e margens desamparadas. Rarissimas vezes tem diminuido; e então esta diminuição he devida à nateiros successivos, ou á vegetação de plantas, que entrando a area, pelo andar dos tempos formárão nova codea com os seus residuos e estrumes.

Posto isto concluiremos, que as planicies e comaros de area nascêrão e se augmentárão:

1.º Pela precipitação antiga das areas e pedregulho.

2.º Pela falta de terras glutinosas, que prendessem e firmassem o terreno.

3.º

3.º Pela falta de terra *humosa*, ou vegetal, que formasse nova codea mais consistente e mais fertil.

4.º Por novas e parciaes alluviões, que entullárão a superficie, ou lavárão a terra boa, deixando sómente area e cascabulho.

Em toda a parte o areamento, quando não acha obstaculos ou naturaes ou artificiaes, que o combatão, ganha pés diariamente, esterilizando cintas de bom terreno de quasi tres braças de largura por anno; e ha sitios em que as areas já tem ganhado mais de legoa para dentro, como se pode observar na costa entre Mira e Quiaios, e no boqueirão de Pataias. Ha cincoenta annos que este mal tem redobrado de forças; e os seus progressos devem amedrentar nossa posteridade desgraçada.

He tempo de pôr peito á torrente estragadora, applicando-lhe os remedios unicos da arte. Com elles vedaremos os males em sua origem; e o Reino receberá utilidades sem conto de tão heroica empreza:

1.º Portugal conquistará huma grandissima porção de terra productiva, que agora não existe; porque tem areaes ermos e inuteis, ou não te-los, vale o mesmo.

D ii

2.º

4



2.º O chão fértil e cultivado ficará defendido das áreas, e se conservará em constante produção.

3.º Criar-se-hão bosques que melhorem o clima e as estações; que defendão nossos rios e barras de serem entupidos e arruinados; e que nos deem lenhas, madeiras, tabaco, alcatrão, peç, e outros artigos de que tanto precisamos.

4.º Aproveitados devidamente os áreas, podem outros terrenos férteis, que se achão cubertos de arvoredo, ser roteados para grãos, legumes, prados artificiaes, e vinhas; destinando-se só os maninhos, que não derem mais de três sementes, para bosques de agulha e folha, e para matos e pastos communs.



CAPITULO III.

Das disposições e trabalhos preliminares.

ANTES que comecemos a tratar dos remedios que se devem applicar aos males apontados; remedios que a natureza das coizas a experiencia mostrão não dever ser outros, que as sementeiras e plantações de arvoredo; cumpre-nos d'ante mão indicar os trabalhos

e

e *Dados* preliminares, precisos para o bom exito da empresa. Estes são,

1.º Levantar o mappa do areal de cada Feitoria, notando com exactidão e miudeza as seguintes circumstancias: 1.º do nivellamento dos planicies, alturas e baixos, como valles e quebradas, lagoas, brejos, rios, e ribeiros; com as suas dimensões e angulos de alteamento, ou abaixamento; 2.º a natureza e qualidade da superficie; se he toda de area solta, se tem algumas porções de chão arneiro, ou salão, descubertas, ou com pouca area por cima, que se possão facilmente sorribar.

2.º Deve-se marcar neste mappa *topographico* o diverso fundo do terreno até a altura de oito palmos. Isto se consegue fazendo sondas com huma pequena tarefa de brocas de pata e de colher, e notando a diversa qualidade de terra que se vai furando, e tirando.

Estes dois requisitos, acima apontados, são precisos; porque segundo a natureza e profundidade do chão, seu nivellamento e exposição, assim se devem aproveitar as diversas porções do areal para diverso arvoredo de folha, ou agulha; e até para lavoura e prados, em que depois fallaremos.

3.º
4

3.º O ultimo trabalho preliminar , he marcar no mappa a linha principal do areamento na costa e as variações que toma para dentro por causa dos baixos , ou alturas , que alterão as direcções dos ventos , e fazem puxar a linha do Noroeste ou mais para o Norte, ou mais para o Poente.

Antes que concluamos este Capitulo , trataremos aqui em breve das diversas sortes de *chão* com mais alguma exactidão *mineralogica* , que a costumada entre nossos Lavradores ; porque o conhecimento dos differentes chãos ou terrões he necessario não só ao Lavrador , mas ao Mateiro.

O chão ou terrão compõe-se de particulas e fragmentos lapideos e terreos , de alguns residuos organicos , chimicamente combinados , ou sómente mesclados. Está em intima correlação com os vegetaes : he base , he meio , e he parte integrante das mesmas plantas. Como base , serve-lhes de assento , e de apoio das raizes : como meio , recebe , guarda em si , prepara , modifica , e por fim communica-lhes os principios nutrientes ; como parte integrante , he absorvido mais ou menos pelas raizes , e entrando em novas combinações , serve também a dar á sua substancia força e consistencia.

Os

Os chãos se distinguem ou pelas qualidades physicas , ou pelas chemicas : pelas qualidades physicas se dividem , quanto á *tenacidade* em chão solto , ligeiro e pegado ou compacto : quanto á *grandeza das particulas* , em chão terroso , de pedregulho e de lage : quanto á *humidade* , em chão encruado , secco , de mediana humidade , muito humido , e alagado : quanto ao *sabor* , em chão doce , amargo , salgado , e de máo gosto : quanto á *temperatura* em chão quente , temperado , ou frio : esta differença depende da natureza dos elementos terreos , em quanto são *conductores do calorico* ; e tambem da diversa cor do terreno : pois cada raio do espectro solar não he igualmente calido , segundo as bellas experiências de *Herschel*. Daqui vem 1.º que as gredas e barros fortes , sendo pessimos *conductores* , são muito frios ; pelo contrario são quentes as areas ; e principalmente as terras vegetal , e *turfacea* : 2.º que os chãos pretos, ou carregados em cor são mais quentes, que os cinzentos e esbranquiçados. A humidade do terreno , quando não fermenta , também augmenta mais ou menos o gráo de frialdade , por ser a agoa hum máo *conductor* do calorico.

Quanto ás qualidades chemicas deve-se attender 1.º ás tres terras mais usuaes de que são compostos , e á mistura destas com terra vegetal , ou já com *turfa* : 2.º ás dozes destas terras entre si , assim como do

hu-

4

humus, da turfa; e ainda da cal de ferro, ou *oxydo*, quando predomina no terreno; o que se conhece pela cor, consistencia e pezo. As terras mais ordinarias são a arenosa ou *silicea*, a argillosa, e a calcarea; a talcosa ou *magnesia*, além de muito rara nos chãos de lavoura, he por via de regra má e esteril, e por isso não merece aqui especial menção.

A terra *quartzosa*, ou *silica* predomina nas areas e saibros; não ferve, nem he soluvel nos acidos ordinarios: fundida com barrilha, ou potassa, dá vidro.

A terra argillosa, ou *alumina*, da origem às gredas, que lhe devem a *plasticidade*, e o cozimento ao fogo: com acido vitriolico, (*sulphurico*) dissolve-se lentamente, e pela cristallisação, com alguma potassa, dá pedra hume.

A terra calcarea, ou *cal* predomina nos chãos de *marga* ou *marna*, e de cré, que a ella devem o ferver muito com os acidos, e o calcinarem-se, e esbroarem-sem ao fogo.

A terra vegetal (*humus*) provem das plantas decompostas e dos estrumes animaes. Onde predomina, he o chão macio e cheiroso; à fogo forte arde, e consome-se algum tanto. Nella se depositão e conservão

vão a agoa, as partes soluveis e fermentantes organizadas, o *oxydo* carbonico, os saes, e os gazes, que crião e nutrem as plantas.

A *turfa* he de duas especies, negra e mais compacta quando pura; ou parda, e então mais leve e porosa. Provem da decomposição mais ou menos adiantada dos troncos, folhas, raizes e hastes das plantas, pelo mór parte *Cryptogamicas*, e tambem das *aquaticas*, principalmente nos paus e brejos; as quaes às vezes já estão carbonizadas, e com oleo mineral. Arde com fumo espesso, e fetido por via de regra.

Feitas estas distincções e explicações podemos dividir os chãos nos seguintes:

1.º Crão mimoso ou de horta, com boa mistura de argilla, *carbonato* calcareo, e area, e com predomínio de *humus*.

2.º Greda mais ou menos pura, que serve para a louça e tijolo.

3.º Chão calcareo ou *cretaceo*; onde predomina o *carbonato* calcareo; com pouca argilla, e arêa.

4.º Barros, em que predomina a argilla com mais

E

ou

4



ou menos arêa. Dividem-se em barro forte ou argiloso, barro saibroso, barro *marnoso*, composto de cal argilla e arêa, e barro ferrenho, de côr escura, ou amarellada segundo o estado de oxydação do ferro, mais duro e encruado, que os antecedentes e também mais pesado: he commumente este ultimo chão escalvado e pouco productivo.

5.º Arneiro, composto de arêa ordinaria, com alguma argilla, e pouco *carbonato calcareo*: he solto e ligeiro, porém menos que o chão de areal.

6.º Arêas: de particulas *silíceas*, desiguaes, duras, ásperas e seccas: he a arêa ou saibrosa e grossa, ou fina e muito solta: sempre com pouca mescla das outras terras.

7.º Nateiro: he huma areôla fina com muita argilla, *carbonato calcareo*, e *humus*; que depositão as cheas dos rios.

8.º Chão gallego, que se chega mais ou menos ao chão mimoso: porém he mais grosseiro e delgado, e cinzento pelo ordinario.

9.º Chão *turfáceo*, que he ou elevado e mais secco, ou apaulado: de cor preta pelo muito *carbonio*, e pou-

co

co consistente quando secco: o 1.º he sadio: o 2.º doentio por via de regra.

10.º Chão *andoleiro*, ou de Charneca: que se ache-ga ao de arneiro, porém mais secco e fraco, e ordi-nariamente na superficie com particulas *turfáceas*. Cria naturalmente urzes e estevas.

II.º Chão de sapal: he muito aparentado com o *gredoço*, porém menos pegado quando secco: e salgado pelas marès.

12.º Chão *seixozo* ou de cascabulho, que he, ou barrento, ou de arneiro com muitos seixos e pedregulho.

13.º Finalmente chão de lagedo, que he de pedra quasi nua, mais ou menos decomposta e rachada.

A camada ou banco inferior, em que assenta ou pousa cada hum destes chãos, concorre muito para a sua maior ou menor fertilidade e producção, segundo o clima e exposição do paiz. Esta materia pela sua importancia requeria maior discussão e miudeza: porém a brevidade e o assumpto o não permittem. Acrescentarei sómente, yqda fertilidade e riqueza do terrão provem em geral do estado de finura e mescla

E ii

das



das partes componentes , e da quantidade relativa das substancias mineraes , e organizadas.

CAPITULO IV.

Dos Remedios e Preservativos.

CONHECIDAS as causas , que originarão , e tem hido augmentando os areas , e obtidos os dados acima apontados , já nos fica facil dar remedio a estes males.

Os remedios , de que devemos deitar mão , são os seguintes.

- 1.º Firmar o areal movel.
- 2.º Romper a força dos ventos.
- 3.º Impedir o contacto dos ditos sobre as arêas.
- 4.º Beneficiar a codea superficial.

1.º Firma-se o areal movel por meio de sementeira e da postura de arvores próprias , sobre tudo de pi-

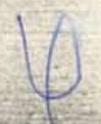
pinheiros bravos , e de plantas arenosas. Basta porém ásvezes sómente abrigar o terreno , e deixá-lo em descanço , para que a natureza por si mesma o enrelve e entrepe , quando o local e a qualidade o permitem.

2.º Rompe-se a força dos ventos pelos obstaculos que se lhes poem , fazendo com que refractem : e principio por meio de cerrados em distancia e direcção , relativas ao nivel e sitio ; depois pelos massiços de arvoredo.

3.º Veda-se o contacto dos ventos pelas mesmas sebes , ou cercados , que alterão as correntes do ar pela cobertura do areal ; e finalmente pelo vestido vegetal que cobre o terreno.

4.º Beneficia-se a codea superficial , ou misturando-lhe terras glutinosas , como barros , salão e *marna* argillosa , o que raras vezes se pôde fazer em grande ; ou pelos detritos e residuos successivos das folhas e ramada , que formão com o andar do tempo nova codea mais fertil e consistente.

Mas como senão possão applicar estes remedios desde a borda do mar , pela differença das linhas de preamar e baixamar em cada fluxo e refluxo , e nas diversas estações do anno ; claro fica que sempre hade ha-





haver huma pequena rampa ou fralda desagribada entre o mar e a sementeira, que dará novas arêas: sendo porém este mal pequeno, pôde ser reparado com pouca despeza e trabalho. He porém certo que as vagas de arêa, salvando os primeiros obstaculos, se devem inclinar para dentro da sementeira, na razão resultante da differença entre a força do vento, e a resistencia que lhe oppõe a densidade do ar posterior mais quieto e abrigado: neste caso servem as novas sebes parallelas, e as cuberturas, que vedão a dispersão da arêa; as quaes tendo mais fraco inimigo, hirão sendo por isso mais distantes, e por tanto menos dispendiosas e necessarias.

CAPITULO V.

Das Sebes e Cuberturas.

PARA estas obras são precisas estacas e ramada. As estacas devem ser ou de madeira de pinho, que são as melhores, ou de salgueiros, choupos, e d'outras arvores direitas e baratas, que se possão facilmente aparelhar e rachar. De qualquer madeira que sejão as estacas, podem ser de páos inteiros ou rachados.

A

A ramada ou verga para o enlaçamento e tecido das sebes, deve ser flexível, direita e comprida; para a cubertura não se precisa nem tão direita, nem tão flexível. Os pinheiros e arvores que dão as estacas, podem também dar a sua rama, ou *motano*: em caso de necessidade servem as giestas, tojos e outros matos das charnecas, com tanto que tenham o devido comprimento, e possão resistir ao tempo, sem perderem depressa a sua folhagem. A de pinheiros aruma-se com mais facilidade e regularidade; e se levar pinhas fechadas, poderá concorrer também para a sementeira do areal; a de mato he mais difficil de arrumar, e com ella se não pode facilmente obter grão igual de espessura por toda a parte de terreno, capaz de o abrigar da arêa, sem impedir com tudo o gyro livre do ar e da luz; mas pôde igualmente concorrer para a sementeira natural de arbustos arenosos, largando a semente.

Quando se usa de estacas rachadas, aproveitão-se pinheiros já formados; cortando-se os que menos falta fazem, ou os que estão doentes e tortos: quando porém se usa de estacas inteiras, aproveitão-se os pinheirinhos novos por desbaste, desde a idade de seis annos até quinze. As estacas rachadas ou inteiras basta, que tenham duas pollegadas de diametro.

As



As estacas devem ter oito palmas de comprimento , e finção-se do modo seguinte. Abre-se com o arado , ou a enxada , segundo o terreno , hum pequeno rego , lançando-se a terra para dentro do areal ; e na distancia de 18 pollegadas humas das outras , finção-se as estacas , aguçadas , à massa , de modo que fiquem acima do chão $5\frac{1}{2}$ palmos. Estas estacas assim fincadas em linha , se enlação e tecem com ramada propria ; para o que em caso de necessidade podem servir até as vides. Este enlaçamento deve ser bem chegado e basto , para que a sebe fique impermeavel á arêa. De 8 em 8 estacas põe-se por dentro outra obliquamente , para servir de escora á sebe , conservá-la vertical , a pizar dos ventos que a possão açoiatar.

Passemos agora ao modo de cobrir o areal. Para que este remedio produza o devido effeito , devemos d'ante mão attender á bondade da ramada , em que já fallámos , e ao tempo em que ella se deve cortar e empregar. A bondade consiste em serem os esgalhos compridos , bem folhudos , e que conservem a folha por muito tempo. Corta-se quando se deve cobrir a sementeira : para que se não seque e deteriore inutilmente. Estes trabalhos podem começar no Inverno , e continuar até a Primavera : porque então está a arêa humida e firme , e a sementeira feita ; e a ramada então cortada conserva por muito mais tempo a sua vergadura e sementes. ○

O methodo de fazer a cobertura regular no terreno , que a requer , he o seguinte. Em primeiro lugar , para evitar desordem no trabalho , e poupar tempo e despezas , cumpre que as carradas da ramada se vão logo descarregando em linha , e em montes distantes huns dos outros 30 palmos , começando a descarga do lado de Oeste para o de Leste. Acabada a primeira linha , começa-se a formar outra parallela na distancia de outros 30 palmos ; e se vão continuando do mesmo modo até que o chão , que se deve cubrir , tenha toda a quantidade de ramada precisa.

Dispostos assim os montes de rama , então os trabalhadores , já instruidos d'ante mão , pegão dos esgalhos , e vão fincando os pés na area , dando ao esgalho a inclinação necessaria , para que com a sua ramada forme huma especie de arcada , tocando com as pontas quasi no chão. Convém porém que os pés fiquem voltados para a banda de Oeste , e as pontas para a de Leste : deste modo o vento dominante de Noroeste já fere a cobertura em angulo obliquo , e não a desarruma facilmente. Os esgalhos devem seguir-se em linha , e tocarem-se de modo com a ramada , que não fique espaço vasio e descuberto de permeio. Esta fileira deve começar e caminhar do Norte para o Sul, quando se tem de cubrir alguma rampa , ou espaço consideravel.

Prom-



Prompta a primeira linha da banda de Oeste , começa-se com a segunda paralela , ficando os pés dos novos esgalhos entre as pontas dos da primeira fileira ; e assim se continuará com as outras até se cubrir todo o chão , que precisa de cobertura ; por que os intervallos ou espaços que não precisão della , basta que sejam coutados aos pés dos homens e animaes. Igualmente não precisão desta cobertura regular os pedaços de terra , que devão ser plantados de outras arvores e arbustos , que podem escusa-la; como também os que devem ficar reservados para a lavoura e hervagens. Devemos tambem advertir , que todas as vezes que o resto do areal já está defendido sufficientemente da força das areas pelas diversas sebes paralelas , que alteião e refractão os ventos , neste caso o pinisco nascido não precisa para se abrigar dos calores do Sol de cobertura regular , mas sim , conforme as circumstancias , de algum mato ligeiro , e espalhado ; ou sómente de que as plantas arenosas , ou outras , que se semearão de mistura com o pinisco , crescendo mais depressa , abriguem os pinheirinhos novos dos calores do Estio , e da intemperie das estações.

Succede ásvezes que o areal para dentro forma alturas e comaros ; e bem que por via de regra se devesse continuar o cercado pela sua frente , não convém porém este reparo , logo que a rampa destas alturas pas-

passa de 30 grãos de inclinação ; porque não produziria effeito a tal sebe. Neste caso basta , que a rampa seja cuberta de ramada regular até á comiada ou espinhaço , no qual então cumpre construir novo cercado. Este pela sua altura e posição abriga das arêas toda a rampa posterior e interna , a qual não precisa então para ser semeada de cobertura regular ; mas quando muito de algum mato ou *caruma*.

Passemos a tratar agora do modo com que se devem reunir entre si, e dirigir os cercados , e a distancia reciproca de huns aos outros ; abrigando-se o terreno , e porém poupando-se despezas inuteis.

As regras que devem observar nesta materia são as seguintes :

1.º As sebes e as sementeiras , que elas abrigão , devem sempre começar do Norte para a Sul , e da Costa para dentro.

2.º Estes abrigos artificiaes devem principiar indispensavelmente de algum outro natural , como oiteiro , rio , ribeira , lagoa , terreno enrelvado , e sem arêa , ou ao menos alguma lombada , ou comaro consistente e firme.



3.ª Os cercados , que defendem o terreno desde estes abrigos naturais , e que decorrem para o Norte e para o Oeste , devem reunir-se em angulo cujo vertice se opponha á linha principal do areamento , que como dissemos he a de Noroeste. Os lados devem prolongar-se indefinidamente , o da parte do Norte , até tocar a extremidade do areal , que se quer defender e semear ; e o do Oeste até novo abrigo natural. Deste modo , batendo os ventos daninhos sobre os lados , farão com cada hum delles angulos mais ou menos obtusos , por onde a arêa embatida possa escorregar , sem se accumular na base das sebes , ou galga-las. A inspecção da Costa Occidental de Portugal (onde devemos primeiro começar os nossos trabalhos de defeza e aproveitamento desde a *Barrinha* acima de Ovar) mostra que a linha da sua direcção principal faz com o meridiano hum angulo pouco mais ou menos de 21 grãos , de modo , que a linha de Noroeste vem a fazer com a Costa angulos de 66 a 67 da banda do Norte , e de 114 a 113 para o Sul. He tambem de observação intuitiva , que a maior parte dos rios e ribeiras , que desembocão nesta porção de Costa , trazem a direcção quasi de Sueste a Noroeste. Postos estes *dados* , vê-se 1.º que as sebes formarão hum angulo pouco mais ou menos de 66 a 67.º : 2.º que o Noroeste deve accarretar alguma arêa para os intervallos das sebes que ficão do lado do Norte , e que só

nes-

nesses intervallos he que se precisa ou de cobertura regular , ou também em alguns lugares de pedaços de sebes atravessadas , que combatão a sua força.

4.ª A sebe que corre ao longo da Costa , deve ficar distante quando muito huma braça da linha da maior *stream* , pelo qualquer maior distancia he prejudicial pelas arêas que se podem accumular nas bases dos cercados , como succedeo na sementeira de Lavos ; sendo preciso deixar maior espaço no sitio , onde os pescadores de Ilhavo tinham suas barracas.

5.ª Construidas assim as duas primeiras sebes em angulo , cujo vertice olhe o vento dominante , se procederá com outras duas parallelas , cujo vertice distará internamente do primeiro de tal modo , que os lados fiquem distantes huns dos outros 200 palmos , se o areal para dentro se elevar de 10.º até 15.º ; mas se o alteamento for menor , deverá a distancia reciproca das sebes hir augmentando , até que em planicie chegue a 360 palmos, que he a *maxima* distancia.

6.ª Além destas sebes parallelas , e inscriptas humas dentro das outras , cujo numero depende da localidade , e da precisão que tiver o terreno de ser assim abrigado ; haverá pelos lados do Sul e Leste outros tapumes, que fechem a sementeira e a defendão dos ga-

dos.



dos, e arêa, que possam nella entrar; mas estes tapumes poderão talvez ser de vallados e sebes vivas, de silvados, ou caniçadas.

Para melhor se entenderem as regras acima estabelecidas, poremos hum exemplo, que aclara. Figura I.^a Supponhamos, que temos de semear e aproveitar hum areal de planície na Costa, o qual da parte do Norte comece e seja limitado por hum rio, que corra Sueste Noroeste. Este caso he o mais desfavoravel e despendioso, porque ficando expostos os intervallos das sebes, ou *batalhões* da banda do Norte ao vento Noroeste, que os enfia longitudinalmente, precisão de ter cuberturas amiudadas neste sentido, e tambem de alguns pedaços de sebes e travessadas, que ponhão peito á força do vento, e ao seu areamento.

Neste caso a linha da Costa *A. D.* fará com a linha do rio *A. B.* hum angulo de 66° , e a de Noroeste ω fará com a linha da Costa angulos de 6° e 114° . a linha de Oeste $\alpha \beta$ fará com a mesma angulos de 110° , e 79° , a meridiana, ou linha de Norte e Sul $\delta \gamma$, fará com a dita angulos de 21° e 159° . Demos que a extensão das Costa *A.* até *D.* tenha hum terço de legoa, ou 940 braças; e que sobre ella queiramos fazer hum massiço de arvoredo, ou parallelogrammo *A. B. C. D.*, que tenha os lados iguaes: neste

ca-

caso as sebes *A. D.* e *A. B.* serão iguaes em comprimento, e terá cada huma 940 braças. Como o areal he de planície; já está determinado, que as segundas parallelas para dentro basta que fiquem distantes das primeiras 360 palmos, ou 36 braças: então o vertice ϵ do angulo interno ω será distante do primeiro vertice exterior. *A.* 66^1 braças; cada lado do parallelogrammo *Agh* terá 39^4 braças, e a diagonal *Ac* 66^1 braças. Construidos os vertices dos angulos dos outros cercados internos na mesma distancia, claro fica, que os lados destas sebes hirão diminuindo proporcionalmente em extensão. O parallelogrammo total *A. B. C.* terá de área ou superficie 807.206 braças quadradas; a diagonal total *A. C.* será igual a 1576^7 braças; as outras hirão diminuindo progressivamente de 66^1 braças, exceptuando a do parallelogrammo $\epsilon \gamma \phi$, que terá sómente 56^4 braças, e cada lado $\gamma \phi$, $\phi \delta$ 36^6 braças. Este parallelogrammo he o 23.^o e ultimo de todos.

Da Figura fica visivel, que os *batalhões* do lado da Costa *A D m c*, *c m s r*, &c. não precisão de cubertura regular, por estarem defendidos pelas sebes fronteiras; mas não os do lado do Norte *A B n c*, *c n u t*, &c porque estes ficão enfiados pela linha do areamento $\omega \omega$: neste caso cumpre defender os *batalhões*, 1.^o com cubertura regular em devidos intervallos: 2.^o

com





com alguns pedaços de sebes atravessadas , e oppostas ao Noroeste , em distancia quando muito humas das outras de 140 braças , começando da sebe da Costa. Por tanto do vertice do 2.º angulo *c* se cubrirá na largura de duas braças para dentro a porção do *batalhão* exterior do lado do Norte, até entestar com a primeira sebe *AB* ; o que faz 39.ª braças de comprimento por duas de largo , ou 178. braças quadradas de cobertura regular ; pois tem mostrado a experiencia nos arcaes da *Prussia* , que huma porção de areal de 36 braças de fundo pôde ser bem defendido para dentro, por huma faixa de cobertura de duas braças de largo , e ainda mesmo de menor largura. O mesmo se fará do vertice do 3.º angulo até entestar com sebe exterior *AB*, e assim pelos de mais que se seguem. Porém como também cumpre reprezar de quando em quando toda a altura da vaga do vento , para melhor segurar , e conservar bem arrumada a cobertura ; então em vez da 4.ª faixa ou zona de cobertura , no primeiro *batalhão* , depois de semeado , se fará hum pedaço de cercado porallelo á sebe da linha da Costa , até hir entestar com a do lado do Norte ; e assim nos de mais *batalhões* , que precisarem do mesmo remedio. He de advertir porém que á proporção que o areal estiver semeado , em massiço consideravel , para dentro , e as arvores crescidas e vingadas , então vai gradualmente precisando menos desta casta de reparos ; e bastão só-

men-

sómente as plantas arenosas , e as das outras sementes que se misturão com o pinisco , para defender e abrigar a sementeira , e oppôr-se à alguma pouca arêa , que possa entrar , ou fazer-se movel.

Este methodo que acabamos de propor e explicar , differê em parte do que se praticou na sementeira de lavos ; mas com elle se poupão despezas em cuberturas e cercados , que allí forão consideraveis. De mais pelo methodo de Lavos , os *batalhões* do lado do Norte não ficavão cabalmente defendidos dos ventos daninhos e oppostos , senão por huma só sebe ; ao mesmo tempo que pelo lado de Oeste o estavão demasiado. Daqui veio serem precisos novos reparos annuaes na sebe do primeiro lado. Não se creia porém , que este novo methodo seja parto de mera especulação minha ; suas bases se fundão na experiencia ; e vem recommendadas no excellente *Manual do Manteiro* do Conde de *Burgsdorff* , impresso em *Francfort* em 1801 , que só pude obter depois da sua morte em 1807.

G



COMUNICADO INTERNO Nº 170

Em 17.6.88

Do: Maria da Graça Soto Queiroz

Ao: Coordenadora da Coordenadoria de Proteção

Senhora Coordenadora,

O Processo de Tombamento do Sítio Arqueológico Duna Grande - Itaipu-RJ, está sendo analisado pelos técnicos desta Coordenadoria e conta desde 14 de junho p.p. com o parecer da Coordenadoria do Patrimônio Natural da Pró-Memória.

Na medida em que a arq. Maryane Dalmasso da Coordenadoria de Estudos Urbanísticos e Ambientais da 6ª DR, vem desenvolvendo estudo que abrange os monumentos tombados pela SPHAN e pelo INEPAC, analisa a evolução da ocupação da área (incluindo a própria Duna, a Lagoa e a Praia) e discute as formas para efetiva proteção do conjunto,

Sugerimos, por necessária e oportuna, uma reunião com os técnicos da 6ª DR e do INEPAC para apreensão de outros ângulos da questão que poderão subsidiar a análise final do pedido de tombamento em pauta.

MARIA DA GRAÇA SOTO QUEIROZ

MARIA DA GRAÇA SOTO QUEIROZ
arquiteta da Coordenadoria de Proteção



COMUNICADO INTERNO Nº 190

Em 07/7/88

Do: Maria da Graça Soto Queiroz - Coord. Proteção

Ao: Jurema Kopke Eis Arnaut - Coordenadora da Coord. de Proteção

Assunto: Estudos com vistas a tombamento ou ratificação de tombamento na área de atuação da 6ª DR.

Senhora Coordenadora,

Em reunião realizada em 24 de junho p.p., contando com a participação dos técnicos da 6ª DR/SPHAN: Leal, Maryane e Eurico, e, com Marta, Nelson, Mª da Graça e a Coordenadora desta Coordenadoria de Proteção, foram tratadas algumas questões, que dada a proximidade da DR, poderão ensejar uma apreciação conjunta e o melhor entendimento do instrumento de proteção, das medidas de proteção e de sua aplicação prática.

Inicialmente foram lembrados pela Coordenadora os Estudos priorizados pela 6ª DR para 1988, bem como nosso interesse em procurar ampliar as informações e discutir as medidas propostas, no decorrer do próprio estudo, visando ainda uma fundamentação mais precisa para o trâmite seguinte, na Assessoria Jurídica. Neste sentido ficou programada a apresentação do material sobre Itaipú/Duna Grande naquela data, e sobre Cabo Frio e S. Pedro D'Aldeia em 1º de julho.

Leal informou estarem sendo revistas pela 6ª DR, as prioridades para elaboração dos estudos com vistas a tombamento e/ou ratificação de tombamento, na área de atuação da DR, e que oportunamente retomaria o assunto.

O estudo para proteção de Itaipú, que está sendo desenvolvido pela DR, considera a ocupação da área e o avanço paulatino das construções da colônia de pescadores em direção à encosta e por detrás do recolhimento de Sta Tereza/Museu de Arqueologia, comprometendo a visão do mesmo. Por outro lado, examina a situação da Duna Grande inserida num loteamento geral da área (dos anos 40 ou 50) cujas vias projetadas dividem o espaço em



quarteirões e pressupõem uma ocupação que destrói a inter-relação dos elementos que constituem Itaipú: mar, lagoa, dunas, morros, igreja, colonia de pescadores, museu.

As dificuldades de parceria com o Estado e o Município, no sentido de uma efetiva proteção, foram também trazidos, como por exemplo no caso da regulamentação da APA Itaipú/Piratininga, sem contar com o tão planejado "ouvir as instituições (integrantes da comissão criada na reunião de nov. 87 em Niterói), quanto aos critérios e recomendações para subsidiar aquela regulamentação.

Contudo, foi a questão da eficácia do instrumento do tombamento de um Sítio Arqueológico, que foi mais profundamente discutida, cabendo nesse caso específico a definição da situação do loteamento e das medidas a serem tomadas, pela SPHAN, se constatada a sua legalidade: desapropriação? acôrdo com os proprietários? outros instrumentos?

A colocação de Jurema com relação a este ponto, considerou que a SPHAN pode trabalhar hoje com um único instrumento legal e que de fato há necessidade e interesse em identificar formas complementares de proteção.

Assim, ficou decidido pelo grupo, que:

- A DR apresentaria um relatório da situação presente e do estudo (nesta fase), a partir do qual a Coord. de Proteção verificaria com a Assessoria Jurídica, os possíveis passos.

- Visita à área com pessoal da 6ª DR e da Coord. de Proteção (ocorrida em 28 de junho).

- Avaliação conjunta e apresentação do posicionamento da instituição quanto à Duna Grande, sem prejuízo da proteção à área de Itaipú.

- Contato com o INEPAC para conjugação dos trabalhos de proteção (reunião marcada p/ 1º julho às 10:00h na 6ª DR, que não ocorreu).

Atenciosamente,

MARIA DA GRAÇA SOTO QUEIROZ
Arquiteta da Coordenadoria de Proteção



COMUNICADO INTERNO Nº 194

Em 18/7/88

Do: Maria da Graça Soto Queiroz - Coord. de Proteção

Ao: Jurema Kopke Eis Arnaut - Coordenadora da Coord. de Proteção

Assunto: Visita técnica à área de Itaipú - Niterói/RJ, em 28/6/88

Participantes: Maryane Dalmasso e Mauro Pazzini - 6ª DR/SPHAN

Marta Q. A. Anastacio e Mª da Graça Soto Queiroz -
Coordenadoria de Proteção.

Senhora Coordenadora,

Cumprindo determinação do grupo reunido no dia 24/6 p.p., para discutir sobre a área de Duna Grande - Itaipú, composto por técnicos desta Coord. de Proteção e da 6ª Diretoria Regional, realizamos uma visita técnica ao local, na última terça-feira.

Além das questões suscitadas pelo estudo que vem sendo desenvolvido na 6ª DR com relação à ocupação da área e da abrangência do tombamento estadual, chamou-nos atenção a importância de cada elemento na leitura e na compreensão do ambiente de Itaipú.

Desta forma, a Duna Grande que tem hoje uma posição de destaque nesse conjunto, já se ressentida da ausência da Duna Pequena (arrazada) e fatalmente (como cada um dos elementos), vem sofrendo os reflexos das alterações impostas ao meio.

Quanto à Colonia de Pescadores, pudemos constatar a ampliação das construções em função de uma crescente exploração comercial que vem, se não substituindo, assumindo um papel diferenciado daquele da atividade básica de pesca característica do local.

Para adoção de medidas reguladoras dessa atividade face a ocupação do espaço, entendemos ser necessário o apoio de outras instituições a nível municipal, estadual e mesmo federal.

Contudo, para embasarmos melhor a afirmativa da importância da preservação da área como um todo, torna-se necessário o



aprofundamento da sua genealogia, nos diversos aspectos que a dis
tinguem: Arqueológico, Natural e Histórico, sem prejuízo da urgên
cia de encontrar uma solução para efetiva proteção da Duna.

MARTA Q. AMOROSO ANASTACIO
Arq. da Coord. de Proteção

MARIA DA GRAÇA SOTO QUEIROZ
Arq. da Coord. de Proteção



Prefeitura de Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

25103/89
Registro N.º 275
Jose Carlos



Handwritten notes: "Aguarda" and "25/03/89"

OFÍCIO Nº 025/89

Niterói, 20 de fevereiro de 1989.

DO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

AO: SECRETÁRIO DO SPHAN

DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA TELLES

Senhor Secretário,

Temcs a honra de nos dirigir a V. Sa, para solicitar que o entôrno do Recolhimento Santa Tereza, e Sambaqui tombado por este órgãõ, seja definido em projeto e encaminhado a esta Secretaria para que possamos aprovar os projetos de obras particulares naquela região, sem a necessidade de consultarmos caso a caso este Órgão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA SAMPAIO
Secretário-SMU

Ao Gabinete SPHAN
Dra Tania Eugênia
25/03/89
Handwritten signature

Handwritten notes: "A Coordenadora de Base urbana", "para informar", "em 25.03.89", and a signature.

Handwritten notes: "Edme", "em parecer", and a signature.



ACÃO	Nº DA CI	ASSUNTO
Coordenadoria de Arqueologia	037/89 ARQ.	Emissão de certidão - Itaipu, RJ

REMETENTE
Edna June Morley, arqueóloga

DESTINATÁRIO
Edson Maia, Chefe do Arquivo da SPIHAN



Edson,

Em anexo, o parecer nº 002/89, referente à consulta que nos foi encaminhada pelo Secretário Municipal do Meio - Ambiente de Niterói.

Seria necessária a emissão de certidão, estipulando a de limitação da área non-ædificandi que inclui a duna (sítio arqueológico) e o Recolhimento de Santa Tereza, em Itaipu, RJ:

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edna Morley".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COORDENADORIA DE ARQUEOLOGIA
SPHAN



Parecer nº 002/89

Em 7.04.89

Do Edna June Morley - Arqueóloga

Ao Regina Coeli Pinheiro da Silva - Coordenadora

Assunto Área de Entorno ao Recolhimento de Santa Tereza, Itaipu - RJ

Dra. Regina:

Com referência ao pedido de informação encaminhado a esta Coordenação pelo Secretário Municipal de Meio - Ambiente de Niterói; temos a informar o seguinte:

- O sítio arqueológico pré-histórico existente próximo ao Recolhimento de Santa Tereza, em Itaipu, RJ. não é um sambaqui, e sim uma duna;

- O referido sítio não é tombado sendo considerado, no entanto, área non-aedificandi;

- Tal informação deve ser obtida junto ao arquivo da SPHAN, com emissão de certidão apropriada.

Atenciosamente,

EDNA JUNE MORLEY
Arqueóloga

De acordo:

Em: 4.4.89



COORDENADORIA JURÍDICA CI nº 296

Em 08.05.89

De: André Farage de Carvalho
 Para: Profª. Regina Coeli Lisbôa Soares
 Ass.: Solicitação (faz)

Senhora Coordenadora,

Fui informado, por telefone, pelo Dr. Theodoro Joels, arquiteto da 6ª DR SPHAN/FNPM, sobre a existência de uma proposta de ocupação em estudo na Coordenadoria de Proteção acerca da área de entorno na Duna Grande e Recolhimento de Santa Tereza, Itaipú, Niterói-RJ.

Para atender aos termos do ofício nº 025/89 do Sr. Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente de Niterói-RJ, a Coordenadoria de Arqueologia solicitou ao Sr. Chefe do Arquivo da SPHAN, através do CI nº37/89 e parecer nº 002/89 (em anexo), a emissão de uma certidão, estipulando a delimitação da área non aedificandi que inclui a duna (sítio arqueológico) e o Recolhimento de Santa Tereza, em Itaipú.

Posto isso, solicito o encaminhamento deste CI para a Coordenadoria de Proteção, a fim de que nos seja remetida cópia da proposta e conclusões porventura existentes.

Informo que a documentação se faz necessária para atender solicitação do Sr. Secretário e Presidente da SPHAN/FNPM.

MinC / SPHAN
Coord. de Proteção
15, 5, 89
Registro n.º 121

André Farage de Carvalho
 André Farage de Carvalho

De acordo.
a sua coordenação
de proteção,
solicitando maior
mar. Rio, 8/5/89
 REGINA COELI LISBÔA SOARES
 COORDENADORA JURÍDICA
 SPHAN

URGENTE

SPHAN	Solicitação de Providências	DATA 17/05/89
--------------	-----------------------------	------------------

DO: Cab/Sphan/ty - Maria Eugênia C. Lima.

PARA: Coord. de Proteção - Coord. Juvenia Amant

REF: Of. Cab 123/89-6-DH, de 15.05.89 e anexos.

<input type="checkbox"/> CONHECER E FALAR-ME	<input type="checkbox"/> DAR ORIENTAÇÃO
<input type="checkbox"/> PESQUISAR E FALAR-ME	<input type="checkbox"/> APROVAR
<input type="checkbox"/> JUNTAR ANTECEDENTES E DEVOLVER	<input type="checkbox"/> ASSINAR
<input type="checkbox"/> ANOTAR E DEVOLVER	<input type="checkbox"/> CONHECER
<input type="checkbox"/> INFORMAR POR ESCRITO	<input type="checkbox"/> RECEBER PARA SEU ARQUIVO
<input type="checkbox"/> MINUTAR RESPOSTA	<input type="checkbox"/> CONFORME N'ENTENDIMENTO
<input type="checkbox"/> RESPONDER DIRETAMENTE	<input type="checkbox"/> EM ATENÇÃO À SEU PEDIDO
<input type="checkbox"/> APÓS RESPOSTA ENCAMINHAR A...	<input type="checkbox"/> FORMAR PROCESSO
<input checked="" type="checkbox"/> TOMAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS	<input type="checkbox"/> REQUISITAR O(S) PROCESSO(S)
<input type="checkbox"/> ACOMPANHAR O ANDAMENTO	<input type="checkbox"/> DATILOGRAFAR
<input type="checkbox"/> CONSIDERAR URGENTE	<input type="checkbox"/> TIRAR CÓPIAS XEROX *



OBSERVAÇÕES

MinC / SPHAN

Coord. de Proteção

18.5.89

Registro n.º 124

Cada Juvenia.

Seria interessante, para que eu possa levar a Silva Telles (chega amanhã), que você informe se cabível ou não enciar a resposta de 6-DH, no momento, ao Secretário e em caso negativo, quei resposta dar a ele.

PRAZO PARA ATENDIMENTO	DATA	ASSINATURA DO EMITENTE
	1 1	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício : Gab. nº 123/89

Em, 15.05.89

Do : Diretor da 6ª Diretoria Regional da SPHAN
Ao : Secretário do Patrimônio Histórico e
Assunto : Artístico Nacional

Senhor Secretário:

Para que V.Sa. possa atender à solicitação feita pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura de Niterói de que seja definido o entorno do Recolhimento de Santa Teresa e Sambaqui da Duna Grande, estamos remetendo cópia da proposta feita por esta DR e que se encontra para avaliação e parecer na Coordenadoria de Proteção da SPHAN.

Trata-se de uma proposta mais ampla do que a fixação de parâmetros para aprovação de projetos de construção naquela área, mas considerando que esta proposta contém compromissos a serem assumidos pelo Município, é de todo interesse que o Secretário Municipal tome conhecimento.

Na análise de projetos de construção na área delimitada pela proposta já estamos adotando os critérios ali expostos.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Sa. nossos protestos de consideração e apreço.

Sabino Barroso

SABINO BARROSO
Diretor da 6ª DR/SPHAN

Ilmo. Sr.
Dr. Augusto Carlos da Silva Telles
M.D. Secretário do Patrimônio Histórico e
Artístico Nacional

TJ/was

*De ordem,
- a proteção
monumental
urgência para se
tomar a
17.05.89
JL*



I - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

I - 1 - LAGOA

Considerando que o sistema lagunar Itaipu-Piratininga, é parte integrante do ecossistema da região, enquadrando-se na categoria de lagoas rasas, sendo a de Itaipu, de dimensões reduzidas originalmente;

Considerando a baixa produtividade do sistema e sua utilização como pouso transitório e fonte de alimento de várias espécies de aves;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Política Estadual de defesa e proteção das bacias fluviais e lacustres do Rio de Janeiro e seus instrumentos de controle: o Projeto de Alimento da Orla da Lagoa (PAO) e a Faixa Marginal de Proteção (FMP), propõe-se que:

- a) Sejam demarcados pela Superintendência de Rios e Lagoas-SERLA - os respectivos projetos de alinhamento das orlas (PAO) com sua imediata materialização;
- b) Seja considerado como Reserva Ecológica, a faixa marginal de proteção (FMP) de 100 metros ao redor das lagoas - (Resolução Conama nº 04 de 1985 - artigo 3º, alínea b, item II).
- c) As normas e critérios referentes ao uso racional dos recursos ambientais do sistema lagunar e suas respectivas FMP sejam estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - respeitadas as considerações mínimas exigidas pelo Conama (Decreto nº 89.336 - art. 5º).
- d) A elaboração de convênio, entre a SEMA, SERLA e a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo com assessoramento do CODEMA, para o exercício da fiscalização da área
- e) Reforça-se a necessidade de imediata implantação de estudos físicos, químicos e biológicos visando o rejuvenescimento do sistema lagunar, que poderão ser desenvolvidos através de convênio entre a Prefeitura Municipal, Universidade e entidades públicas de proteção ao meio ambiente - FEEMA, SERLA, IBDF e INPH.

I. 2 - ENCOSTAS

Considerando que as encostas da área são constituídas por rasa cobertura de solo sobre rocha matriz e que se faz necessário preservar a estabilidade de suas vertentes, além dos aspectos paisagísticos.

Considerando que "a proteção das Reservas Ecológicas tem por finalidade manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação ambiental" (Decreto nº 89.336/1984 - artigo 3º).

Considerando que as florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente, relacionadas no artigo 2º do Código Florestal são transformadas em Reservas ou Estações Ecológicas, conforme estipula o artigo 18 da lei nº 6.938/81).

Considerando que um trecho significativo das encostas de Itaipu (Morro das Andorinhas) encontra-se tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural, através do processo nº E-18/300.459/85, propõe-se que:

- a) Não sejam permitidas edificações:
 - . acima da cota dos 30 metros ao longo da Quadra 23 - Rua B - Bairro Itaipu.
 - . acima da cota dos 10 metros na área imediatamente posterior à colônia de pesca ZC-10, desde a interseção da mesma cota com a Rua B e, deste ponto seguindo em direção à Ponta de Itaipu.
- b) A área acima definida deverá ser tratada como Reserva Ecológica, não sendo permitido seu parcelamento e destinando-a ao uso público, percebendo-se o direito de propriedade da Quadra 23.
- c) As demais encostas da APA Piratininga-Itaipu ficarão sujeitas às normas e critérios que regulem o uso racional de seus recursos ambientais a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.
- d) Seja elaborado convênio entre a SEMA, IBDF, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Defesa Civil, que resulte em termo de acordo para fiscalização da Reserva Ecológica e todas as demais encostas da APA - Piratininga-Itaipu.



I. 3 - PRAIAS

Considerando a necessidade de se preservar e recuperar a faixa arenosa da praia de Itaipú para uso recreacional e de lazer.

Considerando que ocorre a existência ao longo da faixa litorânea de dunas e vegetação características da região, propõe-se:

- a) Não seja permitido o parcelamento e a privatização de trechos ao longo da faixa arenosa, assim como qualquer edificação.
- b) Na faixa de 30 metros de largura em toda extensão da praia, conta dos a partir de onde termina sua faixa de areia, não seja permiti do o parcelamento (conforme Decreto nº 9 760/87 - Capítulo III - artigo 11).
- c) Sejam consideradas como Reserva Ecológica as dunas com vegetação fixadora ao longo da praia (Resolução Conama nº 04/85).
- d) Será garantido o fácil e livre acesso a todas as praias.

I. 4 - MAPEAMENTO

Propõe-se a elaboração de um mapeamento abrangendo toda a APA Piratininga - Itaipú, que represente graficamente as normas referentes à sua regulamentação, a ser posto à disposição dos órgãos responsáveis por sua administração e fiscalização e de todos os segmentos da comunidade interessados.



II. 2 - ÁREAS DE OCUPAÇÃO RESTRITA

Considerando importante o fortalecimento da relação dos elementos que compõem o Patrimônio Cultural existentes no canto sul da praia de Itaipú, representado pelo quadro natural e pelo modelado pelo homem;

Considerando que o Decreto-lei nº 25/37, artigo 18, dá à SPHAN a tutela sobre a vizinhança dos bens tombados, visando garantir além da visibilidade a ambiência dos mesmos,

Propõe-se o estabelecimento das seguintes condições de edificação:

1. Quadra 23 - Rua B - em toda sua extensão
 - . Altura máxima da construção será de 8,00 (oito) metros, contados do nível natural do terreno em qualquer ponto da edificação e considerando todos os elementos construtivos.
 - . Índice máximo de ocupação: $IAA/10 = 0,3$, considerando a dimensão total do lote e mantendo-se obrigatoriamente o remanescente arborizado e com predominância de revestimento vegetal original.
 - . Não será permitido qualquer construção acima da cota de 30 metros e acima da cota de 10 metros na área imediatamente posterior à colônia de pesca ZC-10, desde a interseção da mesma cota com a Rua B e, deste ponto seguindo em direção à Ponta de Itaipú.
2. Quadra 3 - Rua D - do lote nº 2 ao lote nº 12, inclusive;
Rua E - do lote nº 1 ao lote nº 15, inclusive;
Rua A - lotes 13 e 14.
- Quadra 4 - Rua E - do lote nº 2 ao lote nº 12, inclusive;
Rua F - do lote nº 1 ao lote nº 15, inclusive;
Rua A - lotes 13 e 14.
- Quadra 21 - Rua A - do lote nº 12 ao lote nº 22, inclusive;
Avenida Celso Peçanha - do lote nº 1 ao lote nº 11, inclusive.

- Altura máxima da construção será de 8,00 (oito) metros contados do nível natural do terreno, em qualquer ponto da edificação e considerado todos os elementos construtivos.

- Índice máximo de ocupação: $IAA/10 = 0,5$

- 3 - Lotes que envolvem o Museu de Arqueologia localizados entre a Rua B, Avenida Celso Peçanha, Praça Viçoso Jardim e os limites oficiais da Colônia de pesca ZC-10.

Quadra A - do lote nº 1 ao lote nº 16, inclusive.

- Altura máxima da construção será de 5,50 (cinco e meio) metros contados do nível natural do terreno, em qualquer ponto da edificação e considerado todos os elementos construtivos.

- Índice máximo de ocupação: $IAA/10 = 0,3$, mantendo-se obrigatoriamente, o remanescente do lote arborizado, com predominância de revestimento vegetal original.

- 4 - Domínios da colônia de pesca ZC-10

. Propõe-se o impedimento de novas edificações e acréscimo das construções existentes, até que fiquem estabelecidas normas de ocupação e usos pelos órgãos competentes: Sudepe, Federações Estaduais e Confederações Nacional de Pescadores, Comitê de Desenvolvimento do litoral (Codel), FEEMA, etc., devidamente fundamentada em levantamentos físicos de cadastramento dos usuários.

. Propõe-se que as futuras edificações e acréscimos, subordinados àquelas normas, não ultrapassem a altura máxima de 5,50 (cinco e meio) metros, contados do nível natural do terreno, em qualquer ponto da edificação e considerado todos os elementos construtivos.



5. Qualquer alteração do perfil natural do terreno utilizando ou não muro de arrimo, será considerada como construção para fins de computação no cálculo da altura total da edificação. Não endo permitido, intervenções físicas que modifique substancialmente o relevo ográfico e a paisagem.
6. IAA (índice de aproveitamento da área) - relação existente entre a área total edificada e superfície do lote.

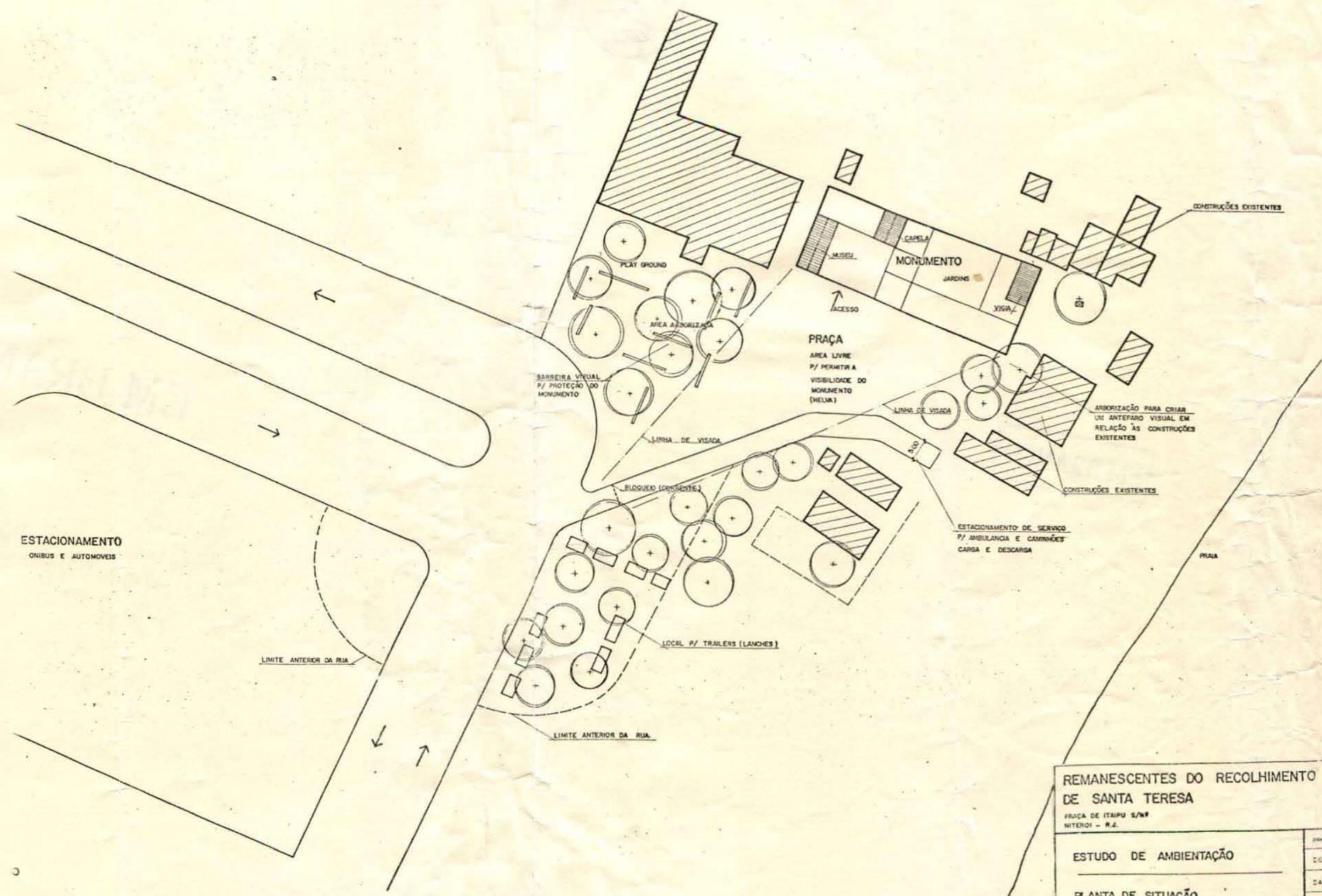
III - ÁREAS LIVRES

áreas que deverão permanecer livres e com função pública-equipamentos sociais - objetivando a valorização e o relacionamento entre os bens culturais existentes na região.

A determinação da liberação destas áreas, assim como o tratamento específico que as mesmas deverão sofrer, ficam sob a responsabilidade do município.

1. Área fronteira aos remanescentes do Recolhimento de Santa Tereza e contínua à praça Viçoso Jardim:
 - Propõe-se o aproveitamento do anteprojeto paisagístico elaborado pela 6a.DR em 1984.
2. Quadra A do lote nº 1 ao lote nº 9:
 - Propõe-se sua desapropriação, destinando a área para estacionamento e serviços básicos de apoio ao banhista.
3. Rua A, Rua D, Avenida A, Avenida B:
 - Propõe-se que nestes logradouros, nos trechos que envolvem o perímetro de proteção do sítio Duna Grande, seja impedido o trânsito de veículos automotores, liberando-o apenas para os moradores das respectivas quadras.

EM BRANCO



REMANESCENTES DO RECOLHIMENTO
DE SANTA TERESA
PRAÇA DE ITAIPU S/Nº
NITERÓI - R.J.

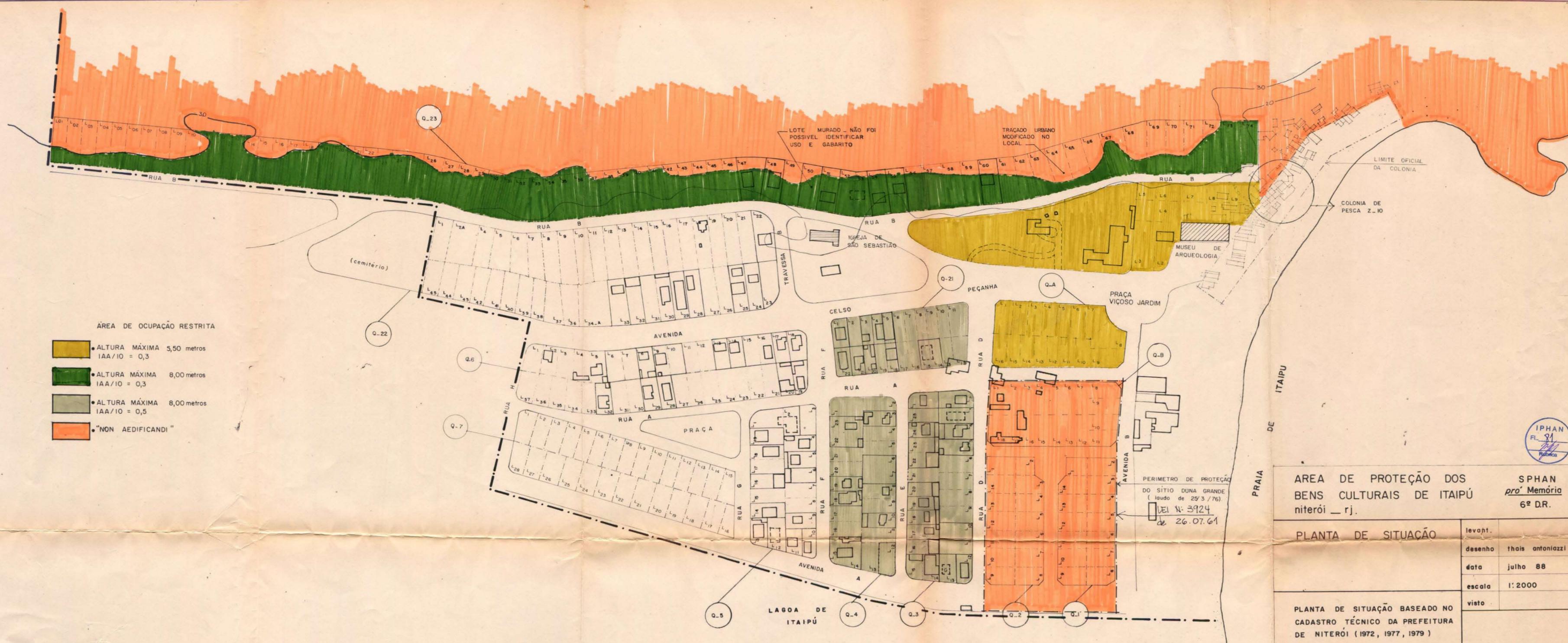
ESTUDO DE AMBIENTAÇÃO

PLANTA DE SITUAÇÃO

PROV.	
DEST.	
DATA	
ESCALA	



EM BRANCO



ÁREA DE OCUPAÇÃO RESTRITA

- ALTURA MÁXIMA 5,50 metros
IAA/10 = 0,3
- ALTURA MÁXIMA 8,00 metros
IAA/10 = 0,3
- ALTURA MÁXIMA 8,00 metros
IAA/10 = 0,5
- "NON AEDIFICANDI"

AREA DE PROTEÇÃO DOS
BENS CULTURAIS DE ITAIPÚ
niterói - rj.

SPHAN
pro' Memória
6º D.R.

PLANTA DE SITUAÇÃO

levant.	
desenho	thais antoniozzi
data	julho 88
escala	1:2000
visto	

PLANTA DE SITUAÇÃO BASEADO NO
CADASTRO TÉCNICO DA PREFEITURA
DE NITERÓI (1972, 1977, 1979)

INFORMAÇÃO Nº 031 Em, 31/5/89

Assunto: Processo nº 1.216-T-87
"Sítio Arqueológico Duna Grande" - Itaipu - Niterói.



Senhora Coordenadora,

A presente informação tem por objetivo fazer uma análise, a partir da compilação de todos os dados referentes ao assunto em epígrafe ou a ele relacionados, que se encontram nesta Coordenadoria de Proteção.

O pedido de tombamento do Sítio Arqueológico de Duna Grande, em Itaipu, foi encaminhado pela própria Coordenadoria de Arqueologia da SPHAN, na tentativa de salvar o último, e portanto, "...único testemunho da ocupação pré-histórica da região de Niterói, sem dúvida um elo importante para a compreensão desta nossa pré-história". (Parecer nº 15/86/Arq. de 10/12/86)

Além de tentar historiar o envolvimento institucional na proteção da área de Itaipu, esse parecer anexa documentos que ratificam a importância do referido Sítio, especialmente do ponto de vista arqueológico, conforme ressalta, por exemplo, a Drª Lina Maria Kneip do Setor de Arqueologia do Museu Nacional.

Também constante do processo está o Parecer nº 005/88 de 25/4/88 da Coordenadoria de Patrimônio Natural, que complementa a visão do bem como elemento natural singular, chamando atenção, inclusive, através de anexos da necessidade de preservação das Dunas; esta uma preocupação já existente no século XVIII, conforme exposto em um texto de 1790 de José Bonifácio de Andrade e Silva em sua "Memória Sobre a Necessidade e Utilidades do Plantio de Novos Bosques em Portugal".

Paralelamente à instrução do processo foi elaborado pela 6ª Diretoria Regional o trabalho "Bens Culturais de Itaipu - Estudo de Proteção", com o objetivo de definir normas e critérios para a intervenção institucional, abrangendo de uma forma integrada toda a área, inclusive em conjunto com os poderes estadual e municipal.

Um levantamento de todos os dispositivos de proteção que incidem sobre a área nos âmbitos federal e estadual, mostra o seguinte quadro:

4011



- Proteção Federal - SPHAN
 - . Remanescentes do Recolhimento de Santa Tereza - Decreto-lei nº 25.
 - . Sítio Arqueológico de Duna Grande - Lei Federal nº 3924

- Proteção Estadual - INEPAC
 - . Igreja de São Sebastião
 - . Encostas e Orla Marítima inclusive Ilhas do Pai, da Mãe e da Menina.

A partir desta constatação o grupo técnico responsável pela elaboração do trabalho propôs em sua Introdução: "Diante deste Conjunto de Monumentos, entendemos que nossa área de estudo deveria envolver a todos, respeitando e fortalecendo a relação existente entre eles, mesmo porque esta demonstrou ser a medida que sempre foi adotada pelo órgão, em Itaipu".

Podemos então dividir o documento apresentado em duas partes: a primeira incluindo os Capítulos I - Introdução, II - Atuação da SPHAN em Itaipu/Medidas de Proteção Adotadas, III - Histórico da Atual Ocupação da Área, IV - Características Físicas; trata da identificação dos diversos aspectos envolvidos na área, através de um levantamento minucioso de dados arquivísticos, bibliográficos, cadastrais e físicos. A segunda parte definida pela 6ª DR como PROPOSTAS, divide-se nos seguintes itens I - Áreas de Preservação Ambiental, II - Áreas de Proteção dos Bens Culturais, III - Áreas Livres; onde a partir dos dados levantados são estabelecidas normas e critérios de utilização da área sempre com a preocupação de envolvimento com as outras esferas que dividem a tutela da área.

Tendo em vista a complexidade do assunto e por considerar o documento apresentado pela 6ª DR, pela própria estrutura em que está organizado, mais claro e rico de dados, passamos a utilizá-lo como referência para o encaminhamento final sobre a questão que nos compete opinar.

Achamos importante ressaltar alguns aspectos levantados na primeira parte deste documento, a fim de fundamentarmos as conclusões a que chegamos.

O tombamento dos Remanescentes do Recolhimento de Stª Tere-

MEM



za data do ano de 1955, mas somente em 1967 a SPHAN passa a atuar efetivamente na área.

Neste momento é estabelecida uma faixa 'non aedificandi' num raio de 150 metros a partir do centro do monumento; o que acarreta uma solicitação, por parte do Órgão, às autoridades municipais competentes para a desapropriação de parte do loteamento localizado na área posterior do monumento, bem como para a anulação da licença para loteamento concedida à Cia Territorial de Itaipu, na década de 40. (Of. nº 968/67 de 2376/1967 do Diretor do IPHAN ao Prefeito de Niterói).

Em 1968 são iniciados os trabalhos de recuperação dos Remanescentes do Recolhimento de Stª Tereza, a cargo do Arquiteto Edgard Jacintho, então Chefe da Seção de Obras do IPHAN; que orienta todos os serviços de consolidação das ruínas e restauração da Capela interna e do corpo localizado à direita do monumento, estando concluída a primeira etapa da obra em 1974.

Em janeiro de 1975, a SPHAN toma conhecimento através da Imprensa de que a Veplan-Residência, sucessora da Cia Territorial de Itaipu, pretende implantar um empreendimento imobiliário na área.

Nesta ocasião o então Diretor do Órgão, Dr. Renato Soeiro, solicita da Veplan o projeto global para análise. Este procedimento visava atender o que a lei determina em seu artigo 18 em relação ao monumento tombado e proteger o Sítio Arqueológico. (O Ofício 255 de 31/01/75, refere-se à área como "...um dos mais belos trechos da Costa Fluminense, ainda praticamente preservado em seu ambiente natural").

Neste mesmo ano, 1975, o Dr. Edgard Jacintho alerta para a necessidade de preservação da Duna em caráter definitivo, por ser uma extensão natural do Museu de Arqueologia a ser instalado nos Remanescentes e portanto "... complementação didática necessária à divulgação das atividades científico-culturais previstas para este estabelecimento"

Em dezembro de 1975 Dr. Edgard propõe, através de uma Informação ao Diretor do IPHAN, que seja demarcada uma poligonal de proteção que envolve além dos Remanescentes e da Duna, a encosta e a Igreja de São Sebastião.

No início de 1976, talvez tendo deste posicionamento do técnico, a Direção designa, através da Portaria nº 02/76, uma Co -

WPM



missão para Demarcação do perímetro de proteção do Sítio Arqueológico. Esta comissão composta pelos técnicos Edgard Jacintho da Silva, Alfredo Theodoro Rusins e Lina Maria Kneip, apresenta em 25/3/1976 o "Laudo de Demarcação do Perímetro de Proteção e de Operação da Duna Grande, Praia de Itaipu, 2º Distrito de Niterói/RJ", com indicação para seu cercamento.

No Histórico da Atual Ocupação da Área, Capítulo III do Trabalho em pauta, estão colocadas as situações de fato que foram criadas externas à Instituição e que devem ser solucionadas, a fim de assegurar a preservação da área e especialmente do Sítio Arqueológico Duna Grande.

Conforme explicitado nesse Capítulo, desde a década de 40 foram comercializados lotes em nossas áreas de interesse para proteção, inclusive sobre Duna Grande.

Mais tarde essa situação agrava-se com a destinação, no Plano Estrutural de Itaipu de 1976 sob responsabilidade da Veplan Residência S.A., de terras de propriedade privada sem a devida indenização como área "non aedificandi".

Constam também do referido Plano, critérios insuficientes para a preservação das áreas de interesse do Patrimônio Histórico, com o agravante de estar sendo utilizado até o momento para aprovação de Projetos Construtivos na área, pela Prefeitura.

Concordamos com o posicionamento da DR sobre a irregularidade em relação à propriedade privada; chamamos a atenção para a necessidade de serem esclarecidas as questões legais para a efetiva preservação do Sítio Arqueológico e do entorno imediato do monumento Remanescente do Recolhimento Santa Tereza.

Diante de todos os dados relatados até o momento, cremos ser imperioso concluirmos pela preservação do Sítio Arqueológico Duna Grande; tanto por ser consenso entre os técnicos multi-disciplinares envolvidos na questão, quanto por ser esta também a intenção que pudemos depreender das ações institucionais em relação à área.

A partir desta conclusão passamos a analisar a segunda parte do documento apresentado pela 6ª Diretoria Regional - PROPOSTAS, a fim de estabelecer os meios para que a proteção da área se efetive.

WPM



I - Áreas de Preservação Ambiental

Este item é definido pela técnica como "sugestões a serem encaminhadas e discutidas durante o processo de elaboração do Plano Diretor e Nova Lei de Uso do Solo da Área de Expansão"

Realmente está contido neste item uma preocupação com o meio ambiente, o que virá consolidar ou ameaçar a integridade dos bens em questão, já que a Duna é parte deste sistema natural.

Estas são propostas que dependerão de uma articulação com os vários órgãos, nos três âmbitos, que dividem a responsabilidade da preservação ambiental da área - seu sistema lagunar, encostas, a faixa litorânea. Estes são aspectos reforçados pela Nova Constituição de 5/10/88.

Concordamos com as propostas apresentadas, inclusive com a necessidade de um estudo mais profundo das diversidades naturais, bem como de elaboração de um mapeamento abrangendo toda a área da APA Piratininga, criada pela Lei Municipal nº 458 de 11/5/1983 e regulamentada pelo Decreto nº 5353/88 de 03/6/88.

A arquiteta Maryane Dalmaso, responsável pela elaboração do trabalho, expressou o desejo de que estas propostas específicas fossem também examinadas pela Coordenadoria de Patrimônio Natural desta Instituição. Sugerimos, portanto, que seja pedido uma colaboração daquela Coordenadoria neste sentido.

II - Área de Proteção dos Bens Culturais:

Dividido em:

II.1 - Proposta para a Proteção do Sítio Arqueológico Duna Grande.

Retomamos aqui a necessidade de solução das questões legais, já que a Duna faz parte da faixa considerada pela Nova Constituição como Patrimônio Nacional (cap. VI - do Meio Ambiente - Art.225, VII § 4º.)

Concordamos com a proposta de efetivar como perímetro de proteção a área demarcada pela Comissão estabelecida em 1976 e anteriormente citada; bem como a indicação para o cercamento físico a fim de que se inicie o processo de auto-regeneração natural da Duna.

WGM



II.2 - Áreas de Ocupação Restrita:

Estabelece normas e critérios de utilização do solo, que de verão ser repassados para o município.

Concordamos com o estudo elaborado, que parte de parâmetros identificados na fase de levantamento do trabalho.

Este item II refere-se à competência específica da Instituição, devendo portanto ser transformado em Portaria, que será enviada a Prefeitura, passando a substituir o Plano Estrutural de Itaipu.

Existe um posicionamento favorável da atual Administração Municipal, que já se dirigiu através do seu Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente ao Secretário da SPHAN. (Of. nº 25/89, Anexo). Este Ofício nos foi encaminhado junto com o parecer da Arqueóloga Edna June Morley, da Coordenadoria de Arqueologia da SPHAN, que informa sobre o Sítio Arqueológico; confirmando a natureza do bem (Duna e não Sambaqui) e de que se trata de área 'non aedificandi'. É interessante ressaltar a possibilidade levantada de emissão da certidão junto ao Arquivo da SPHAN. (Parecer 002/89 de 07/4/89).

III - Áreas Livres

Este item trata de "...medidas de ordem física a serem efetivadas junto com o município, visando melhor ambientação dos monumentos".

Estas propostas vem corroborar para a melhor ambientação e valorização dos monumentos em pauta. Ficam, no entanto, a nível de recomendação, já que serão efetivadas através de ação específica do município; são elas:

1- Tratamento paisagístico da área fronteira do Recolhimento de Sta Tereza - tornando-a em um espaço para uso público e de integração entre os dois bens, Museu e Duna. Atualmente esta área é utilizada como estacionamento.

2 - Através de desapropriação, destinar os lotes 1 a 9 da Quadra A para estacionamento, o que permitirá seja efetivada a proposta 1.

3 - Propõe que nos trechos que envolvem o perímetro de proteção do Sítio Duna Grande (Rua A, Rua D, Avenida A, Avenida B) ,

MM



seja impedido o trânsito de veículos automotores, salvo os moradores destas quadras. Esta medida virá diminuir o impacto sofrido pelo bem, representando um fator importante na sua preservação.

Esperando ter atendido todos os aspectos a que fomos chamados a opinar, encaminhamos a V.Sª os documentos a que nos referimos, a fim de poderem ser analisados em conjunto com esta Informação.

Atenciosamente,

MARTA QUEIROGA AMOROSO ANASTACIO
Arquiteta da Coordenadoria de Protração SPHAN

SPHAN

Solicitação de Providências

DATA: 13/06/89

DO: GAB/SPHAN/HZ - M. Eugênia

PARA: Coordenadora de Proteção

REF. Of. Gab. n. 123/89 de 15.05.89 6.º DR

- CONHECER E FALAR-ME
- PESQUISAR E FALAR-ME
- JUNTAR ANTECEDENTES E DEVOLVER
- ANOTAR E DEVOLVER
- INFORMAR POR ESCRITO
- MINUTAR RESPOSTA
- RESPONDER DIRETAMENTE
- APÓS RESPOSTA ENCAMINHAR A...
- TOMAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
- ACOMPANHAR O ANDAMENTO
- CONSIDERAR URGENTE

- DAR ORIENTAÇÃO
- APROVAR
- ASSINAR
- CONHECER
- RECEBER PARA SEU ARQUIVO
- CONFORME ENTENDIMENTO
- EM ATENÇÃO A SEU PEDIDO
- FORMAR PROCESSO
- REQUISITAR O(S) PROCESSO(S)
- DATILOGRAFAR
- TIRAR CÓPIAS XEROS

IPHAN
Fl. 89
R. Ribeiro

OBSERVAÇÕES

ju - favor -
preciso de uma resposta.
ao secretário de Urbanismo de
Interior: s/ o entorno de St. Pêgo
e uma grande. Como anda
o assunto? S. Lha Telles lembra
a questão jurídica com os terrenos
de Jall. St. Cruz.

PRAZO PARA ATENDIMENTO

DATA

ASSINATURA: Maria Eugênia Corrêa Lima
Chefe de Gabinete / SPHAN

1 1

MinC / SPHAN
Coord. de Proteção
20, 6, 89
Registro n.º 142

SPHAN

Solicitação de Providências

DATA
19, 06, 89

DO: *Chefe do Setor/SPHAN - M. Luzena*
PARA: *Coordenador de Proteção - Juvenal Amant*
REF: *Inf. 031 de 31/05/89 de Menta Anastácio*

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CONHECER E FALAR-ME | <input type="checkbox"/> DAR ORIENTAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> PESQUISAR E FALAR-ME | <input type="checkbox"/> APROVAR |
| <input type="checkbox"/> JUNTAR ANTECEDENTES E DEVOLVER | <input type="checkbox"/> ASSINAR |
| <input type="checkbox"/> ANOTAR E DEVOLVER | <input type="checkbox"/> CONHECER |
| <input type="checkbox"/> INFORMAR POR ESCRITO | <input type="checkbox"/> RECEBER PARA SEU ARQUIVO |
| <input type="checkbox"/> MINUTAR RESPOSTA | <input type="checkbox"/> CONFORME ENTENDIMENTO |
| <input type="checkbox"/> RESPONDER DIRETAMENTE | <input type="checkbox"/> EM ATENÇÃO A SEU PEDIDO |
| <input type="checkbox"/> APÓS RESPOSTA ENCAMINHAR A ... | <input type="checkbox"/> FORMAR PROCESSO |
| <input type="checkbox"/> TOMAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS | <input type="checkbox"/> REQUISITAR O(S) PROCESSO (S) |
| <input type="checkbox"/> ACOMPANHAR O ANDAMENTO | <input type="checkbox"/> DATILOGRAFAR |
| <input type="checkbox"/> CONSIDERAR URGENTE | <input type="checkbox"/> TIRAR CÓPIAS XEROS |

IPHAN
Fl. 70
[Assinatura]
RUBRICAS

OBSERVAÇÕES

*Para Juvenal,
fi o otimo e claro parecer
de menta. Fica apenas uma
questão que sei preocupa Dr.
Silva Telles; e a questão jurí-
dica que envolvendo os direitos
recolidos pela Veplan - serem resolvidos
antes ou depois de*

PRAZO PARA ATENDIMENTO	DATA	ASSINATURA DO EMITENTE
	<i>1 1</i>	



Examinamento das re-
comendações à Prefeitura?

Copia desta informação
ser enviada à CJ?

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MinC/Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -SPHAN
Coordenadoria de Proteção.

Informação 013/90

Em 21 de fevereiro de 1990

Assunto: Proc nº 1216-T-87
"Sítio Arqueológico Duna Grande"

Senhora Coordenadora de Proteção da SPHAN,

Tendo em vista a conclusão do Processo nº 1216-T-87, "Sítio Arqueológico Duna Grande" em Itaipu-Niterói/RJ e a efetiva proteção da área, traçamos, sob orientação do Arquiteto Antonio Pedro de Alcântara, um plano de trabalho com algumas etapas já em curso, que passamos a relatar:

Após a análise do processo e informação final, data de 31/05/89, onde ressaltamos o consenso técnico para a preservação da Duna, passamos a nos preocupar com as medidas práticas que possibilitarão esta preservação.

A característica do bem arqueológico em questão, inserido em um importante elemento natural, uma duna, já evidencia a necessidade de uma ação que privilegie os diferentes aspectos desta relação objeto cultural/elemento natural/interferência humana.

A área de Itaipu apresenta uma feição típica de litoral que combina uma faixa arenosa com dunas, sistema lagunar e área de encosta florestada. Este ecossistema já sofreu interferências com a destruição de uma das dunas, Duna Pequena, e da reabertura de um canal de ligação entre a lagoa de Itaipú e o mar - que havia se fechado naturalmente, sendo esta responsável por um assoreamento no complexo lagunar Itaipú-Piratininga. Fica, portanto patente a necessidade de planejamento que garanta

WPK

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

o uso racional da área, evitando intervenções aleatórias que venham a por em risco toda a integridade do sistema natural.

Ao constatarmos o crescente número de pedidos para ações de preservação e intervenção que envolvem patrimônio natural na faixa litorânea e em núcleos já tombados, como Cabo Frio Parati, São Pedro da Aldeia, Arraial do Cabo, Baía de Guanabara, Grumari, Prainha, fica clara a premência em nos organizarmos como Instituição para responder satisfatoriamente esta demanda. A nosso ver, este objetivo poderá ser conseguido através de um trabalho integrado com outros órgãos.

A SPHAN/próMemória já divide a tutela da área de Itaipu, por tratar-se de ambiência de um bem tombado o Remanescentes do Recolhimento de Santa Teresa - sede do Museu de Arqueologia, com outros órgãos de preservação cultural e natural do Estado, o INEPAC- Instituto Estadual de Proteção ao Patrimônio Artístico e Cultural e a FEEMA- Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente. Conforme ressaltado anteriormente, somente através de trabalho integrado com estes órgãos será possível encontrarmos os meios para a salvaguarda pretendida.

O amparo legal para esta ação encontra-se, além de no Dec-lei nº 25, art 18, na Constituição Federal e em outras leis específicas como o Código Florestal e a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6938 de 31/08/1981). Chamamos a atenção para o estabelecido nesta Lei, que tem por objetivo "...a preservação, a memória e recuperação da qualidade ambiental propício à vida, visando assegurar no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana..."; da qual decorrem dois instrumentos importantes de proteção: a Resolução 001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente/CONAMA, que prevê Estudos de Impacto Ambiental e a lei 7661, de 17/05/88, o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.

Para melhor compreensão destes instrumentos, juntamos parte do parecer emitido em 11.03.89, pelo Arquiteto Carlos Fernando de Moura Delphim, da Coordenadoria de Patrimônio Natural, sobre o empreendimento turístico-imobiliário na área de Mambucaba, integrante da área tombada do município de Parati.

WPK



Seguindo princípios expressos nessa legislação, em relação ao meio ambiente, de descentralização na tutela de bens a proteger e sendo o órgão estadual responsável de avaliar os Relatórios de Impacto Ambiental-RIMA's e elaborar e executar o Plano de Gerenciamento Costeiro/PGC-RJ; procuramos estabelecer entendimentos com a FEEMA, que além do citado, propõe a política de defesa de preservação do meio ambiente no Rio de Janeiro.

Após contacto telefônico com o responsável pelo PGC-RJ dentro da FEEMA, Biólogo Luiz Cláudio Castró, da Divisão de Estudos Ambientais-Depto de Planejamento Ambiental, que se mostrou bastante interessado pela possibilidade de um trabalho conjunto, marcamos uma reunião para o dia 20/09/89 na Coordenadoria Geral para abriremos as primeiras conversações de uma efetiva parceria entre as Instituições. Participaram desta reunião a Coordenadora Geral, Dra Dora Alcântara, as Coordenadorias de Proteção e Patrimônio Natural representadas por Carlos Alberto Ribeiro De Xavier, Carlos Fernando de Moura Delphim, Antônio Pedro Gomes de Alcântara e Marta Q. A. Anastacio.

Nesta reunião Dr Luiz Cláudio explicou, em linhas gerais, a estrutura da FEEMA e mais detalhadamente todo trabalho desenvolvido na elaboração e implantação do PGC-RJ. O resultado esperado imediato de apropriação dos dados compilados nas várias etapas do trabalho e que servirá ao macrozoneamento de cada região, será a elaboração de leis orgânicas e planos diretores mais coerentes com a diversidades e vocação naturais de cada área. Em relação a um plano de ação mais extenso entre as duas Instituições, foi também discutida na reunião a maneira de viabilizá-lo nos níveis técnico e administrativo.

A proposta inicial é que esta cooperação aconteça tanto formal quanto informalmente. Formalmente, deverá ser retomado o Convênio já existente entre as duas Instituições, sendo verificado seu conteúdo além dos aspectos legais. Sugerimos se já feita uma consulta à Coordenadoria Jurídica sobre o assunto para uma orientação correta visando a agilização deste procedimento. Informalmente, continuamos a fazer contactos técnicos com

mpm



a FEEMA, na tentativa de estabelecermos uma rotina de trabalho para troca de informações. Neste ponto julgamos importante a participação das outras Coordenadorias, Patrimônio Natural e Arqueologia, que dividem conosco na área central a responsabilidade técnica da preservação, e, especialmente, da 6ª Diretoria Regional que concretiza essas ações. Para tanto, marcamos uma reunião na sede da DR, que ocorreu dia 27/11/89, para expormos o que já havia sido articulado e preparar uma reunião técnica conjunta com a FEEMA.

Diante da concordância e interesse mostrado pelos outros setores dentro da Instituição, marcamos para o dia 18/12/89 a reunião na sede da FEEMA, a pedido do Dr Luiz Cláudio Castro, para que pudéssemos ver o material já produzido do macrozoneamento da 1ª etapa do PGC-RJ, Municípios de Saquarema a Casimiro de Abreu. Nesta reunião, foram levantados pontos de interesse comuns na tentativa de encontrarmos modos de efetivar a cooperação a nível técnico. Na ação prática, especialmente da DR, existem dois pontos essenciais, no nosso entender, que a SPHAN/próMemória já tem a ganhar com esta cooperação:

- Ajuda na fiscalização dos bens sob nossa tutela, através das Agências Regionais da FEEMA em Araruama (Região dos Lagos), Campos (Norte Fluminense), Nova Friburgo (Serrano), Volta Redonda (Médio Paraíba) e Angra dos Reis (Litoral Sul).
- Esclarecimento teórico-conceitual sobre temas ligados à proteção de bens naturais aos nossos técnicos, através dos cursos promovidos pela Coordenadoria de Educação Ambiental da FEEMA.

Além disso, em relação a uma política de atuação, existe um potencial que pode ser aproveitado no embasamento teórico das ações de proteção, preenchendo uma lacuna dessa Instituição, já que a FEEMA possui em seu corpo técnico profissionais com formação específica no campo da ecologia, biologia e ciências afins.

WPK



CONCLUSÃO

As próximas etapas programadas para iniciar em Março, dependendo de aprovação de V.Sa e de consulta às outras áreas, seriam:

1ª - Reunião técnica dentro da Instituição com a participação das Coordenadorias de Patrimônio Natural, Arqueologia, Jurídica, Proteção e 6ª Diretoria Regional - para um consenso sobre se a preservação da Duna será feita também através do tombamento. Quanto a isso chamamos a atenção sobre a necessidade de ser pedido um parecer a Coordenadoria Jurídica, sobre a questão da propriedade particular na Duna.

2ª - Reunião técnica com os outros órgãos envolvidos para estabelecer diretrizes comuns de atuação para preservação da Duna.

Atenciosamente,

MARTA QUEIROGA AMOROSO ANASTACIO
Arquiteta - Coord. de Proteção

De acordo.

A Coordenadoria Jurídica para examinar e parecer sobre a questão de propriedade particular na Duna.

Em 2/3/90

8/ Coordenadoria de Proteção.



BRASIL
INSTITUTO BRASILEIRO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

A N E X O

(Parte do Parecer da Coordenadoria
de Patrimônio Natural sobre em-
preendimento na área de Parati)



§ 2º Aquelo que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

+ artigos

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida, em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas".

2. Política Nacional do Meio Ambiente

Chama-se a atenção para a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente que tem por objetivo a preservação, memória e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio



ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VIII - recuperação da área degradadas;
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do ambiente;
- III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente;
 - a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;



- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - c) afetem desfavoravelmente a biota;
 - d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
 - e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividades causadas de degradação ambiental;
- V - recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera.*.

Da Política Nacional do Meio Ambiente decorrem a Resolução 001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e a Lei nº 7661 de 17 de maio de 1988, Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.

2.1 - Resolução 001 do CONAMA

O CONAMA, órgão superior do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, criado a partir da Lei 6.938, considerando a necessidade de se estabelecerem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental, definiu através da Resolução 001 de 23 de janeiro de 1986, impacto ambiental como "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou de ener-



gia resultante das atividades humanas que direta ou indireta - mente, afetem:

- I - a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- VI - a qualidade dos recursos ambientais".

É recente a prática mundial de se exigir a apresentação de um relatório de impacto ambiental para licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, com os estudos de impacto ambiental da área de influência de qualquer empreendimento de maior porte. A avaliação de impacto ambiental, é "um estudo destinado a identificar e interpretar, assim como prevenir, as consequências ou os efeitos que ações ou projetos determinados possam causar à saúde e ao bem estar humanos e ao ambiente, ou seja, aos ecossistemas em que o homem vive, e dos quais depende". (Maria Tereza Estevam Bolea Las Evaluaciones de Impacto Ambiental, Cuedernos del CIFCA).

O Artigo 2º da Resolução 001 do CONAMA de 23 de janeiro de 1986 explicita as atividades modificadoras do meio ambiente para as quais se exige a apresentação de um Relatório de Impacto Ambiental - RIMA: "XV - Projetos urbanísticos, acima de 100 ha ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental e critério da SEMA, dos órgãos municipais ou estaduais competentes".

No entanto, segundo a Profª Odete Medauar (Relatório de Impacto Ambiental - O Estado de São Paulo, 24 de junho de 1988, "o volume de atividades modificadoras do meio-ambiente, constante do art. 2º da Resolução nº 001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente tem caráter exemplificativo, inexistindo impedimento à exigência de Relatório de Impacto Ambiental para atividades não mencionadas nesse rol mas consideradas susceptíveis de degradação ambiental pelo órgão competente para aprovação".

A competência para exigir e aprovar o Relatório de Impacto



Ambiental é do órgão estadual, mas o Artigo 225, parágrafo 1º da Constituição Federal considera a incumbência do Poder Público:

"IV - Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que dará publicidade".

No caso dos estudos de impacto ambiental de áreas tombadas, a SPHAN poderá ter outros níveis de exigência a determinados tipos de impactos - sobretudo aqueles que afetam o processo sócio-cultural local - que podem não constar dos critérios do órgão estadual de meio ambiente, para resguardá-la inclusive da possibilidade de seus critérios serem questionados.

"Os estudos de impacto", conforme Paulo Affonso Leme Machado em seu livro Direito Ambiental Brasileiro, "se destinam em primeiro lugar a bem informar quem vai tomar a decisão de aprovar ou não um determinado plano ou um projeto específico. Mas também, objetivam esses estudos demonstrar que a solução a ser adotada é confiável não só para o administrador, como para o público. Duplamente, pois as avaliações de impacto ambiental informam e visam dar suporte às decisões administrativas".

"É preciso acentuar que qualquer cidadão, bem como as associações ambientais e o Ministério Público têm direito de se informarem sobre os motivos da autorização concedida, podendo, inclusive, acionar judicialmente confrontando os fundamentos mencionados no ato administrativo, que mesmo sendo discricionário, poderá ter sua finalidade fiscalizada pelo Poder Judiciário". Ação Civil Pública (Ambiente, Consumidor, Patrimônio Cultural) e Tombamento - Paulo Affonso Leme Machado).



2.2 - Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro

O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, instituído através da Lei 7.661, de 16 de maio de 1988, como parte integrante da Política Nacional para os Recursos do Mar - FNPM e da Política Nacional do Meio Ambiente, visa "especificamente a orientar a utilização racional dos recursos na zona costeira de forma a contribuir para elevar a qualidade de vida de sua população e à proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural".

Esse Plano considera "zona costeira o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre" a serem definidas pelo Plano.

Transcrevemos alguns artigos desse Plano:

Art. 3º - O PNGC deverá prever o zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira e dar prioridade à conservação e proteção, entre outros, dos seguintes bens:

- I - recursos naturais, renováveis e não renováveis, recifes, parcéis e bancos de algas; ilhas costeiras e oceânicas; sistemas fluviais, estuarinos e lagunares, baías e enseadas; praias; promontórios, costões e grutas marinhas; restingas e dunas; florestas litorâneas, manguezais e pradarias submersas;
- II - sítios ecológicos de relevância cultural e demais unidades naturais de preservação permanentes;
- III - monumentos que integrem o patrimônio natural, histórico, paleontológico, espeleológico, arqueológico, étnico cultural e paisagístico.



Art. 5º - O PNGC será elaborado e executado observando normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, estabelecidos pelo CONAMA, que contemplem entre outros, os seguintes aspectos: urbanização; ocupação e uso de solo, do subsolo e das águas; parcelamento e remembramento do solo; sistema viário e de transporte; sistema de produção, transmissão e distribuição de energia; habitação e saneamento básico; turismo, recreação e lazer; patrimônio natural, histórico, étnico, cultural e paisagístico.

Art. 6º - O licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alterações das características naturais da Zona Costeira, deverá observar, além do disposto nesta Lei, as demais normas específicas federais, estaduais e municipais, respeitando as diretrizes dos Planos de Gerenciamento Costeiro.

§ 2º - Para o licenciamento, o órgão competente solicitará ao responsável pela atividade a elaboração do estudo de impacto ambiental e a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, devidamente aprovado, na forma da lei.

Art. 10 - As praias são bens públicos de uso comum, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas, em qualquer direção e sentido, ressaltados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas com legislação específica.

§ Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no caput deste artigo.

§ 2º - A regulamentação desta Lei determinará as características e as modalidades de acesso que garantam o uso público das praias e do mar.

§ 3º - Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema."



COD. ARQ.

TOMB

DATA	MIDIA	CADERNO	COLUNA	PÁGINA
06/10/89	O fluminense			

VERA DE VIVES

518

Duna grande

AI DE TI Piratininga: Deus te salve, Itaipu: a esperança em socorro humano está murchando, porque a indiferença de quem manda nesta praia vai crescendo, entra noite e brota dia. Agora, triste novidade, possêiros se estão arranchando na Duna Grande, sítio arqueológico importante, que o Serviço de Patrimônio Histórico Nacional reconheceu como tal, e até tombou. Em sua areia dormem testemunhos das primitivas populações de Niterói — ossos, conchas, armas —, e a investigação que pode desvendar esse passado sequer atingiu a décima parte do que pode revelar. Famílias inteiras estão, porém, aportando a essa relíquia para apropriar-se dela. E vão colocarnos diante do fato consumado, como já fizeram os mais de mil ocupantes da Faixa Marginal de Piratininga: são pobres, são posseiros, e quem enfrentará a questão social que eles representam, retirando-os de áreas que são inapropriáveis? Consumado o fato,

sequer valerá a pena investigar se o invasor chegou para morar ou para, mais adiante, vender a posse e lucrar.

Seria fácil, entretanto, se houvesse interesse do Governo municipal pela região, mas por toda ela, não só por aqueles de seus habitantes, que, sem teto, sem dinheiro e sem futuro, são também sem medo de invadir porque contam com proteção, seria fácil defender o sítio arqueológico. Bastaria circulá-lo com mourões de cerca e afixar placa que dissesse: "Propriedade da Prefeitura. Proibidas invasões", e fizesse válido o escrito pela retirada de qualquer invasor. Assim se salvaria a pátria — a Duna e o renome de Niterói.

Pois fica mal, para nós, desta cidade, saber que a depredação de um sítio arqueológico se está processando, sem protestos nem da Municipalidade nem da comunidade, que entretanto se lança na defesa das areias de outro mu-

nicipio — o de Maricá, saqueadas por industriais. A Duna Grande é um fio que leva do passado ao presente de Niterói. Quem tem direito a ela é o povo todo, não apenas alguns, que a pretexto de sobreviver comprometerão seu testemunho.

Por isso mesmo é que, por muito que seja indesejável o retalhamento do território fluminense em novos municípios, dá vontade de parar para pensar se Piratininga, Itaipu, Cambinhas e Itacoatiara — toda a região oceânica — não ganhariam em ser um município à parte. Quem sabe localmente governada a área não ganharia em organização e em providências. E em respeito, que nos garantisse que os arqueólogos do futuro não encontrem, nas dunas, leitura que os informe não só sobre a pobreza de quem as está ocupando, mas também sobre o abandono e falta de vigilância de que vem sofrendo nossa mais linda porção de Natureza.

anexar ao Processo de tombamento.

M 4-11-89

27

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



De ordem, ao Dr. Sérgio Estevão Pfaltzgraff,
para examinar e parecer.

Em 12.03.90.

Gen BK final

EM BRANCO



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN
Departamento de Articulação e Fomento
Coordenação-Geral de Pesquisa e Documentação
Arquivo Central do IPHAN – Seção Rio de Janeiro

DESPACHO nº 135/2014

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2014.

Para: Ivan Carlos de Britto Sardinha

Solicito providências para tratamento documental (numeração de folhas, inserção no sistema Controle de Processos e Documentos – CPROD) do presente Processo de Tombamento 1.216-T-87, referente ao bem cultural “Sítio Arqueológico Duna Grande”, localizado em Itaipu, no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,


Hilário Figueiredo Pereira Filho

Chefe do Arquivo Central do IPHAN – Seção Rio de Janeiro



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN
Departamento de Articulação e Fomento
Coordenação-Geral de Pesquisa e Documentação
Arquivo Central do IPHAN – Seção Rio de Janeiro

DESPACHO nº 153 /2014

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2014.

IPHAN/PROTOK.PGC
01458.000944/2014-85
/ 2014



Para: **Divisão Administrativa do IPHAN no Palácio Gustavo Capanema**
A/C Senhora Rosinéia Izaias Silva

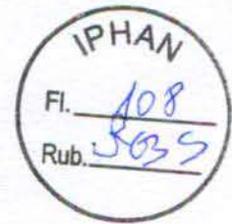
Encaminho este despacho solicitando a conversão do protocolo de documento para processo. Peço que seja incluído o seguinte texto na etiqueta do CPROD:

Processo de Tombamento nº 1.216-T-87, referente ao bem denominado "Sítio Arqueológico Duna Grande", localizado em Itaipu, no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro. Solicito, ainda, a devolução a este setor para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ivan Carlos de Brito Sardinha
Ivan Carlos de Brito Sardinha

Arquivista do Arquivo Central do IPHAN - Seção Rio de Janeiro



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN
Departamento de Articulação e Fomento
Coordenação-Geral de Pesquisa e Documentação
Arquivo Central do IPHAN – Seção Rio de Janeiro

DESPACHO nº 171/2014

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2014.

Para: Hilário Figueiredo Pereira Filho
Chefe do Arquivo Central do IPHAN – Seção Rio de Janeiro

De acordo com sua solicitação no Despacho nº135/2014 comunico que foi feito o devido tratamento documental (troca de capa, numeração de folhas, inserção no sistema numeração de folhas, inserção no sistema Controle de Processos e Documentos – CPROD) do presente Processo de Tombamento 1.216T-87, referente ao bem cultural “Sítio Arqueológico Duna Grande”, localizado em Itaipu, no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Ivan Carlos de Britto Sardinha
Ivan Carlos de Britto Sardinha

Arquivista do Arquivo Central do IPHAN – Seção Rio de Janeiro



MINISTÉRIO DA CULTURA		
	IPHAN INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL	Memorando nº 126 / 2014 ACI COPEDOC-RJ
		Data: 06/08/2014

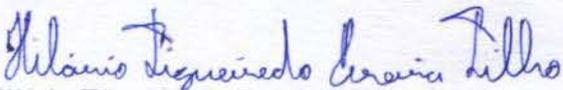
Ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização - DEPAM
Diretor: Andrey Rosenthal Schlee

Assunto: Tramitação Processo de Tombamento 1.216-T-87 (CPROD 01458.000944/2014-85)

Prezado Diretor,

Em continuidade ao trabalho de transferência dos Processos de Tombamento sem tramitação concluída que estavam no Depam/Rio e no acervo do Arquivo Central do IPHAN - Seção RJ, cujas situações eram "em estudo" e "sobrestado", encaminhamos o Processo 1.216-T-87, referente ao "Sítio Arqueológico Duna Grande", localizado em Itaipu, no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro, atualmente composto por 01 (um) volume principal.

Atenciosamente,


Hilário Figueiredo Pereira Filho
Chefe do Arquivo Central do IPHAN – Seção Rio de Janeiro

Encaminhe-se à (o) ANNA FINGER
Para conhecimento e adoção das providências.
13 / 08 / 14


Rosana Pinhel Mendes Najja
Diretora Substituta
Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização
DEPAM/IPHAN

Recebido no Departamento
Em 12 / 08 / 14
Hora: 13 : 16

DEPAM/IPHAN

MINISTÉRIO DA CULTURA				IPHAN/DEPAM Fl. 110 27/08/2014	
	IPHAN	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL	Memorando nº 893/2014-DEPAM	Data:	27/08/2014

Ao Diretor do DEPAM, Sr. **Andrey Schlee**

Assunto: Arquivamento do Processo de Tombamento nº 1216-T-87, referente ao Sítio Arqueológico Duna Grande, situado em Itaipú, município de Niterói/RJ

Senhor Diretor,

1. A partir de levantamento junto ao Arquivo Central do IPHAN dos processos de tombamento inconclusos, localizamos o de nº 1216-T-87, referente ao Sítio Arqueológico Duna Grande, ou de Itaipú, município de Niterói/RJ
2. O processo foi aberto em decorrência de denúncia encaminhada pela Prof. Lina Maria Kneip, antropóloga do Museu Nacional, em 08/11/1986.
3. Em decorrência da denúncia, a arqueóloga Aparecida Açucena Coelho elaborou o Parecer 15/86/ARQ (fls. 02-07), no qual solicita o tombamento do conjunto, apesar de apontar estar esse já cadastrado como sítio arqueológico.
4. Consultando as informações disponíveis no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, verificamos que, efetivamente, o Sítio Arqueológico de Itaipú encontra-se devidamente cadastrado, contando, portanto, com proteção por meio da Lei nº 3.924/61.
5. No contexto das recentes discussões que visam solucionar a questão do passivo de processos de tombamento inconclusos na instituição, está a questão do tombamento de sítios e bens de natureza arqueológica já protegidos pela Lei nº 3.924/61, a exemplo dos bens em questão.
6. A Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que definiu o conceito de bens arqueológicos, também estabeleceu sua proteção enquanto bens pertencentes à União:

Art 1º Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que nêles se encontram

ficam sob a guarda e proteção do Poder Público, de acôrdo com o que estabelece o art. 175 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A propriedade da superfície, regida pelo direito comum, não inclui a das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, nem a dos objetos nelas incorporados na forma do art. 152 da mesma Constituição.

Art 2º Consideram-se monumentos arqueológicos ou pré-históricos:

a) as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos de cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico a juízo da autoridade competente.

b) os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha;

c) os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, "estações" e "cerâmios", nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico;

d) as inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios.

Art 3º São proibidos em todo o território nacional, o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qualquer fim, das jazidas arqueológicas ou pré-históricas conhecidas como sambaquis, casqueiros, concheiros, birbigueiras ou sernambis, e bem assim dos sítios, inscrições e objetos enumerados nas alíneas b, c e d do artigo anterior, antes de serem devidamente pesquisados, respeitadas as concessões anteriores e não caducas. (grifos nossos)

7. A mesma Lei atribuiu ao IPHAN a responsabilidade de zelar pela preservação desse tipo de bem, incluindo a concessão de autorizações para sua pesquisa. Assim, como forma de catalogar os bens que gozam de tal proteção, o IPHAN mantém um cadastro de bens arqueológicos, que atualmente apresenta mais de 20 mil registro, que já contam, portanto, com proteção no âmbito federal.

8. Além disso, durante o processo de licenciamento ambiental, requerido para qualquer empreendimento que possa causar impacto sobre bens desse tipo, é obrigatória a manifestação do IPHAN no que tange a possíveis danos ao patrimônio arqueológico, quando se verifica a aplicação da Lei nº 3.924/1961 sobre bens dessa natureza porventura existentes na área a ser afetada pelo empreendimento.

9. Por sua vez, o Decreto-Lei nº 25/1937, que instituiu a figura do tombamento, em seu art. 17, define que:

As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

10. Portanto, no caso de um sítio arqueológico ser tombado, poderia ser inviabilizada a remoção ou resgate do material ali existente no caso da realização de obras de qualquer natureza, e até mesmo sua pesquisa com fins científicos, uma vez que



escavações causam danos irreparáveis ao sítio. **Percebemos, assim, uma incompatibilidade entre as ações necessárias para a gestão de áreas de natureza arqueológica, que incluem escavações e pesquisas que demandam intervenções no sítio, e os efeitos decorrentes do tombamento.**

11. A Lei nº 3.924/1961, por sua vez, conforme mencionado em seu art. 3º (transcrito acima), trata esse tipo de bem de forma mais adequada à sua natureza, permitindo sua pesquisa, desde que realizada por profissionais habilitados e segundo condições pré-estabelecidas, possibilitando a promoção do conhecimento, mesmo que essa pesquisa implique em impactos irreparáveis ao sítio. Esse tratamento torna possível a retirada do material arqueológico de seu sítio de origem e sua guarda por instituições responsáveis, não inviabilizando a realização, por exemplo, de obras de infraestrutura, como as inúmeras atualmente em execução em todo o Brasil.

12. Dessa forma, por entender que o patrimônio arqueológico, quando devidamente cadastrado, já conta com proteção federal por meio da Lei nº 3.924/1961 – mais adequada, inclusive, à sua natureza – durante a 9ª Sessão da Câmara Setorial de Arquitetura e Urbanismo decidiu-se pelo tratamento da proteção do patrimônio arqueológico nos termos dessa Lei, e não do Decreto-Lei nº 25/37, conforme Extratos de Decisão em anexo.

13. Assim, considerando que, conforme disposto na Lei nº 3.924/1961, caberá ao IPHAN autorizar qualquer intervenção sobre o conjunto, resguardando-o, portanto, de possíveis impactos, com base na decisão do Conselho Consultivo, **manifestamo-nos contrários ao tombamento do Sítio Arqueológico de Duna Grande, sugerindo o arquivamento do processo.**

14. Sugerimos, portanto, as seguintes ações com vistas à conclusão do presente processo de tombamento:

- a) seu encaminhamento à Presidência do IPHAN para deliberação e posterior envio ao Arquivo Central para arquivamento;
- b) após decisão da Presidência, informação à Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro, com encaminhamento de cópia desse Parecer, para ciência do indeferimento do pedido de tombamento do bem arqueológico, de acordo com o entendimento do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural;

15. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

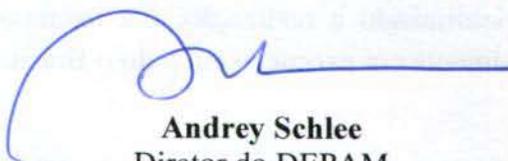
Anna Eliza Finger

Coordenadora-Geral

Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização – DEPAM

De acordo. À Presidência do IPHAN, sugerindo o arquivamento do processo.

Brasília, ²¹ de Agosto de 2014



Andrey Schlee
Diretor do DEPAM





MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

ATA DA 9ª SESSÃO DA CÂMARA SETORIAL DE ARQUITETURA E URBANISMO

Às 14 horas do dia 14 de maio de 2014, na sede do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, localizado no Setor de Edificações Públicas Sul – SEPS, Quadra 713/913, Bloco “D”, Ed. IPHAN, Brasília – DF, foi realizada a 9ª reunião da Câmara Setorial de Arquitetura e Urbanismo, na qual estiveram presentes os Conselheiros Carlos Eduardo Dias Comas, Cléo Alves Pinto de Oliveira, Eugênio Ávila Lins, Marcos Castrioto de Azambuja, Maria da Conceição Alves de Guimaraens e Nestor Goulart Reis Filho, além da Presidente do IPHAN, Jurema de Souza Machado, do Diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização – DEPAM, Andrey Rosenthal Schlee, da Coordenadora Geral de Identificação e Reconhecimento do DEPAM, Anna Eliza Finger, e da Coordenadora do DEPAM, Carolina Di Lello Jordão. A sessão foi aberta pelo Diretor do DEPAM, Andrey Schlee, que agradeceu a presença e passou aos itens de pauta. **ITEM 1. Informes Gerais.** O Diretor do DEPAM fez uma apresentação geral contendo diagnóstico da situação dos processos de tombamento em trâmite no IPHAN. Particularmente, detalhou o número de bens tombados inscritos nos livros do Tombo (1100), o número de bens sob tombamento provisório (37), o número de bens com tombamento aprovado pelo Conselho Consultivo, mas com pendências (107), e o número de processos de tombamento inconclusos ou reabertos (425). Explicou ainda a situação atual dos bens oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal (RFFSA), dos bens arqueológicos e dos bens paleontológicos, todos exigindo por parte do IPHAN um “choque de gestão”. O Diretor do DEPAM passou então à apresentação de um conjunto de 13 (treze) medidas de implementação imediata que poderão contribuir de forma efetiva para a diminuição do passivo processual e agilização dos trâmites institucionais, das quais três propostas necessitam a aprovação da Câmara Setorial: (1) Tratar a proteção do patrimônio arqueológico nos termos da Lei nº 3924/1961, e não do

Decreto-Lei n. 25/37; (2) Sobrestamento dos processos de tombamento de bens paleontológicos, até a definição de uma política institucional; (3) Sobrestamento dos processos de chancela da paisagem cultural, até a revisão da Portaria nº 127/2009. Após as discussões, sintetizadas no relato anexo a essa Ata, consideraram-se aprovados os três pontos sugeridos pelo Diretor do DEPAM. Nada mais havendo a informar, o Diretor do DEPAM passou a palavra à Coordenadora de Identificação e Reconhecimento, Anna Finger, que passou ao próximo item da pauta. **ITEM 2. Análise de processos de tombamento.** Em decorrência do diagnóstico apresentado, acerca da situação dos processos de tombamento com pendências, foram analisados 5 (cinco) processos de tombamento abertos, que necessitavam análise e deliberação por parte do Conselho Consultivo para viabilizar a continuidade dos trâmites de homologação e inscrição nos Livros do Tombo. **ITEM 2.1. Processo nº 1553-T-08 (01450.005680/2008-88) – Centro Histórico de Porto Nacional/TO:** alteração nas poligonais de tombamento e entorno. A proposta de alteração decorre da dificuldade de gestão, por parte do IPHAN, causada pelas poligonais atualmente definidas. A poligonal de tombamento secciona faces de quadra em dois pontos, fazendo com que edificações de características semelhantes e situadas lado a lado estejam submetidas a regimes distintos de proteção, como área de tombamento ou entorno, implicando ainda em diretrizes distintas para sua preservação, sendo proposta, portanto, sua extensão para abarcar a totalidade das faces de quadra. Foi proposta ainda a extensão da poligonal de entorno para abarcar 20 m (vinte metros) da Represa do Lageado, de forma a dar ao IPHAN legitimidade para opinar em projetos de aterros ou equipamentos como trapiches ou piers, propostos para a frente imediata do Centro Histórico. Após discussões, foi sugerida a aprovação da proposta de alteração das poligonais, conforme Pareceres Técnicos elaborados pelo IPHAN e notificações já encaminhadas. **ITEM 2.2. Processo nº 968-T-78 (01450.011602/2008-12) – Conjunto Arquitetônico e Urbanístico na cidade de Icó/CE:** alteração na poligonal de tombamento. A proposta de alteração decorre da percepção de que a área atualmente delimitada é insuficiente para garantir a preservação dos valores atribuídos ao bem, além de dificultar o entendimento das decisões do IPHAN por parte da população local e, conseqüentemente, as rotinas de fiscalização e análise das intervenções propostas, sendo proposta a ampliação em 4 (quatro) trechos, 3 (três) deles contíguos à poligonal atualmente delimitada, além da inclusão de uma quadra



descontínua. Não foi proposta alteração na poligonal de entorno, que abrange a totalidade da nova área de tombamento proposta. Após discussões, foi sugerida a aprovação da proposta de alteração das poligonais, conforme Pareceres Técnicos elaborados pelo IPHAN e notificações já encaminhadas. **ITEM 2.3. Processo nº 526-T-55 (01450.011183/2006-57) – Santuário de Nossa Senhora da Piedade: conjunto arquitetônico e paisagístico, em Caeté/MG:** análise de impugnação. Após a notificação da rerratificação do tombamento, a Prefeitura Municipal de Caeté encaminhou impugnação, alegando não terem sido publicados os mapas que ilustram a nova poligonal, recebida no IPHAN apenas após a realização da 66ª Reunião do Conselho Consultivo, ocorrida em 09 de dezembro de 2010, que votou a proposta. Analisada pela Procuradoria Jurídica constatou-se ter sido, a impugnação, enviada fora do prazo, além de improcedente no mérito. Entretanto, em atendimento à nova manifestação da Procuradoria Jurídica, que recomendou seu conhecimento pelo Conselho, foi analisada no âmbito da Câmara Setorial, que entendeu que, uma vez que a publicação no Diário Oficial delimitou a poligonal por coordenadas geográficas, e não foram apontados argumentos que questionem a motivação do tombamento, não seja acatada a impugnação apresentada pela Prefeitura Municipal. **ITEM 2.4. Processo nº 1511-T-03 (01450.015786/2006-28) – Casa de Vidro, sede do Instituto Lina Bo Bardi:** quando da apreciação do tombamento pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural em 2007, o Parecer do Conselheiro Relator, Sr. Paulo Ormino, aprovado por unanimidade, apontou para como objeto de tombamento e entorno o mesmo definido pelo CONDEPHAAT, como teriam sido indicados pelos pareceres técnicos e jurídicos elaborados pelo IPHAN e constantes no processo. Entretanto, analisando o processo, observa-se que o tombamento pelo CONDEPHAAT não estabeleceu poligonal de entorno, e os pareceres técnicos e jurídicos apontam para o tombamento apenas da edificação, e seu entorno correspondendo ao lote em que está inserido. Após análise, a Câmara Setorial sugere ratificar o tombamento isolado da edificação conhecida como “Casa de Vidro”, que abriga atualmente a sede do Instituto Lina Bo Bardi, e como entorno o lote no qual está inserido, situado à Rua General Almerio de Moura, nº 200, no Bairro Morumbi, São Paulo, com área de 6.713,16 m², conforme aponta a instrução técnica do processo e notificação original, encaminhada à Presidência do Instituto Lina Bo Bardi em 30 de janeiro de 2007 e que contou com sua anuência expressa. **ITEM 2.5. Processo nº**

lca

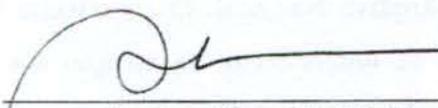
1548-T-07 (01450.015271/2007-17) – Igreja São Judas Tadeu, em Vargem/SC (Bens da imigração/SC): inclusão da Igreja de São Judas Tadeu, em Vargem/SC. Uma vez que, por solicitação da Conselheira Relatora, o bem foi nominalmente excluído do primeiro grupo de bens analisado durante a 55ª Reunião do Conselho Consultivo, realizada em 2006, por não terem sido localizadas informações que permitissem sua análise, e tampouco foi mencionado na 67ª Reunião, em 2010, e que analisou a inclusão de outros 13 (treze), a Igreja de São Judas Tadeu, situada em Vargem/SC, permanece sob tombamento provisório, sem ter sido definida sua inclusão ou exclusão do conjunto. Assim, considerando que as informações necessárias estão contidas no processo, o conselheiro Eugênio Lins se disponibilizou a relatar o processo, que lhe será encaminhado para apreciação na próxima reunião do Conselho Consultivo para deliberação acerca do mérito do bem em compor o conjunto, cujo tombamento já foi aprovado, e sua inclusão nos Livros do Tombo Histórico e de Belas Artes. **ITEM 3. Processos de tombamento na pauta da 75ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.** A pedido do conselheiro Nestor Goulart Reis Filho, foram debatidos os processos constantes da pauta da 75ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, visando subsidiar a discussão prevista para o dia seguinte. **ITEM 3.1. Processo de Tombamento nº 1460-T-00 – Casa Grande e Tulha da antiga Chácara do Paraíso das Campina Velhas (01450.013235/2008-25), em Campinas/SP.** Conselheiro Relator: Nestor Goulart Reis Filho. O conselheiro Nestor Goulart apresentou os principais pontos tratados em seu Parecer, destacando o papel do bem como documento histórico da formação do território, e fazendo como única ressalva a questão do entorno, que deveria ser restrito às edificações ao lado e à frente, uma vez que não existe mais visibilidade ou ambiência a se preservar, e com o qual todos concordaram. **ITEM 3.2. Processo de Tombamento nº 1492-T-02 (01500.005719/2010-49) – Sítio da antiga fazenda de Santo Inácio de Campos Novos, situado no Distrito de Tamoios, município de Cabo Frio/RJ.** Conselheiro Relator: Eugênio Ávila Lins. O conselheiro Eugênio Lins apresentou um relato sobre o bem e a condução do processo de tombamento, com destaque para a qualidade dos Pareceres Técnicos elaborados pela Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro, e ressaltou a importância do bem, manifestando-se de acordo com os valores históricos, estéticos e paisagísticos atribuídos. Considerando que esse bem já deveria ter sido tombado pelo IPHAN, o conselheiro sugeriu ainda a revisão do

LEA
M.C.

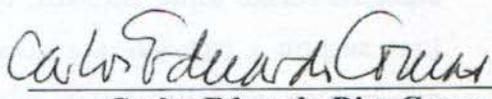
X
Lins



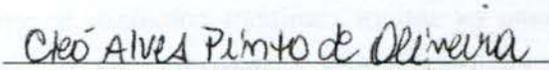
tombamento de outros bens relacionados à Companhia de Jesus segundo um novo olhar, enfocando o papel desses bens enquanto documentos relacionados aos processos históricos do país. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do IPHAN encerrou a sessão, que foi lavrada na presente ata. Lido este instrumento, assinam, em Brasília, em 13 de maio de 2014.



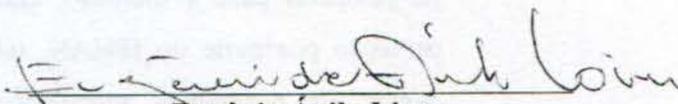
Andrey Rosenthal Schlee
Diretor do DEPAM



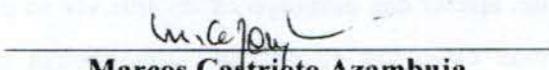
Carlos Eduardo Dias Comas
Conselheiro



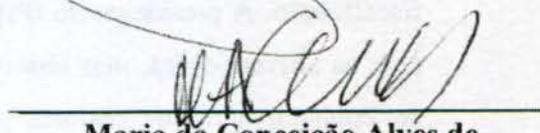
Cléo Alves Pinto de Oliveira
Conselheira



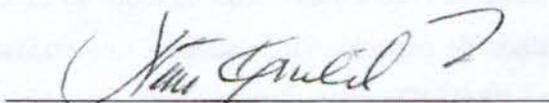
Eugênio Ávila Lins
Conselheiro



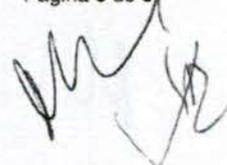
Marcos Castrioto Azambuja
Conselheiro



Maria da Conceição Alves de Guimaraens
Conselheira

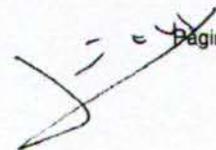
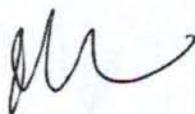


Nestor Goulart Reis Filho
Conselheiro



**Relato das discussões realizadas durante a 9ª Sessão da Câmara Setorial de
Arquitetura e Urbanismo do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural**

Durante a apresentação do Item 1. Informes Gerais, pelo Diretor do DEPAM, os conselheiros Eugênio Lins e Nestor Goulart chamaram a atenção para a fragilidade dos acervos documentais. Nesse aspecto, a Presidente do IPHAN, Jurema Machado, destacou a questão para a sobreposição de atribuições por parte de outras instituições que legislam especificamente sobre arquivos, tais como o Arquivo Nacional. O conselheiro Eugênio Lins sugeriu a inclusão, nos novos processos de tombamento, da menção aos acervos documentais que por ventura existam nos edifícios de interesse, para que contem com alguma proteção. O conselheiro Nestor Goulart sugeriu chamar as universidades e grupos de pesquisa para a inclusão, entre os programas específicos, de temas que mereçam proteção por parte do IPHAN, tais como os antigos caminhos coloniais. Sugeriu ainda pensar em programas, vinculados às faculdades, para a elaboração de levantamentos periódicos, principalmente nas cidades históricas, que auxiliem nas atividades de fiscalização. A presidente do IPHAN manifestou seu acordo em explorar melhor a relação com as universidades, mas observou que, apesar das dificuldades do IPHAN na produção de conhecimento, os maiores problemas estão em estabelecer com clareza quais os instrumentos adequados para garantir a preservação dos bens e sua gestão após o reconhecimento. O conselheiro Carlos Eduardo Dias Comas lembrou ainda as dificuldades na coordenação e supervisão dos trabalhos de pesquisa vinculados às universidades, e o Diretor do DEPAM lembrou o programa PROEXT, em andamento junto ao Ministério da Educação, que apoia projetos de extensão na área de patrimônio cultural, e a conselheira Maria da Conceição Alves de Guimaraens lembrou também o Mestrado Profissionalizante – PEP, no âmbito do próprio IPHAN, e que tem um importante papel na formação técnica especializada no campo do patrimônio cultural. No que diz respeito à chancela da paisagem cultural, a Presidente do IPHAN ressaltou as dificuldades de implementação das ações previstas nos pactos de gestão, sobretudo quando dependem dos parceiros locais, destacando a necessidade de estabelecer ações principalmente na área de desenvolvimento econômico, de forma a tornar efetivamente factível a preservação das manifestações culturais observadas naquele território. O conselheiro Nestor Goulart lembrou o estudo



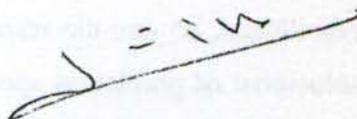
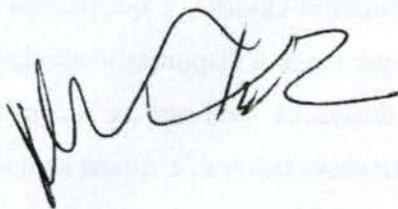


desenvolvido sobre a ocupação das Capitânicas do Sul, que propunha a interpretação do território a partir das formas de ocupação, permitindo interpretar culturalmente a paisagem atual, como resultante desses processos, e planejar sua preservação, apontando em outro sentido a questão da preservação da paisagem cultural, e considerando, portanto, adequada a proposta de paralisar momentaneamente os processos de chancela para avaliar a ação, retomando um diálogo conjunto. O conselheiro Azambuja colocou-se de acordo com o diagnóstico, mas ressaltou não ter percebido as propostas para resolução dos problemas, pediu para que fosse apresentada a minuta de Ata de Decisão, e lembrou o perigo de, em se tentando dar velocidade à solução dos problemas, incorrer em novos erros, ressaltando ainda a ampliação das áreas de atuação do IPHAN, e o caráter das reuniões do Conselho Consultivo, que por vezes seguem ritmos diferentes. A Presidente do IPHAN esclareceu que a questão da Ata de Decisão não altera o trâmite da reunião do Conselho, apenas permite tomar as providências necessárias na decorrência da reunião. O conselheiro Carlos Eduardo Dias Comas destacou que a ampliação das atribuições do IPHAN levaram à situação de dificuldades colocadas, e considerou se não seria o caso de rever ou reduzir as atribuições do IPHAN. O conselheiro Eugênio Lins parabenizou a equipe do IPHAN pelo diagnóstico da situação do IPHAN no que tange aos tombamentos, considerando ser essa uma informação fundamental para planejar as ações futuras, considerou ainda que a ampliação das demandas à instituição é decorrente da ampliação dos conceitos de patrimônio cultural e da estruturação de outros órgãos que cobram posições do IPHAN, dada sua credibilidade, no que diz respeito ao patrimônio cultural, e questionou como o IPHAN irá solucionar os problemas apontados, no que tange à disponibilidade de pessoal. A conselheira Maria da Conceição Alves de Guimaraens lembrou as recomendações internacionais, que ampliam os conceitos sobre patrimônio cultural, e foram adotadas pelo IPHAN, sugerindo adotar uma postura propositiva e positiva em relação às demandas da instituição. O conselheiro Eugênio Lins lembrou ainda a criação dos órgãos estaduais de preservação para dividir a carga de atribuições do IPHAN. O conselheiro Marcos Castrioto de Azambuja sugere que ao final dos processos de tombamento sejam incluídas recomendações objetivas para auxiliar a análise pelos conselheiros, e a Presidente do IPHAN esclareceu que o papel da súmula é exatamente esse. O conselheiro Nestor Goulart endossou as preocupações com a ampliação das atividades do IPHAN em áreas nas quais

lea

1 = 1 m

que não tem uma tradição de trabalho, considerando fundamental manter a atribuição proposta pela Constituição, mas se limitando a aprovar as normas e diretrizes a serem adotadas por outros órgãos, incluindo estaduais e municipais, para sua atuação concorrente na preservação do patrimônio cultural, exercendo uma função de "fiscalização", a exemplo do tema da paleontologia, que não foi constitucionalmente atribuída ao IPHAN, e considerou adequada a iniciativa de chamar o Ministério Público para discussão. O conselheiro Carlos Eduardo Dias Comas chamou a atenção para a tentação de exorbitar cada vez mais a ação do IPHAN, ampliando áreas de proteção e valores atribuídos, o que dificulta a própria ação de preservação do bem. Encerrando esse ponto, a Presidente do IPHAN lembrou o diagnóstico elaborado pela pesquisadora Cecília Londres em seu livro Patrimônio em Processo, que analisou os processos de tombamento por épocas, inscrições nos Livros do Tombo e ampliação dos valores atribuídos aos bens, e ressaltou que esse olhar abrangente do patrimônio protegido e em processo de proteção, e as propostas apresentadas, não são por pressa, mas pela necessidade de definir estratégias de atuação, permitindo uma análise mais seletiva e menos casuística, agregando qualidade à seleção dos bens a serem protegidos. O conselheiro Nestor Goulart pediu um esforço na publicação dos pareceres do Conselho já sistematizados, além de uma divulgação dos materiais técnicos internos, como forma de divulgar a qualidade do trabalho do IPHAN relacionado aos tombamentos. O conselheiro Eugênio Lins pediu uma melhor divulgação dos sítios arqueológicos cadastrados pelo IPHAN, sendo esclarecido que essa informação já está disponível na página do IPHAN na internet.





Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

EXTRATO DAS DECISÕES DA 75ª REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – BRASÍLIA - 15 DE MAIO DE 2014.

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e 2014, das 9h às 18h, na sala de reuniões do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Iphan, em Brasília, Distrito Federal, reuniu-se o CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL. Sob a presidência da senhora JUREMA MACHADO, Presidenta do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para deliberação da seguinte Ordem-do Dia: na parte da manhã - 1. Aprovação da Ata da 74ª Reunião do Conselho Consultivo. 2. Proposta de Registro da Produção Tradicional e Práticas Socioculturais Associadas à Cajuína no Piauí, como Patrimônio Cultural Brasileiro. Processo: 01450.014375/2008-87. 3. Proposta de Tombamento, Proc. nº 1561- T - 08 - Estabelecimentos das Fazendas Nacionais do Piauí: Fábrica de Laticínios, em Campinas do Piauí, e Estabelecimento Rural São Pedro de Alcântara, em Floriano/PI. Processo: 01450.010249/2008-53. À tarde: 3. Proposta de Tombamento, Proc. nº 1460-T-00 - Casa Grande e Tulha da antiga Chácara do Paraíso das Campina Velhas, em Campinas/SP. Processo: 01450.013235/2008-25. 4. Proposta de Tombamento, Proc. nº 1492-T-02 - Sítio da antiga fazenda de Santo Inácio de Campos Novos, situado no Distrito de Tamoios, município de Cabo Frio/RJ. Processo: 01500.005719/2010-49. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: ÂNGELA GUTIEREZ, ARNO WEHLING, BRENO BELLO DE ALMEIDA, ÍTALO CAMPOFIORITO, LUIZ PHELPE DE CASTRO ANDRÉS, MARCOS CASTRIOTO AZAMBUJA, MARIA CECÍLIA LONDRES FONSECA, MYRIAM ANDRADE RIBEIRO, NESTOR GOULART REIS, SYNÉZIO SCOFANO FERNANDES E ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES, representantes da sociedade civil; ACIR PIMENTA MADEIRA, representante do Ministério do Turismo; ÂNGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS, representante do Instituto Brasileiro de Museus, Ibram CARLA MARIA CASARA, representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama; CARLOS EDUARDO DIAS COMAS, representante do Ministério da Educação; CLÉO ALVES PINTO DE OLIVEIRA, representante do Ministério das Cidades;

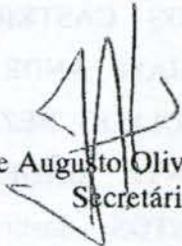
CRISTIANA NUNES GALVÃO BARRETO, representante da Sociedade de Arqueologia Brasileira-SAB; EUGÊNIO ÁVILA LINS, representante do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios-ICOMOS; MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE GUIMARAENS, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil-IAB; ROQUE DE BARROS LARAIA, representante da Associação Brasileira de Antropologia-ABA. JUSTIFICARAM AUSÊNCIA os conselheiros LUCIA HUSSAK van VELTHEM, representante da sociedade civil. Ausente LUIZ VIANA QUEIROZ. CONVIDADOS: Lenildo Lima e Silva, Presidente da Cooperativa dos Produtores de Cajuína do Piauí - Cajuesp; Arquiteto Nilson Coelho, Representante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano/CDU-PI; Gilberto Carvalho Guerra Junior, Prefeito da cidade de Floriano; Franciso da Cruz, Prefeito de Campinas do Piauí e Claudiana Cruz, Superintendente do Iphan no Estado do Piauí. **Abertura:** A Presidenta, JUREMA MACHADO agradeceu a presença de todos e abriu a sessão com Informes: 1) PPCUB – Plano de Presevação do Centro Urbano de Brasília: informou sobre a paralização do proceso de votacao do PPCU na Camara Legislativa do DF uma vez que o Ministério Publico questionou a compsição do Conplan. 2) Informou da mudança na Superintendência do DF e a perspectiva de redefinição de sua atuação em Brasília. Apresentou Carlos Madson, novo Superintendente do DF. 4) Outros informes de caráter geral foram o PAC Cidades Históricas e a participação do Iphan no Licenciamento Ambiental. Falou do ingresso de 121 novos servidores permanentes e do gradativo acesso de 163 servidores temporários para o PAC e para o licenciamento. Informou sobre o movimento de greve nas instituições da cultura e em particular, a greve do Iphan. Jurema Machado informou que a Direção do Iphan vai conduzir a questão naquilo que se refere a pontos específicos do Iphan e que os de caráter geral serão de responsabilidade do Ministério da Cultura e do Ministério do Planejamento. 5) Câmara Setorial de Arquitetura e Urbanismo: Andrey Schlee informou que foi realizada na véspera a reunião da Câmara. Foram discutidos cinco processos com pendências. Foi apresentada ao Conselho a Ata da reunião com as deliberações da Camara Setorial. Informou que foi deliberado na Câmara que haverá duas Atas, uma Ata com a síntese das decisões da reunião do Conselho e a Ata completa a partir da degravação da reunião. Objetiva agilizar a homologação dos tombamentos pela Ministra da Cultura. Não havendo objeções, o Conselho aprovou a Ata da 9ª Reunião da Câmara Setorial de Arquitetura e Urbanismo. Em seguida a Presidenta deu início à discussão da Ordem-do-Dia prevista para a parte da manhã. **Ponto 1º. Aprovação da Ata da 74ª Reunião do Conselho Consultivo. APROVADA. Ponto 2º - Proposta de**

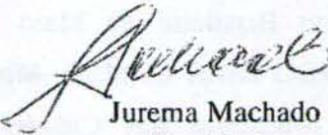




Registro da Produção Tradicional e Práticas Socioculturais Associadas à Cajuína no Piauí, como Patrimônio Cultural Brasileiro. Processo: 01450.014375/2008-87. Relator ROQUE DE BARROS LARAIA. Após a leitura do Parecer e discussão o Conselho **APROVOU por unanimidade o Registro da Cajuína como Patrimônio Cultural do Brasil Inscrito no Livro de Registro de Saberes, nos termos do Parecer.** Em seguida a Presidenta passou a palavra ao Senhor Lenildo de Lima e Silva, Presidente da Cooperativa dos Produtores de Cajuína do Piauí - Cajuespi, que falou de sua emoção pelo resultado da votação e agradeceu ao Conselho o Registro da Cajuína. Falou, também, o prefeito de Floriano, Gilberto Carvalho Guerra Junior, que também agradeceu ao Conselho o Registro da Cajuína. Em seguida a Presidenta deu continuidade à pauta, abrindo a sessão para o **Ponto 3º Proposta de Tombamento Proc. Nº 1561-T-08 – Estabelecimentos das Fazendas Nacionais do Piauí: Fábrica de Laticínios, em Campinas do Piauí, e Estabelecimento Rural de São Pedro de Alcântara, em Floriano/PI. Processo: 01450.010249/2008-53. Relator LUIZ PHELIPE DE CASTRO ANDRÉS.** Após a leitura do Parecer e discussão, o Conselho **APROVOU por unanimidade o Tombamento dos Estabelecimentos das Fazendas Nacionais do Piauí: Fábrica de Laticínios, em Campinas do Piauí, e Estabelecimento Rural de São Pedro de Alcântara, em Floriano/PI, com inscrição dos bens no Livro de Tombo Histórico, nos termos do Parecer.** Os Prefeitos do Floriano e Campinas do Piauí usaram da palavra para agradecer ao Conselho o Tombamento aprovado. Às 14h30min foi reiniciada da reunião, sob a Presidência de JUREMA MACHADO. **Presentes** os Conselheiros: ÂNGELA GUTIERREZ, ARNO WEHLING, BRENO BELLO DE ALMEIDA, LUIZ PHELIPE DE CASTRO ANDRÉS, MARCOS CASTRIOTO AZAMBUJA, MARIA CECÍLIA LONDRES FONSECA, MYRIAM ANDRADE RIBEIRO, SYNÉZIO SCOFANO FERNANDES E ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES, representantes da sociedade civil; ACIR PIMENTA MADEIRA, Ministério do Turismo ÂNGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS - Instituto Brasileiro de Museus, Ibram; CARLA MARIA CASARA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama; EDUARDO DIAS COMAS, Ministério da Educação; CLÉO ALVES PINTO DE OLIVEIRA, Ministério das Cidades; CRISTIANA NUNES GALVÃO BARRETO, Sociedade de Arqueologia Brasileira-SAB; EUGÊNIO ÁVILA LINS, Conselho Internacional de Monumentos e Sítios-ICOMOS; MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE GUIMARAENS, Instituto de Arquitetos do Brasil-IAB; ROQUE DE BARROS

LARAIA, Associação Brasileira de Antropologia-ABA. Dando continuidade à Ordem-do-Dia, o Conselho discutiu e deliberou sobre as seguintes questões: **Ponto 3º - Proposta de Tombamento - Proc. nº 1460-T-00 – Casa Grande e Tulha da antiga Chácara do Paraíso das Campina Velhas, em Campinas/SP. Processo: 01450.013235/2008-25. Relator: Conselheiro NESTOR GOULART REIS.** Após a leitura e discussão do Parecer, o Conselho **APROVOU por unanimidade o Tombamento da Casa Grande e Tulha da antiga Chácara do Paraíso das Campina Velhas, em Campinas/SP, e sua inscrição no Livro de Tombo Histórico, nos termos do Parecer, ficando a área de entorno restrita à quadra onde o bem está inserido, e às edificações imediatamente em frente a ela.** A Presidenta convidou o Senhor William Cechi, representante da família de Antônio da Costa Santos (Toninho do PT- ex-prefeito de Campinas, assassinado) proprietária da Casa Grande e Tulha, que agradeceu ao Conselho o tombamento do bem. **Ponto 4º. Proposta de Tombamento, Proc. nº 1492-T-02 – Sítio da antiga fazenda de Santo Inácio de Campos Novos, situado no Distrito de Tamoios, município de Cabo Frio/RJ. Processo: 01500.005719/2010-49. Relator: Conselheiro Eugênio Ávila Lins.** Após a leitura e discussão do Parecer, o Conselho **APROVOU por unanimidade o Tombamento do Sítio da antiga fazenda de Santo Inácio de Campos Novos, situado no Distrito de Tamoios, município de Cabo Frio/RJ, e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, no Livro do Tombo das Belas Artes e no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.** Nada mais havendo a tratar, fica lavrado por mim, Jorge Augusto Oliveira Vinhas, Secretário do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, e pela Presidenta do IPHAN, Jurema Machado, o presente extrato das decisões da 75ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, da qual damos fé e assinamos.


Jorge Augusto Oliveira Vinhas
Secretário


Jurema Machado
Presidenta

IPHAN/PRESIDÊNCIA

Recebemos

Data: 28/08/14

Hora: 16:22

Ass.: Jurema



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN
Gabinete da Presidência

DESPACHO Nº 284 /2014- PRESI/IPHAN

Para: Sra. Lia Motta
Coordenadora-Geral da COPEDOC

Ref.: **Processo nº 01458.000944/2014-85 (Volume Único)**
Processo de Tombamento nº. 1216-T-87, "Sítio: Arqueológico Duna Grande, Itaipu, no Município de Niterói, Rio de Janeiro" – Arquivamento.

Senhora Coordenadora-Geral,

Considerando a análise técnica da Coordenadora Geral do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, Sra. Anna Eliza Finger, através do Memorando nº 893/2014-DEPAM, datado de 27 de agosto de 2014, sob as fls. 110/111V, encaminho o presente processo para arquivamento, conforme art. 13 da Portaria nº 11/86.

Brasília, 08 de setembro de 2014.

Atenciosamente,


Jurema Machado
Presidenta



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Articulação e Fomento
Coordenação-Geral de Pesquisa e Documentação

Despacho nº 47/2014

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2014

Para: Sr. Hilário Figueiredo Pereira Filho
Chefe do Arquivo Central do IPHAN - Seção Rio de Janeiro

Assunto: Processo nº 01458.000944/2014-85 referente ao Processo de Tombamento nº 1.216-T-87, "Sítio Arqueológico Duna Grande, Itaipu, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro".(1 volume)

Encaminho o presente processo para providências quanto ao seu arquivamento conforme Despacho nº 284/2014-PRESI/IPHAN.

Atenciosamente,

Maria B. S. Setubal de Rezende Silva

Maria Beatriz Setubal de Rezende Silva
Arquiteta da Coordenação Geral de Pesquisa e Documentação - Copedoc / DAF / RJ.

Rio de Janeiro, 02/ outubro/2014

Conforme recomendação, Processo de
Tombamento INOC FERRO

Hilário Pereira Filho

Hilário Pereira Filho
Arquivo Central IPHAN
SIAPE 1545824